



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO**

CHICO ANTÔNIO ROSA ALMEIDA FRITZ

**“A DIFERENÇA ENTRE O ACIDENTE E O DESAMPARO É A
ESCOLHA”: Mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes e a
necropolítica como paradigma de análise essencial**

BRASÍLIA - DF

2024

CHICO ANTÔNIO ROSA ALMEIDA FRITZ

**“A DIFERENÇA ENTRE O ACIDENTE E O DESAMPARO É A
ESCOLHA”: Mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes e a
necropolítica como paradigma de análise essencial**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade de Brasília como requisito parcial à
obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Pablo Holmes Chaves
Co-orientadora: Carolina Rezende Moraes

BRASÍLIA - DF

2024

CHICO ANTÔNIO ROSA ALMEIDA FRITZ

**“A DIFERENÇA ENTRE O ACIDENTE E O DESAMPARO É A
ESCOLHA”: Mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes e a
necropolítica como paradigma de análise essencial**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade de Brasília como requisito parcial para
a obtenção de título de bacharel em Direito.

Pablo Holmes Chaves (Orientador)

Carolina Rezende Moraes (Coorientadora)

Mariana Prandini Assis (Banca Examinadora)

Raquel Leite da Silva Santana (Banca Examinadora)

**BRASÍLIA - DF
2024**

Dedico ao J. V. R. M. (1997-2024) e a todes que, como nós, sofreram e sofrem com um familismo cruel, manipulador, violento e juridicamente protegido, e se recusam a perpetuá-lo. *“Que o mundo seja um lugar melhor pra nós”*¹.

¹ “Que o mundo seja um lugar melhor pra nós / É tão triste um mundo adulto que não houve a própria voz (Fé Nas Crianças, 2022).

YOUR AGE²*Rina Sawayama*

Not a secret, not a problem
 Not a symptom or cure
 Not a villain, not a mistake
 Not in the eyes of God
 Not a weakness, not a failure
 Not a saviour, oh no
 Not a secret, not a problem (Problem, problem)

(I ain't a number you can ever divide)
 (You crossed the line by multiplying the lies)
 (I survived the social suicide)
 (Decisions were not mine)
 (You closed me off, a jail personified)
 (Yeah, I survived a social suicide)

'Cause now that I'm your age, I just can't imagine
 Why did you do it? What the hell were you thinking?
 'Cause I'm not a secret and I'm not a problem
 Why did you do it? What the hell were you thinking?

'Cause now that I'm your age
 (Not a secret, not a problem, not a secret, not a martyr)
 'Cause now that I'm your age
 (Not a mistake, not a weakness, not a failure, not a problem)
 'Cause now that I'm your age
 (I survived the social suicide, not a secret, not a problem)
 'Cause now that I'm your age
 (Yeah, I survived the social suicide, not a failure, not a martyr)

You know what?
 We all have a monster inside of us
 But we have a choice, we get to decide
 But you, you fucked with my life

(That will never be me, I can see you clearly)
 (Yeah, you better fear me, yeah, you better fear me)
 (Ooh, that will never be me, I can see you clearly)
 (Yeah, you better fear me, yeah, you better fear me)
 ('Cause now that I'm your age, that will never be me, I can see you clearly)
 (Yeah, you better fear me, yeah, you better fear me)

A IDADE DE VOCÊS (tradução minha)*Rina Sawayama*

Não sou um segredo, não sou um problema
 Não sou um sintoma ou cura
 Não sou um vilão, não sou um erro
 Não aos olhos de Deus
 Não sou uma fraqueza, não sou um fracasso
 Não sou um salvador, oh, não
 Não sou um segredo, não sou um problema (Problema, problema)

² (Your Age, 2022).

(Eu não sou um número que vocês³ possam dividir)
 (Vocês passaram do limite quando multiplicaram as mentiras)
 (Eu sobrevivi ao suicídio social)
 (As decisões não eram minhas)
 (Vocês me trancaram, uma prisão personificada)
 (Sim, eu sobrevivi ao suicídio social)

Porque agora que tenho a idade de vocês, não consigo imaginar
 Por que vocês fizeram isso? O que diabos vocês estavam pensando?
 Porque eu não sou um segredo e não sou um problema
 Por que vocês fizeram isso? O que diabos vocês estavam pensando?

Porque agora que tenho a idade de vocês
 (Não sou um segredo, não sou um problema, não sou um segredo, não sou um mártir)
 Porque agora que tenho a idade de vocês
 (Não sou um erro, não sou uma fraqueza, não sou um fracasso, não sou um problema)
 Porque agora que tenho a idade de vocês
 (Eu sobrevivi ao suicídio social, não sou um segredo, não sou um problema)
 Porque agora que tenho a idade de vocês
 (Sim, eu sobrevivi ao suicídio social, não sou um fracasso, não sou um mártir)

Quer saber?
 Todos nós temos um monstro dentro de nós
 Mas nós temos uma escolha, nós decidimos
 Mas vocês
 Vocês fuderam com a minha vida

(Isso nunca vai ser eu, sim, eu vejo vocês claramente)
 (Sim, melhor vocês me temerem, sim, melhor vocês me temerem)
 (Isso nunca vai ser eu, sim, eu vejo vocês claramente)
 (Sim, melhor vocês me temerem, sim, melhor vocês me temerem)
 (Isso nunca vai ser eu, sim, eu te vejo claramente)
 (Sim, melhor vocês me temerem, sim, melhor vocês me temerem)

³ Em inglês, “you” pode significar tanto “você” quanto “vocês”. Optei por traduzir no plural, por entender que a letra pode ser direcionada tanto a uma pessoa específica quanto a um conjunto de pessoas. Para os fins deste trabalho, faz mais sentido interpretar como o conjunto da classe adulta que detém o poder de controlar quem é “problema”, quem “deve ser segredo”, e de produzir um “suicídio social”. Da mesma forma, o “I”, “eu”, refere-se, na minha interpretação, à classe de pessoas que foram submetidas desde a infância a regimes de poder opressores, dominadores e de produção de sofrimento, e que se revolta contra o mundo que foi construído para além de seu controle e possibilidade de determinação, que indaga à classe adulta dominante “Porque agora que eu tenho a idade de vocês, não consigo imaginar. Por que vocês fizeram isso? O que vocês estavam pensando?”. Trata-se de um mundo para além da imaginação e muito do que aprendemos sobre ele foram “mentiras multiplicadas”.

AGRADECIMENTOS E REFLEXIVIDADE⁴: OS NÓS QUE TECEMOS

Durante a graduação e a elaboração da monografia, tive alguns momentos de choque entre a forma como via o mundo, formas que passaram a fazer mais sentido de ver o mundo e o que eu vivenciava. Então, também reelaborei algumas vezes minhas crenças, meus sentidos de ética e moral, as ideologias e epistemologias que me guiam, minhas referências culturais, etc. É um processo pelo qual todos passamos, nenhuma novidade quanto a isso.

Particularmente, valorizo muito esses processos, pois impactaram diretamente na minha saúde, qualidade de vida e possibilidades. Também impactaram diretamente nas opções metodológicas, políticas e teóricas que resultaram neste trabalho como está. Talvez por isso os agradecimentos estejam mais extensos do que é costumeiro, pois avalio que é importante agradecer e reconhecer as pessoas e elementos que influenciaram tais mudanças e processos também.

A educação em espaços “institucionais” que recebi foi majoritariamente neoliberal, cisheteronormativa e brancosupremacista. No entanto, participei de relações, inerentemente educativas, com muitas pessoas e grupos que também me educaram e têm me educado em outros termos, para valorizar o bem-estar coletivo, prezar pela saúde integral, me empoderar com minhas características enquanto trans e *MMIND*⁵, e não apesar delas, buscar e produzir prosperidade em comunidade, etc. Não teria sido possível fazer uma pesquisa a partir destes paradigmas que adoto se não fosse essa educação contramajoritária de que participei e participo. E a própria pesquisa também cumpriu um papel fundamental nisso.

Assim, agradeço a essas pessoas e por esses motivos, pois influenciaram direta ou indiretamente na pesquisa e/ou na minha formação acadêmica e política, de forma que possibilitaram/facilitaram com que eu concluísse o curso e a monografia, apesar das dificuldades.

Agradeço à Prof. Carolina Moraes pela orientação desta pesquisa. Por me apresentar ao cuidado como tema de reflexão e a discussões e perspectivas sobre este e outros temas,

⁴ A reflexividade é uma marcação que posiciona a relação do pesquisador com o objeto de pesquisa (Lin; Young; Guarino, 2022, p. 4). A marcação de reflexividade está inscrita, apesar de não explicitamente, em todo o trabalho, mas acredito que de forma mais íntima e menos implícita aqui nos agradecimentos.

⁵ Sigla para “mad, mentally ill, neurodivergent, and/or disabled” (Ives, 2022), ou seja, “louque, doente mental, neurodivergente e/ou pessoa com deficiência”. Acredito que é uma agremiação interessante para nomear e caracterizar as experiências de pessoas que não estão conforme às normas do que seria um funcionamento normal do corpo-mente. Agrega grupos cujas experiências são atravessadas pela neuronormatividade e/ou pelo capacitismo, ambos bastante sobrepostos. Também, são pessoas cujos corpos são objeto de controle minucioso e patologização por parte da medicina e do direito. A maior parte dos corpos o são, mas, talvez, a forma como isso se dá em relação a essas pessoas guarde semelhanças importantes entre si que justifiquem uma caracterização enquanto grupo.

como gênero, sexualidade, antiproibicionismo, racismo, democracia, neoliberalismo, que me ajudaram/ajudam a entender melhor o mundo e sem o que esta pesquisa seria impossível. Por me introduzir a perspectivas sobre gênero, raça e interseccionalidade não-maniqueístas e mais complexas do que as que eu tinha acesso e capacidade de compreender na época. Por me lembrar que gênero e raça se interseccionam também com outros marcadores sociais significativos, como profissão, por exemplo. Pelas observações sobre como eu estava pesquisando e como poderia pesquisar que ajudaram a superar a paralisia. Por me lembrar que mesmo as coisas que parecem mais estáticas estão *em negociação*. Pelas sugestões de textos, aulões, cursos e outros conteúdos. Por me chamar a atenção para a importância de entender o “como”, para além do “por que”. Por ter me permitido participar das aulas de Introdução à Ciência Política que ministrou. Pela sugestão de que eu conversasse com Raquel Santana sobre a decisão trabalhista no caso de Miguel Otávio e por mediar nosso contato. Pelas leituras atentas e comentários. Pela paciência em lidar com meu ritmo caótico de produção.

Agradeço também ao Prof. Pablo Holmes pela orientação, pelo interesse no trabalho, pela disponibilidade, pelos comentários e sugestões. Por sua perspectiva acadêmica sobre Estado, direito e a relação de ambos com a sociedade civil, que foram inspiradoras para este trabalho.

Agradeço às pessoas que estão comigo desde sempre, que sempre foram parte do que entendo por família e que, hoje, também fazem parte da família que escolhi, minha *chosen family*.

À Maria Geralda Ferreira Prado, por ter me ensinado que as pessoas são importantes e a tratá-las como pessoas capazes; por ter me educado de forma que eu me responsabilize pelas minhas ações. Por me acolher na sua casa. Por possibilitar uma relação de reciprocidade entre nós. Por me contar histórias e por ouvir minhas histórias. Por me ensinar a valorizar a comunidade de que faço parte e a praticar o cuidado comunitário. Por me ensinar formas de colaborar com o que é bom e de não colaborar com o que é ruim. Por ter, em suas palavras, me adotado. Pelo apreço ao audiovisual, à TV e ao jornalismo. Por ter me apresentado a série *Uma advogada extraordinária*.

À Isabela Almeida Fritz, por compartilhar comigo perspectivas acadêmicas e políticas, textos e outros conteúdos da sua formação como antropóloga que contribuíram muito com a minha formação. Pela convivência e confiança. Por trocarmos sonhos e perspectivas de futuro. Pelos momentos de descontração, de falar sobre a vida, sobre coisas corriqueiras e "banais" e coisas doidas e caóticas, e pelos momentos de conversas profundas sobre nossos dramas. Pelas várias conversas sobre como cuidar de, educar e conviver com crianças e

adolescentes, sobre como construir possibilidades de familiaridade e de redes de apoio positivas. Por compartilharmos memórias, referências, trejeitos, aprendizados e formas de lidar com o dia a dia. Por me apresentar o Emicida, a bell hooks, a Lélia Gonzalez, *Friends*, *Encanto* e *Red*. Pelo entusiasmo com músicas de desenhos da Disney e da Pixar.

À Cláudia Maria do Prado Ferreira, por compartilhar comigo suas vivências, histórias e perspectivas quando era professora de crianças. Por me receber na sua casa. Pela confiança e paciência. Pelas observações inteligentes e sagazes sobre a vida e sobre formas possíveis de lidar com as pessoas e as contingências. Pelos momentos de risada, de silêncio acompanhando e de conversas que compartilhamos.

Ao Antônio Ferreira (*in memorium*), por “dar confiança pra uma criança virar um leão”.

Também agradeço às pessoas de quem me aproximei nos últimos anos, que também fazem parte da minha rede de afetos mais próxima, e cujas presenças contribuem para tornar a vida mais interessante, instigante e surpreendente.

À Carolina Rezende, por compartilhar comigo metodologias de como olhar para a realidade e produzir diante das possibilidades. Por perspectivas sobre moral e ética aliadas também à satisfação de vontades e sonhos. Por me incentivar a desafiar algumas diretrizes abstratas e relativamente inconscientes que muitas vezes eu nem percebo que estou seguindo. Por me convidar pra participar de espaços e processos caros à ela e que hoje são muito importantes para mim, como as Tulipas. Por compartilhar comigo suas fritações e por ouvir as minhas. Por ter me apresentado a série *Community*; a fanfic *Glitter*; a música *Medrosa*; sua empolgação com e perspectivas sobre o Michael Jackson e Star Wars. Pela empolgação com *Hazbin Hotel*. Por cohabitarmos o metaverso army e outros metaversos.

À Lorenza Rezende, pelas conversas sobre a faculdade e sobre o direito e a pesquisa e por me mostrar, através de suas práticas, possibilidades de agência nesses espaços. Pelas conversas sinceras, afetivas e inteligentes sobre a vida, o mundo e os acontecimentos cotidianos. Por me estimular a escrever a mono. Pelos convites para apresentações de dança da Corpus e por compartilhar perspectivas sobre arte e produções culturais que me movimentam para desobjetificá-las e para gostar de e aprender a ser espectador. Pela empolgação com o Emicida.

A ês amigas da Revy, Carolina Rezende, Lorenza Rezende, João Vitor Martins, Julia Rhauany, Carlos Alberto de Jesus, Gabriel Araújo e Leo de Souza, pelo ano novo versão 3, que me ajudou a entrar em 2024 com mais coragem e confiança para errar, essenciais para, entre outras coisas, esse processo final de conclusão da monografia. Por nossas conversas off

e online, pelo apoio e cuidado mútuo e, principalmente, nos últimos meses, para lidar com a perda e o luto. Pelas aulas sobre Pop. “This hell is better with you”⁶!

Ao João Vitor Martins, pelo carinho e sinceridade, por ser um exemplo de coragem para ser quem se é e para viver como se quer sem pés atrás. Por todas as vezes em que conversamos sobre nossas experiências comuns, pelo cuidado, simpatia e empatia. Por ter me apresentado ao clipe *Freak Mode*, de Dorian Electra, pela empolgação com a música *This Hell*, da Rina Sawayama, e pela identificação com o *Stitch*.

Ao Vitor Oliveira pelas conversas sobre a vida jovem-adulta, pelos ensinamentos sobre responsabilidades e ambição. Por nossas brincadeiras e também pelos momentos de conversas sérias e profundas. Pelo entusiasmo com Naruto. Por ter me apresentado a animação *O Estranho Mundo de Jack*.

Ao Alvaro Rezende pelas conversas sagazes e estimulantes sobre sonhos e vislumbres de possibilidade de agência para concretizá-los. Pelas conversas sobre educação e por compartilhar suas perspectivas como professor. Pelo vídeo sobre *Steven Universe*. Pelo entusiasmo com *Aranhaverso* e com o Donald Glover.

Às pessoas que constroem as Tulipas do Cerrado e a RENFA-DF. Eu comecei a me aproximar das Tulipas do Cerrado (Rede de Redução de Danos e Trabalho Sexual do DF e Entorno), a convite da Carol, em dezembro de 2022, quando passei a frequentar as convivências mensais. Em maio de 2023, viajei com as Tulipas para o sul da Bahia, para trocarmos ideias com uma galera que estava fundando a seccional da Renfa naquele território. Essa viagem foi muito doida, eu estava bastante vulnerável emocionalmente. Desde a viagem, passei a participar mais consistentemente das Tulipas, de forma que, hoje, é um grupo que compõe também o que chamo de *chosen family*, e é um projeto social, político, cultural, comunitário e de futuro que compartilho, co-construo e no qual acredito profundamente.

Além disso, até pouco tempo atrás, eu tinha praticamente perdido as habilidades de me expressar, interagir e produzir em grupo. Tinha crises de ansiedade e/ou de choro com frequência, estava sempre com medo de machucar alguém ou de me machucarem. Aos poucos, com a convivência, principalmente, tenho reaprendido a me expressar, a confiar nas pessoas e a cuidar e ser cuidado. As integrantes das Tulipas têm amplos conhecimentos acumulados em redução de danos, cuidado e atuação coletiva, através dos quais me auxiliaram a reaver essas habilidades.

Posteriormente, passei a participar do núcleo do DF da Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas (RENFA) e de alguns encontros do Coletivo Aroeira. Com as pessoas das

⁶ Trecho da música *This hell* (2022), de Rina Sawayama: “Esse inferno é melhor com vocês”.

Tulipas, do Aroeira e da RENFA-DF tenho aprendido muito também sobre antiproibicionismo, além de redução de danos, o que tem sido essencial para reelaborar minhas práticas de cuidado e autocuidado de formas mais sustentáveis, autônomas e efetivas do ponto de vista da saúde integral. Estar com essas pessoas e projetos tem me dado um senso de propósito e agência e tem me ensinado que, por mais que estejamos inseridos em um estado generalizado de vulnerabilização exacerbada, adoecimento e injustiça, podemos e devemos sonhar com e projetar futuros utópicos, mas palpáveis. E já estamos realizando esses projetos entre nós e com nossas comunidades, através, principalmente, da produção coletiva e comunitária de cuidado, conhecimento, educação social e ação política.

Por tudo isso, agradeço imensamente à Juma, à Carol, à Bruninha, à Cida, à Bia, à Elza, à Vitória, à Sendy, ao Hiago, à Keyte e a todos que compõem as Tulipas do Cerrado e a RENFA-DF.

Todas essas pessoas até este ponto e alguns animais não-humanos que fizeram parte do meu cotidiano em algum momento ou fazem parte de alguma forma da minha vida me relembram que “a brincadeira é o estado matricial do ser”⁷ e como fazer para “encontrar a fórmula para a felicidade”⁸ em meio à ansiedade da produção acadêmica. Assim, agradeço também à Pretinha, ao Dante, ao Nilo, à Amora, à Meggie, à Pandora, à Café, à Mélie, à Lua, à Pagu, à Cacau, ao Apolo, ao Mujica e ao Zeus por brincarem comigo e pelo carinho.

Com algumas pessoas, tive um contato mais próximo em algum momento durante o processo de produção da monografia, ou durante o curso, e hoje não são pessoas que fazem parte do meu cotidiano. Com outras, tive ou tenho um contato mais pontual, raro ou como espectador apenas, mas também influenciaram significativamente neste trabalho, então, agradeço também a elas.

Ao Israel Fritz e à Aurení Almeida, por me darem, ao longo do ensino básico e superior, condições materiais de acessar a faculdade de direito da UnB; de acessar experiências profissionais alinhadas aos meus interesses; de fazer o curso no tempo que foi

⁷ Trecho do livro “Vence-demanda: educação e descolonização”, de Luiz Rufino (Rufino, 2021, p. 48-49): “A meu ver, uma das principais características que firmam o caráter de uma lógica dominante, sendo também centrada no adulto, é a perda da brincadeira como estado matricial do ser. Como a existência é parte de uma natureza brincante, ela é conduzida como desvio na medida em que brincar não é coisa para adultos, e ser adulto é a condição a priori desse mundo que não brinca – somente produz, consome, descarta e visa o lucro”.

⁸ Trecho do discurso de Bang Gu-ppong ao final da audiência que decide por sua condenação penal e prisão. Ele é o personagem central do episódio 9, “O Flautista”, da série “Uma Advogada Extraordinária”: “As crianças devem brincar agora. Depois será muito tarde. Se ficar pra depois da graduação, do trabalho e do casamento, será muito tarde. Joguem bolinha de gude, brinquem de pega-pega, pulem corda. Depois será muito tarde. Numa vida cheia de ansiedade, será muito tarde para encontrar a fórmula para a felicidade. (...) Primeiro! As crianças precisam brincar! Segundo! As crianças devem ser saudáveis! Terceiro! As crianças devem ser felizes!” (O flautista, 2022).

possível em termos de capacidade de cumprir os requisitos de aprovação, mesmo que tenha sido superior ao “tempo padrão”; de ter tempo e energia para compor espaços de ação política coletiva que têm sido muito importantes para meu senso de agência e de possibilidades de futuro; de ter acompanhamento terapêutico e médico para lidar com os traumas, medos e frustrações e com a distância *absurda* – para fazer uma referência a Camus em *O Mito de Sísifo* – entre minhas (e nossas, em relação às comunidades às quais pertencemos) demandas, sonhos e vontades, e o que o mundo como ele está oferece como possibilidade; e de me sustentar, apesar das dificuldades em me manter formalmente empregado em meio a adoecimentos e “burnouts”.

À Olga Barbosa, ao José Fritz, à Maria Salete Almeida e ao Francisco Almeida pelas histórias.

Ao Diego Silva, então produtor do podcast Pais Pretos Presentes, atualmente produtor do podcast Parentalidade Preta, pelas ideias que trocamos e pela curadoria de episódios.

À Marina Pita, à Ramênia Vieira, à Sheley Gomes e a todo pessoal do Intervozes, pela militância, pelos ensinamentos sobre comunicação social e sobre a importância das disputas em torno da regulação das mídias sociais, da internet e do jornalismo. À Marina, por ter me incentivado a continuar no curso.

Ao Assis Oliveira, à Elisa Costa, à Lucimara Cavalcante, à Márcia Vieira, à Ana Radig, à Bárbara Andrade, à Marcela Antonieta da Silva, à Lucirleia da Rocha e a todo pessoal que compôs as atividades do Núcleo de Estudos da Infância e Juventude da UnB entre 2021 e 2022, pelos ensinamentos sobre direitos de crianças e adolescentes e sobre formas possíveis de realizar projetos de educação social/jurídica. Ao Assis, à Márcia e à Ailta, pelos convites para ministrar aulas sobre gênero e sexualidade na matéria “Direitos da Criança e do Adolescente”.

À Luciani Rodrigues, por ensinar formas de cuidado coletivo e de produção de bem-estar na e para a sua comunidade, inclusive para e com crianças e adolescentes.

Ao Prof. e Babalorixá Sidnei Nogueira, pelos conteúdos que produz no Instagram, pelos textos e imagens que publica e pelo que fala. Pelos ensinamentos sobre práticas contracoloniais e sobre como praticar ser contracolonial.

Às pessoas que constroem a RENFA nacionalmente e localmente em outros territórios, pela militância, pelo II Curso Feminista Antiproibicionista da RENFA “Iwori Meji: Movimentando Consciências e expandindo direitos”. Pela confiança e o convite para falar sobre defesa das infâncias. Pelos conteúdos que produzem nas mídias sociais e pelos ensinamentos sobre antiproibicionismo.

Às pessoas que constroem o Instituto Brasileiro de Transmasculinidades, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais e o Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros, pela militância, pelos conteúdos que produzem nas mídias sociais e pela produção de dados sobre nossas condições de vida.

À Raquel Santana, pela generosidade em topar conversar comigo sobre o voto do ministro Alberto Balazeiro, relator do TST no Recurso de Revista com Agravo, RRAg 597-15.2020.5.06.0021, de cuja escrita participou enquanto assessora. Pelas sugestões para afinar o tema que contribuíram muito para encaminhar a pesquisa à conclusão.

Por fim, agradeço às pessoas com quem tive contato no âmbito da Universidade de Brasília que colaboraram com minha formação acadêmica e jurídica.

Ao Prof. José Jaime Freitas, à Prof. Máira Neiva, à Prof. Núbia Tupinambá, ao Prof. Alexandre Araújo Costa, a outras pessoas que esqueci de agradecer, pelas trocas de ideia pessoalmente, por e-mail ou por mensagens sobre temas relevantes à pesquisa. Ao Prof. José Jaime e à Prof. Núbia, pelas conversas afetivas sobre temas transversais à monografia.

A ês professorias Núbia Tupinambá, Iury Tikuna, Artur Baniwa e Armando Quéchua (Línguas Indígenas, UnB Idiomas, 2018.2); Assis Oliveira e Luiz Henrique da Cunha (PAD Direitos Indígenas, 2016.2); Livia Gimenes (PAD Direito e Gênero, 2018.2); Érika Teixeira (Direito Coletivo do Trabalho, 2022.2); Guilherme Vieira (PAD Direitos de Crianças e Adolescentes, 2022.2); Antônio Escrivão (Direito Processual do Trabalho, 2023.1); Carolina Moraes (Introdução à Ciência Política, 2023.1); Alexandre Araújo Costa (Filosofia do Direito, 2023.2); a outres professorias que esqueci de agradecer, pelas aulas e opções pedagógicas e curriculares empolgantes.

À Prof. Ela Wiecko, pela orientação de pesquisas desde 2019, que não transformei em “produtos”, mas que foram úteis academicamente. Pela orientação das primeiras versões desta monografia, que, apesar de divergirem quanto à temática, foram importantes para que eu chegasse ao tema e à base teórica atuais. Pelas sugestões de temas e possibilidades de pesquisa. Pelo convite para ser monitor de uma PAD de Direitos LGBT. Por ter mediado meu contato com a coordenação da Faculdade quando precisei de suporte.

A ês profissionais da Diretoria de Acessibilidade (DACES) da UnB, por buscarem construir uma instituição dentro da instituição que faz um atendimento transversalmente atento à permanência e à acessibilidade ao/do curso para nós, pessoas neuroatípicas e com deficiência. Ao João Victor Bomfim, tutor de acessibilidade que me acompanhou desde que recebi o diagnóstico de autismo e me vinculei à DACES, no segundo semestre de 2022, por seu empenho em conseguir que ês professorias aceitassem fazer as acomodações de

acessibilidade indicadas pela DACES, e pela atenção e disposição para me auxiliar com questões burocráticas.

Ao Prof. Alexandre Araújo Costa, pelas sugestões de leitura, especialmente por sugerir *O Mito de Sísifo* e *O Homem Revoltado*, de Albert Camus. Pelos textos empolgantes sobre filosofia e sobre o ensino jurídico, que acolheram inquietações antigas que trago desde o ensino básico quanto aos conteúdos e perspectivas dominantes nas aulas de filosofia, principalmente, e também de história, geografia e literatura. Pelas trocas de ideia e abertura para interagir. Pela atenção e preocupação com a permanência no curso e em sua matéria.

Muites artistas, músicas, séries, livros e conteúdos multimídia influenciaram a pesquisa, apesar de eu não citá-los diretamente ao longo do texto. Por eles, agradeço nominalmente às pessoas indicadas como criadoras, mas, entendendo que obras se fazem a várias mãos, agradeço também a todes que as tornaram possíveis.

Ao Emicida, pelo álbum AmarElo. Eu conheci esse álbum em 2020, e passei a escutar sempre que queria desistir de tudo. O Emicida, através desse álbum e de sua obra multimídia, reforçou ou me introduziu a alguns princípios que hoje são centrais para mim, como do amor como prática, do bem-estar coletivo como objetivo, da saúde como bem-estar e numa perspectiva integral e global, do afeto como elemento essencial da política e da prática revolucionária, entre outros. De fato, “prum mundo em decomposição” ele escreve “como quem manda cartas de amor”⁹. E saber que quem elaborou essa obra foi um homem, uma pessoa masculina, me inspirou demais, inclusive a transicionar.

Aos membros do BTS, Namjoon, Yoongi, Jungkook, Taehyung, Hoseok, Jimin e Jin, pelo Short Film de Wings (ao BTS Subs pela legendagem), pelas músicas e clipes No More Dream, N.O, Paradise, School of Tears, For Youth e Yet to Come e por suas obras multimídia. Por darem um sentido coletivo à identidade “jovem” e à categoria “juventude” e adereçarem como é ser jovem sob regimes capitalistas e adultocêntricos. Por se preocuparem com nosso bem-estar enquanto fãs e nos inspirarem a buscar objetivos que nos façam felizes. Por serem tão afetuosos entre si e cuidarem uns dos outros, nos inspirando a fazer o mesmo.

Agradeço também à Moon Ji-won, pelo episódio *The Pied Piper* da série *Uma advogada extraordinária*; ao Stephen Glover, pelo episódio *Three Slaps* da terceira temporada da série *Atlanta* e pelo episódio *Fallin' Through the Cracks* da série *Swarm*; ao Raphael e ao Gustavinho, pelo conteúdo no Instagram; à Deia Freitas, pelo podcast Não Inviabilize; ao coletivo Pais Pretos Presentes, pelo podcast *Pais Pretos*; ao grupo de pesquisa Laroyê: Culturas Infantis e Pedagogias Descolonizadoras, pelo podcast *Pai Toninho de Oxum*:

⁹ (Cananéia, Iguape e Ilha Comprida, 2019).

brincando com nossas raízes e colorindo nossas histórias; à bell hooks, pelos livros *Men, masculinity and love* e *Tudo sobre o amor: novas perspectivas*; ao MC Menor da VG, pelas músicas *Muita Fé* e *Sentinela*; ao Cesar MC, pela música *Eu Precisava Voltar com a Folhinha*; à Gabi Oliveira, pelo conteúdo multimídia; ao Emicida, pelas músicas *Aos olhos de uma criança*, *Selvagem*, entre outras, e por sua obra multimídia; à Domee Shi, pela animação *Red: Crescer É uma Fera*; ao Christian Linke e ao Alex Yee, pela série de animação *Arcane* e ao Imagine Dragons e ao JID, pela música tema e o clipe *Enemy*; à Rosane Svartman, ao Mário Viana, à Renata Corrêa, ao Pedro Alvarenga, à Renata Sofia, ao Fabrício Santiago e à Sabrina Rosa, pela novela *Vai na Fé*; ao Devon Price, pelos livros *Unmasking Autism*, *The Laziness Lie* e *Unlearning Shame*, e pelos textos no Medium e no Substack; à Rebecca Sugar, pelas séries de animação *Steven Universe* e *Steven Universe Future*, pelo filme e pelas músicas; ao Rico Dalasam, pelo álbum *Dolores Dala Guardiã do Alívio*, e a ele e à Liniker, pela música *Quebrados*; ao Jupi77er, pela música *Fé nas Criança* e pelo conteúdo que produz no Instagram; à Dana Terrace, pela série de animação *The Owl House*; à Naiara Lira, pelo quadro *Branquices da Semana* que publica no Instagram; ao Lino Arruda, pelos livros *Monstrans* e *Cisforia*; ao Djonga, pela música *Não Sei Rezar* e pela frase “Vingança vai ser ficar vivo”; ao Rashid, pela música *Pílula Vermelha, Pílula Azul (Incidental: Banditismo por uma Questão de Classe)*; ao Chico César pelas músicas *Reis do Agronegócio* e *Pedrada*; ao Haro Aso e ao Kotaro Takata, pelo anime *Zom 100*; ao Albert Camus, pelos livros *O Mito de Sísifo* e *O Homem Revoltado*; à Vivienne Medrano e ao elenco de *Hazbin Hotel* pela série e as músicas e ao elenco original pelo episódio piloto.

LISTA DE SIGLAS

ANEPE – Articulação Negra de Pernambuco

ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais

CDC – Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

COE – Comando de Operações Especiais

DACES – Diretoria de Acessibilidade

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

FENATRAD – Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas

FIEPE – Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco

FONATRANS – Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros

GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares

IBRAT – Instituto Brasileiro de Transmasculinidades

Intervozes – Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social

ISA – Instituto Socioambiental

LGBTQIAPN+ – Lésbicas, gays, bissexuais, transgênero, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, não-binárias

MDIP – Morte decorrente de intervenção policial

MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

MPT – Ministério Público do Trabalho

MST – Movimento Sem Terra

MVI – Mortes violentas intencionais

OAB-PE – Ordem dos Advogados do Brasil do Pernambuco

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

PCDF – Polícia Civil do Distrito Federal

PL – Projeto de Lei

PP – Partido Progressista

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSD-PA – Partido Social Democrático do Pará

PSOL-PE – Partido Socialismo e Liberdade do Pernambuco

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

SSPDS – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social

TJPE – Tribunal de Justiça do Pernambuco

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UFRPE – Universidade Federal Rural do Pernambuco

UNB – Universidade de Brasília

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso apresenta um panorama do cenário de violências fatais intencionais contra crianças e adolescentes no Brasil entre 2020 e 2024. Para cumprir o objetivo proposto, fiz uma revisão da literatura científica em direito sobre a condição jurídica de e violências contra crianças e adolescentes. Além disso, utilizei as metodologias de pesquisa exploratória em mecanismos de busca e plataformas de mídias e de análise de caso, especificamente, do caso de Miguel Otávio. Com isso, confirmei a hipótese de que as condições de vida de crianças e adolescentes estão diretamente relacionadas às condições de vida de suas comunidades, bem como das pessoas responsáveis por cuidar-lhes. Também, constatei que o adultocentrismo é um paradigma civilizatório que se intersecciona com outros, como o racismo, a supremacia branca, o cisheteropatriarcado e o neoliberalismo, para definir as condições de vida de crianças e adolescentes. A partir da pesquisa exploratória, analisei brevemente as mortes de Ariane, Cleiton, João Pedro, Bernardo, Sophia, Keron e Cleber. Depois, analisei mais detidamente o caso da morte de Miguel Otávio Santana da Silva, provocada por Sarí Corte Real, patroa de sua mãe. Com isso, concluí que o paradigma da necropolítica de Achille Mbembe é essencial para analisar mortes em contextos contemporâneos, especialmente para definir os parâmetros de violência e de intencionalidade. Assim, proponho uma revisão da categoria de “mortes violentas intencionais”, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, de forma que inclua também as mortes produzidas através da necropolítica, para além do reconhecimento jurídico do dolo. Sugeri também que a decisão do Tribunal Superior do Trabalho sobre a violação dos direitos trabalhistas de Mirtes e Marta, mãe e avó de Miguel, por Sari e seu marido deveria ser replicada, tanto do ponto de vista argumentativo quanto do referencial teórico. Isso porque reconhece que toda operação jurídico-política precisa considerar seus impactos nas vidas de crianças e adolescentes, na medida em que impacta suas comunidades e sua relação com o Estado. Também, pois se fundamenta na produção intelectual de mulheres negras, inclusive sobre o trabalho doméstico, grupo e categoria que pretende proteger. Por fim, entendi que é necessário investigar mais os mecanismos em torno da necropolítica, inclusive em relação a crianças e adolescentes.

Palavras-chave: adultocentrismo; crianças e adolescentes; mortes violentas intencionais; necropolítica.

ABSTRACT

This term paper presents an overview of the scenario of intentional fatal violence against children and adolescents in Brazil between 2020 and 2024. In order to achieve the proposed objective, I reviewed the scientific literature in law on the legal status of violence against children and adolescents. In addition, I used exploratory research methodologies on search engines and media platforms and case analysis, specifically the case of Miguel Otávio. With this, I confirmed the hypothesis that the living conditions of children and adolescents are directly related to the living conditions of their communities, as well as those of the people responsible for caring for them. I also found that adult-centrism is a civilizing paradigm that intersects with others, such as racism, white supremacy, cisheteropatriarchy and neoliberalism, to define the living conditions of children and adolescents. Based on the exploratory research, I briefly analyzed the deaths of Ariane, Cleiton, João Pedro, Bernardo, Sophia, Keron and Cleber. I then took a closer look at the case of the death of Miguel Otávio Santana da Silva, caused by Sarí Corte Real, his mother's employer. With this, I concluded that Achille Mbembe's paradigm of necropolitics is essential for analyzing deaths in contemporary contexts, especially for defining the parameters of violence and intentionality. Thus, I propose a revision of the category of "intentional violent deaths", drawn up by the Brazilian Public Security Forum, so that it also includes deaths produced through necropolitics, in addition to the legal recognition of intent. I also suggested that the decision of the Superior Labor Court on the violation of the labor rights of Mirtes and Marta, Miguel's mother and grandmother, by Sari and her husband should be replicated, both from an argumentative point of view and from a theoretical point of view. This is because it recognizes that any legal-political operation needs to consider its impact on the lives of children and adolescents, insofar as it impacts their communities and their relationship with the state. Also, because it is based on the intellectual production of black women, including on domestic work, the group and category it aims to protect. Finally, I understood that there is a need for further research into the mechanisms surrounding necropolitics, including in relation to children and adolescents.

Keywords: adultcentrism; children and adolescents; intentional violent deaths; necropolitics.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO: DE ONDE PARTIMOS.....	21
1.1 Tema, problemas, hipótese e método.....	21
1.2 Instrumentos utilizados.....	27
1.3 Opção pela linguagem neutra.....	29
2. REVISÃO DE LITERATURA E PESQUISA EXPLORATÓRIA.....	33
2.1 Condição social e jurídica de crianças e adolescentes e adultocentrismo.....	33
2.2 Normatização da adultez a partir da infância.....	42
2.3 Introdução ao conceito de necropolítica.....	48
3. MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	58
3.1 Ariane, Cleiton e João Pedro.....	60
3.2 Bernardo e Sophia.....	65
3.3 Keron e Cleber.....	69
3.4 Proposta de revisão da categoria de “mortes violentas intencionais” e a relação das mortes com a necropolítica.....	76
4. O CASO MENINO MIGUEL.....	80
4.1 Descrição.....	80
4.2 Análise.....	87
5. CONCLUSÕES: ONDE ESTAMOS E ONDE PODEMOS E DEVEMOS CHEGAR.....	105
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	110
APÊNDICE.....	134

1. INTRODUÇÃO: DE ONDE PARTIMOS

1.1 Tema, problemas, hipótese e método

Segundo Clementina Silva (2019, p. 6), o Brasil é um dos países mais violentos para crianças e adolescentes na América Latina, apesar de ser o único que possui legislação em âmbito nacional que “prevê” e “garante”¹⁰ a proteção integral. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação nacional (constitucional, ordinária e complementar) e a legislação internacional sobre direitos de crianças e adolescentes praticamente não são temas de estudo nos currículos de direito. Quando constam nesses, são em matérias eletivas, ou, como chamamos na UnB, optativas e/ou módulo-livre. As interlocutoras do episódio número 57, *Nossos Pretinhos nº 2 - ECA Sistema de Garantias*, do Podcast Pais Pretos (Nossos Pretinhos nº 2, 2021) comentaram que outros cursos, como psicologia e serviço social, também não incluem nos currículos estudos sobre infância e adolescência. Na FD da UnB, os direitos de crianças e adolescentes, a doutrina da proteção integral e as legislações correlatas são temas na pesquisa e na extensão, mas não na sala de aula.

Quando fiz o projeto de monografia, no segundo semestre de 2021, a pergunta era: “Como o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos está articulado/articula (n)a rede de governança dos direitos de crianças e de adolescentes no Brasil?”. O objetivo geral era apresentar um panorama da atuação do MMFDH na governança dos direitos de crianças e de adolescentes no Brasil no marco temporal entre primeiro de janeiro de 2019 e trinta e um de dezembro de 2021.

No segundo semestre de 2020, quando me tornei estagiário no Intervozes, Coletivo Brasil de Comunicação Social, fiz uma pesquisa para produção de conteúdo jornalístico sobre o caso de uma criança de 10 anos que engravidou depois de ser violentada pelo tio repetitivamente desde os 6 anos. O caso foi exposto pela então Ministra do MMFDH (hoje, Ministério dos Direitos Humanos) e atual Senadora, Damares Alves, e tanto a avó quanto a criança foram atacadas em casa e no hospital onde foi realizado o aborto legal. No ano seguinte, também no Intervozes, fiz uma pesquisa semelhante sobre a Chacina do Jacarezinho, empreendida pela Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente do Rio de Janeiro.

Assim, constatei que as ações estatais “em defesa de crianças e adolescentes” têm várias intencionalidades¹¹ e que há discursos e práticas de Estado e de governo em defesa da

¹⁰ As aspas são para indicar que não necessariamente o que está previsto como dever-ser se materializa.

¹¹ “O método é, na verdade (diz o professor Álvaro Vieira Pinto), a forma exterior e materializada em atos, que assume a propriedade fundamental da consciência: a sua intencionalidade” (Freire, 2013, p. 53, grifo nosso). Ou

infância e da adolescência que produzem e comemoram violências contra crianças e adolescentes e suas comunidades. Junto com esse dado, também considerei: (1) que na campanha eleitoral de 2018, o então presidente Bolsonaro se manifestou publicamente contra o Estatuto da Criança e do Adolescente, dizendo que “deve ser rasgado e jogado na latrina” (Soares, 2018); (2) que há uma aparente contradição entre o sistema jurídico brasileiro ser um dos únicos da América Latina que prevê a proteção integral nacionalmente e o Brasil ser um dos países mais violentos para crianças e adolescentes na região (Silva, 2019); (3) que a Damares, no discurso de posse do MMFDH, destacou que “inicia-se uma revolução no âmbito das políticas públicas para crianças e adolescentes” e que “sangue inocente não será derramado neste país, este é o ministério da vida” (Cerimônia de transmissão de cargo à Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damares Alves, 2019); e (4) que o Ministério encarregado de estabelecer as políticas e diretrizes federais para os direitos de crianças e adolescentes sofreu uma mudança de nome e de competências na época, a partir do Decreto presidencial n.º 10.174, de 13 de dezembro de 2019. Considerando esse cenário, concluí que seria importante investigar sobre o papel do MMFDH na produção de políticas públicas para crianças e adolescentes.

No entanto, o processo de pesquisa foi bem mais demorado do que eu esperava a princípio. Acredito que o fato de não ter estudado tanto sobre direitos de crianças e adolescentes tenha contribuído para a necessidade de uma pesquisa mais detalhada e demorada. Algumas questões de saúde também foram relevantes para que eu tivesse que interromper o processo algumas vezes. Outro ponto é que eu fiz uma avaliação deslocada das minhas reais capacidades de responder a essa pergunta específica. Eu não tinha habilidades de pesquisa necessárias e nem conhecimentos sobre conceitos básicos, principalmente no âmbito da ciência política e das políticas públicas, para tornar o processo mais rápido e para conseguir cumprir meu projeto. Além disso, quando o Lula foi eleito, a página virtual do MMFDH, agora MDH, foi atualizada e ficou mais difícil de acessar documentos relevantes da gestão anterior. Eu também não tinha experiência em análise de conteúdo nem de discurso, que eram as metodologias que eu tinha planejado utilizar.

Diante dessas questões, lá para a metade de 2022, decidi alterar quase toda a pesquisa, mantendo apenas o referencial teórico. Deixei de lado a análise da atuação do MMFDH, que exigiria uma habilidade de pesquisa e conhecimentos sobre conceitos de governança, políticas

seja, a intencionalidade é a propriedade fundamental da consciência que, quando exteriorizada e materializada em atos, faz-se método.

públicas e correlatos que eu ainda não tinha. As pesquisas que eu tinha feito até então para a monografia não foram desperdiçadas, pois ainda estava na fase de revisão bibliográfica.

Nesse meio tempo, tive mais contato com conteúdos acadêmicos sobre direitos de crianças e adolescentes e adultocentrismo, principalmente como bolsista do Núcleo de Estudos da Infância e Juventude (NEIJ/CEAM/UnB) entre 2021 e 2022.

O NEIJ, bem como as Tulipas do Cerrado e a RENFA, me ofereceram uma formação mais elaborada sobre a intersecção entre diferentes marcadores sociais na produção de violências contra e mortes de crianças e adolescentes. Esses grupos também me educaram no sentido de localizar as mortes de e violências contra crianças e adolescentes em contextos mais amplos, que dizem respeito a violências contra povos e comunidades das quais crianças e adolescentes fazem parte.

Também contribuiu para isso a pesquisa breve que realizei em 2018 para apresentar um pôster no XX Encontro Internacional da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisa sobre Mulher e Relações de Gênero, na Universidade Federal da Bahia. A pergunta de pesquisa era “A Lei Maria da Penha é aplicável a casos de violências domésticas de homens indígenas contra mulheres também indígenas?”. Para respondê-la, fiz uma revisão de literatura; uma pesquisa exploratória, especificamente de manifestações de mulheres indígenas sobre o tema da violência doméstica; e realizei duas entrevistas, uma delas com a professora Núbia Tupinambá, que menciono nos agradecimentos.

O material que acessei relacionava a violência interpessoal à precariedade em que toda a comunidade estava inserida. Assim, as reivindicações das mulheres indígenas para lidar com esse problema eram reivindicações transversais à comunidade, de demarcação dos territórios, de autonomia jurídica, de enfrentamento ao esbulho das terras, entre outras. Situavam a violência doméstica como um produto do adoecimento dos homens de suas comunidades, derivado de outras formas e categorias de “violência”. Ter feito essa pesquisa me ajudou a problematizar a individualização da violência e as teorias que pasteurizam as experiências e as relações e que ignoram que trata-se de um problema multidimensional, social, histórica e estruturalmente situado.

Além disso, comecei a participar das convivências das Tulipas do Cerrado no final de 2022, e, desde então, me chama a atenção que a Juma¹² frequentemente fala para não mandarmos nada relacionado a crianças e adolescentes no grupo do whatsapp, mesmo que seja para denunciar e divulgar situações de vulnerabilidade ou de violação de direitos. As

¹² Juma Santos é fundadora e coordenadora do grupo Tulipas do Cerrado – Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do DF e Entorno, profissional do sexo, redutora de danos e militante da RENFA-DF.

Tulipas do Cerrado são um grupo de redução de danos e trabalho sexual do DF e entorno que faz um trabalho de cuidado comunitário que deveria ser oferecido pelo Estado, mas não é. Crianças e adolescentes moradores de rua, que fazem uso de substâncias, que foram expulsos de casa por serem LGBTQIAP+ ou que estão em situação de exploração sexual, por exemplo, poderiam se beneficiar desse trabalho. No entanto, em decorrência da perseguição e do pânico moral contra as pessoas que integram o grupo, meramente falar sobre crianças e adolescentes poderia nos colocar em risco.

Assim, as violências e os riscos a que crianças e adolescentes estão submetidos bem como a desproteção passaram a ser temas centrais nesta pesquisa. Especificamente, delineou-se como tema e problema de pesquisa a consequência extrema da submissão a esses riscos, as mortes violentas de crianças e adolescentes. A partir desse redirecionamento, o conceito de necropolítica passou a aparecer com uma certa frequência nas fontes de pesquisa.

Através da pesquisa bibliográfica, também tive contato com a categoria “mortes violentas intencionais”, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. No entanto, a categoria do FBSP se restringe ao que o direito entende por “intencional”, no sentido de crimes formalmente dolosos (com intenção de matar). Por outro lado, as pesquisas que adotam a perspectiva da necropolítica delineiam mortes produzidas de forma sistemática por estruturas e instituições estatais ou às quais o Estado se alia como mortes intencionais. Assim, proponho uma revisão da categoria do FBSP, considerando as políticas de morte e o “fazer morrer” conforme a elaboração conceitual de necropolítica por Achille Mbembe.

Até algumas semanas antes de entregar a monografia, o estudo que eu tinha feito sobre necropolítica, política de morte e afins foi com base em (re)interpretações de Achille Mbembe em artigos científicos e conteúdos de mídia. Assistir à defesa de dissertação de Carlos Rabelo (amigo) em maio de 2024 me ajudou a ter um olhar crítico para minha própria produção. Uma das coisas que observei nesse movimento foi que, como o conceito de necropolítica é central nesta pesquisa, não ter lido na fonte poderia – pois não tinha certeza ainda de que era – ser um problema.

Então, perguntei à Carolina o que ela achava, se eu deveria corrigir esse erro antes de entregar, e ela me sugeriu que sim, pois o conceito tem sido banalizado e esvaziado, e me enviou o ensaio de Mbembe. Logo no início da leitura, ficou óbvio que eu estava também banalizando o conceito de Mbembe e usando-o de forma descontextualizada da trama teórica e filosófica que o embasa. Além de não ser cientificamente responsável, lidar dessa forma com o conceito dificultou com que eu elaborasse os capítulos seguintes à revisão de literatura.

Teria sido mais fácil fazê-lo se tivesse, desde o início, lido o ensaio de Mbembe e me debruçado sobre seu embasamento teórico-filosófico.

Penso ser relevante pesquisar sobre violências fatais e potencialmente fatais contra crianças e adolescentes também porque, como diz Bruna Benevides (2022 apud¹³ Benevides, 2022, p. 33), “[o] assassinato precoce é o início da tentativa de destruição sistemática de uma população”.

Assim, o tema desta pesquisa são as mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes no Brasil. A pergunta de pesquisa é: “Como crianças e adolescentes têm sido mortes no Brasil nos últimos quatro anos?”.

O objetivo principal é fazer um panorama sobre o cenário de violências fatais intencionais e evitáveis contra crianças e adolescentes no Brasil entre 2020 e 2024. Os objetivos específicos são: (a) identificar o que a literatura acadêmica jurídica tem produzido de teoria sobre direitos de e violências contra crianças e adolescentes; (b) identificar riscos às vidas de crianças e adolescentes que não são necessariamente acessíveis através da literatura majoritária; (c) identificar como instituições de Estado e de governo têm lidado com riscos à vida de crianças e adolescentes; e (d) contribuir com a produção de memória coletiva sobre violências fatais contra crianças e adolescentes, especialmente entre 2020 e 2024.

Nesse prisma, faria sentido abordar extensivamente a pandemia e a gestão governamental da saúde pública feita por Bolsonaro e outras gestões, como Ibaneis em Brasília, como produtora de mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes. No entanto, optei por abordar outros casos por fazer mais sentido com a pesquisa bibliográfica que já tinha feito anteriormente, antes de alterar o tema.

Assim, para cumprir os objetivos propostos, fiz uma revisão bibliográfica e utilizei as seguintes metodologias: pesquisa exploratória e estudo de caso. Trata-se, portanto, de uma pesquisa empírica com abordagem multimétodo.

Escolhi a pesquisa exploratória¹⁴ por considerar que tem potencial para contemplar os objetivos “b”, “c” e “d” de forma transversal. Recorri principalmente, mas não só, a portais de jornalismo e de mídia, considerando o jornalismo atual como uma convergência de mídias

¹³ Estou familiarizado com algumas críticas ao recurso do “apud”, como da professora Débora Diniz (2012, p. 68), de que trata-se de “um ícone da preguiça intelectual”. No entanto, considero que é um recurso útil, pois as citações também fazem parte do escopo de decisão de quem produz um texto, da interpretação que esse mediador dá para o que lê e dos diálogos que faz com outras autoridades. Seria desonesto da minha parte fingir que me interessei por uma citação desde o texto que a veicula originalmente e fingir que eu fui o autor da ideia de incluir essa citação específica como parte da minha argumentação, quando foi outra pessoa que o fez.

¹⁴ Aprendi a fazer pesquisa exploratória em portais de jornalismo e em plataformas de mídia como estagiário do Intervozes. Utilizava o seguinte passo-a-passo, que também usei nesta pesquisa: pesquisar notícias sobre determinado tema em plataformas jornalísticas, portais de notícias, mecanismos de busca e mídias sociais; fazer uma triagem; sistematizar informações relevantes como insumo para produção de outros conteúdos.

entre meios impressos, digitais, audiovisuais e de mídias interativas (Koshiyama, 2016 apud Montipó, 2020, p. 44). Considero que associar a pesquisa de conteúdo jornalístico e midiático com a pesquisa jurídica tem o potencial de incluir algumas possibilidades de infâncias e adolescências e de violências contra crianças e adolescentes que não são contempladas pelas produções majoritárias.

A partir da revisão bibliográfica e da pesquisa exploratória, constatei que produções sobre crianças e adolescentes que levam em conta as intersecções entre racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado oferecem análises sociais mais complexas e menos repetitivas. Também, essas reconhecem possibilidades de organização social e distribuição de papéis que enfatizam a agência de crianças e adolescentes e que se contrapõem aos paradigmas adultocêntricos. Por isso, a partir da pesquisa exploratória, selecionei como fontes principais conteúdos produzidos por agentes que reconhecem explicitamente essas intersecções.

Em relação ao estudo de caso, selecionei alguns casos noticiados entre as fontes que acessei para fazer uma análise mais superficial e relacionar com o embasamento teórico, e para cumprir os objetivos “b” e “d”.

Após, para cumprir o objetivo “c”, escolhi o caso de Miguel Otávio Santana da Silva, cuja morte foi provocada por Sarí Gaspar Corte Real em 02 de junho de 2020, para fazer uma análise mais detida. Alguns fatores colaboraram para esta decisão: é um caso representativo de questões coletivas importantes no Brasil que impactam diretamente as condições de vida de crianças e adolescentes e de suas comunidades; exemplifica formas como o Estado e suas instituições têm lidado com violências contra e mortes de crianças e adolescentes; tem produzido efeitos normativos e inovações no campo do direito, especificamente do direito do trabalho, que fogem às práticas hegemônicas do Estado e de suas instituições frente a mortes de crianças e adolescentes. Assim, o caso é um exemplo histórico de como os direitos de crianças e adolescentes podem e devem ser considerados de forma transversal na produção de decisões jurídicas.

Também me fez optar por esse caso o fato de que, através da sugestão e mediação da Coorientadora Carolina Moraes, tive a possibilidade de conversar com Raquel Santana, que colaborou diretamente, como assessora, com a decisão do ministro Alberto Balazeiro, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), integrada à análise. A análise do caso foi sugerida por Raquel durante nossa conversa, bem como a perspectiva de que é necessário que os direitos de crianças e adolescentes sejam considerados de forma transversal em todas as produções jurídicas.

Armazenei os resultados das buscas e referências cruzadas principalmente em minha conta do Zotero, também em um grupo comigo mesmo no Telegram, em uma lista nos “Salvos” do Instagram, em listas de reprodução do Youtube, nos favoritos do Spotify, entre outros. Não utilizei todos os conteúdos diretamente, mas a maior parte armazenei depois junto com o que já tinha no Zotero. Ou seja, juntei os dados que fui colhendo em uma base de dados de acesso privado. Antes de entregar a monografia, sistematizei os dados da minha base e disponibilizei para acesso público pelo Google Drive, o Mega e o Dropbox. As informações de como acessar estão no Apêndice.

A partir disso, a pesquisa está organizada da seguinte forma: o segundo capítulo refere-se à revisão de literatura sobre “adultocentrismo” e a situação normativa e política de crianças e adolescentes no Brasil e sobre a necropolítica; o terceiro capítulo é sobre a categoria do FBSP, a proposta de revisão categorial e os resultados da pesquisa exploratória; e o quarto capítulo é referente à análise do caso de Miguel.

1.2 Instrumentos utilizados

Para realizar a pesquisa e a escrita, utilizei um *notebook* privado da marca Acer, com processador AMD Ryzen 5. Mudei de sistema operacional algumas vezes, entre os seguintes: Linux Mint e Manjaro Plasma, principalmente, e Manjaro XFCE por pouco tempo¹⁵. Também utilizei computadores da marca Dell no Laboratório da Diretoria de Acessibilidade (DACES) da UnB. No laboratório, tem três computadores com processador Intel Core i5 e os outros são Core i3. Como os i5 são bem mais rápidos e não travam (o que também significa que não são tão ansiogênicos), são bastante disputados. Por isso, organizei meus horários de forma a chegar mais cedo para conseguir usar um dos três. Nas poucas vezes que não consegui, foi mais difícil de produzir, pois os processadores i3 foram bastante defasados nos últimos anos, o que faz com que ocorram seguidos travamentos. Usei também meu celular privado Android algumas vezes (cerca de metade do tempo de produção, usei um Samsung Galaxy S10+, e na outra metade, um Motorola Moto G 5G).

¹⁵ A primeira vez que tive um contato consciente com o conceito de código aberto e com informações sobre sistemas operacionais Linux foi em 2019, através da assinatura de e-mail de um do Instituto Socioambiental (ISA). Lembro que sua assinatura falava algo sobre a importância de softwares livres e citava explicitamente a defesa do Linux. Então, logo depois instalei um sistema Linux Mint no meu notebook para testar. Desde então, nunca mais deixei de usar sistemas operacionais de código aberto, pela simplicidade, acessibilidade, ausência de elementos surpresa ansiogênicos, entre outras questões mais relevantes, como privacidade, revisão por pares dos códigos, filosofia etc.

Infelizmente¹⁶, o principal editor de texto que utilizei foi o Google Docs, por ter possibilidade de conexão com o Zotero, do qual falarei mais à frente, e de compartilhamento com meus pares e edição em tempo real. Hoje conheço alternativas possíveis, mas não são tão comuns, o que dificulta o compartilhamento e meu uso, pois teria que aprender a utilizar (não no sentido de usabilidade, pois são plataformas bastante intuitivas, mas de me acostumar a optar por elas cotidianamente) e optei por não o fazer agora. Algumas vezes, também utilizei o LibreOffice, alternativa possível, gratuita e de código aberto ao Pacote Microsoft Office.

Para fazer o *backup* dos arquivos do Google Docs, que não é confiável – considerando que a empresa tem a diligência de excluir nossos arquivos a qualquer tempo e sem dar justificativas ou direito de resposta –, utilizei o Mega, plataforma virtual de nuvem criptografada, com possibilidades gratuitas de espaço de armazenamento maior do que o Google Drive.

No segundo semestre da pandemia, conheci o Mendeley, um *software* proprietário¹⁷ de gerenciamento de referências bibliográficas. Como estava em um esforço para utilizar apenas ou sempre que possível *softwares* livres e de código aberto, procurei uma alternativa ao Mendeley no site [AlternativeTo](#). Assim, tomei conhecimento da existência do Zotero, desenvolvido de forma comunitária, que também serve para armazenar referências bibliográficas, organizá-las em pastas, importá-las da internet e fazer citações conforme o padrão pré-selecionado, neste caso, da ABNT¹⁸. Ele tem integração com os editores de texto Google Docs, Microsoft Office Word e LibreOffice Writer que permite fazer as citações automaticamente conforme o estilo selecionado para citar as referências armazenadas na biblioteca virtual. É um projeto da *Corporation for Digital Scholarship*, organização sem fins

¹⁶ “Infelizmente” porque a Google tem acesso a tudo que escrevemos em seus aplicativos, o que tem o potencial de ferir o princípio científico da originalidade e do respeito aos supostamente defendidos direitos autorais. Inclusive, durante esta pesquisa, recebi anúncios e recomendações utilizando termos idênticos a alguns que usei neste documento e percebi uma mudança nas recomendações de pesquisa do Google e nas recomendações de conteúdos nas redes sociais. Além disso, proliferam relatos de casos de exclusão de arquivos pela empresa, sem justificativa, sem direito de resposta e sem possibilidade de recuperação e a coleta de dados realizada pela Google é feita sem nenhuma transparência sobre quais dados são colhidos e para que fins. Finalmente, é uma questão importante para mim a defesa de uma internet livre, verdadeiramente acessível e que tenha como objetivo principal a comunicação e o benefício às pessoas e não a coleta e venda de dados para multiplicar patrimônios multimilionários de empresas de países imperialistas e colonialistas e retroalimentar o capitalismo da vigilância.

¹⁷ “O software proprietário, privativo ou não livre, é um software para computadores que é licenciado com direitos exclusivos para o produtor. Conforme o local de distribuição do software, este pode ser abrangido por patentes, direitos de autor, assim como limitações para a sua exportação e uso em países terceiros. Seu uso, redistribuição ou modificação é proibido ou limitado, exigindo que você solicite permissão para tal ou restringindo de tal forma que não é possível fazê-lo livremente. A expressão foi criada em oposição ao conceito de software livre” (Wikipedia, 2022).

¹⁸ Especificamente, utilizei o “estilo adicional” que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul disponibiliza, pois foi posterior as últimas modificações nas normas de citação da ABNT.

lucrativos de desenvolvimento de software e de serviços para pesquisadoras e instituições de patrimônio cultural (Borba, 2016; Zotero, 2023).

Quanto à origem dos livros citados ao longo do texto, a maior parte deles foi acessada através da maior biblioteca virtual do mundo, comunitária e de acesso livre, o Z-Library. O acesso ao Z-Library foi dificultado algumas vezes por conta da perseguição jurídica por parte de agências estadunidenses, mas suas mantenedoras garantiram que a plataforma continuasse de pé. As séries, filmes e vídeos foram acessadas pelo aplicativo livre, colaborativo e de código aberto, Stremio, e pelas plataformas oficiais às quais tenho acesso, a Netflix, a Disney Plus, a Amazon Prime e o Youtube. Já músicas, acessei pelo Youtube Music, pela Deezer e pelo Spotify¹⁹. Para auxiliar a traduzir as citações, recorri ao Deepl.

Após detalhar a respeito do desenho de pesquisa e das ferramentas utilizadas, passo, a seguir, a apresentar considerações relevantes quanto à escrita do presente texto.

1.3 Opção pela linguagem neutra

Optei por utilizar a linguagem inclusiva, ou “linguagem neutra”, por considerar que a língua e a linguagem moldam nossa percepção do que é real e do que pode ser, ou seja, moldam nosso horizonte de possibilidades; e que estão relacionadas a uma “rede de significações que são estabelecidas por essas referências mútuas” (Costa, 2023, p. 30). Nesse sentido, as categorias linguísticas “existem na forma de uma rede integrada de significações, que integram o código linguístico em que elas são expressadas” (Costa, 2023, p. 30), neste caso, o português brasileiro, e, especificamente, sua versão acadêmica. Considero, assim, que a possibilidade da não-binariedade de gênero e de corpos deve ser incorporada, cada vez mais, ao nosso repertório compartilhado de referências, e que uma das vias possíveis de fazê-lo é através da transformação da língua e da linguagem.

Além disso, também utilizo a linguagem neutra para que quando me referir a pessoas no geral, sem delimitação de gênero, isso fique explícito. A linguagem neutra, para além de uma reivindicação que reconheça a existência de corpos e identidades não-binárias, é uma alternativa para o chamado masculino universal, normativo em termos gramaticais na língua portuguesa brasileira. Também é uma opção para a proposta que circula em alguns meios feministas de adotar o feminino universal como alternativa transgressora (Diniz, 2012). Aderi a esta última entre 2018 e 2020, mas parei de utilizá-la um pouco depois de me reconhecer

¹⁹ Dentre estas, considero Deezer é preferível por fornecer um percentual de remuneração maior a ês artistas, apesar de também ser extremamente baixo: são apenas US\$ 0,00562 centavos de dólares por reprodução, contra US\$ 0,00348 do Spotify e US\$ 0,00022 do Youtube Music (Joffely, 2021).

como pessoa transmasculina, em junho de 2020, pois passou a ser um elemento de produção de disforia, e porque conheci a alternativa não-binária.

Hoje, utilizar o feminino universal me parece tão ideologicamente inadequado quanto o masculino universal, em termos de combate às hierarquias de gênero. Em meados de 2020, a Carolina Moraes me atentou para o fato de que mulheres também participam dos arranjos de poder que produzem marginalização e violências no contexto capitalista cisheteropatriarcal e racista e me introduziu a perspectivas não-maniqueístas sobre as hierarquias de gênero.

Considerando isso, optar pelo feminino universal como alternativa seria afirmar que é transgressor privilegiar a feminilidade e a mulheridade feminina na linguagem, ao invés da masculinidade. Seria uma mudança dentro da normose binarista, que apresenta feminino e masculino como opostos hierárquicos dicotômicos e necessários/naturais. Essa perspectiva alimenta a percepção contradita de que há apenas uma hierarquia possível entre homens e mulheres: homens acima e mulheres abaixo, ou homens como opressores e mulheres como oprimidas. Essa também delimita o campo das experiências humanas a apenas duas possibilidades indissociáveis, permanentes e universalmente aplicáveis de como ser: homem-masculino ou mulher-feminina.

Nada disso me parece útil para produzir conhecimento científico socialmente referenciado (como todo conhecimento que se afirme científico deve ser). Pelo contrário, percebo que é uma postura contraproducente do ponto de vista de uma ciência comprometida com justiça social e que é politicamente aliada a um feminismo brancocentrado e brancosupremacista. Essa se apresenta como uma mudança, mas introduz mais uma forma de pasteurizar a realidade social e descaracterizar que as experiências pessoais e coletivas são mediadas por uma multiplicidade de fatores, categorias, estruturas e matrizes de poder que não seguem um padrão simples e universal. Daí que a ciência se faz necessária, acredito, para tentar trazer/fazer sentido para/de uma realidade complexa, *absurda*, caótica, e para contribuir com nossa capacidade de agência e de intervenção na/transformação da realidade.

Além disso, vejo com preocupação movimentos políticos, sociais, acadêmicos e culturais que protegem mulheres brancas cisgênero da culpa e da responsabilidade diante do atual cenário de escassez generalizada, crise e colapso socioambiental e sobre a “máquina de moer gente” que é o sistema – e o Estado – político econômico e social capitalista neoliberal. Entendo que desbinarizar a linguagem e a percepção quanto ao sistema sexo-gênero é também desmaniqueizar as relações de gênero e assumir a interseccionalidade inerente às relações; é deslocar a referência de identidade e de experiência – e de humanidade – do homem branco cisgênero e também da mulher branca cisgênero e inserir em um espaço de fissura em que a

intersecção entre os diversos marcadores sociais possíveis e coletivamente significativos é ao menos reconhecida.

Assim, passou a fazer sentido para mim reivindicar uma desbinarização da linguagem, como muitos têm feito não só no Brasil, mas também em países e por grupos falantes de língua inglesa e espanhola, por exemplo. Isso pode ser feito através das normas gramaticais já estabelecidas, priorizando palavras e expressões sem desinência de gênero. Por exemplo, ao invés de falar “todos”, pode-se recorrer a “todas as pessoas”; ao invés de utilizar o termo “alunos”, pode-se utilizar “estudantes”, dentre outras práticas.

Outra forma de fazê-lo é recorrendo à proposta da “linguagem não-binária”, que ultrapassa as normas gramaticais e ortográficas atualmente vigentes. Opto por essa alternativa por entender que falar, escrever e se expressar por meio da língua é sempre uma experimentação e uma criação. Junto a isso, considero que a academia é um espaço privilegiado para explicitar esse caráter experimental-criativo da comunicação. Ou seja, é um espaço em que é possível e necessário testar novas/outras possibilidades além do que está posto, e, ao mesmo tempo, explicar por que e para que optou-se por fazê-lo como se fez; neste caso, por como optou-se por falar ou escrever.

Esse processo individual – inserido no processo coletivo local e relativamente global – de desbinarização da linguagem e da língua tem exigido aprendizado e prática. Minha principal referência nesse sentido é o comunicador e artista Jupitter Pimentel. Aqui, referencio-me especificamente em uma aula que ele deu em 2022, “Aplicando Linguagem Neutra no Cotidiano” (Aplicando LN no Cotidiano, 2022), e em seu “Mini Guia de Linguagem Inclusiva” (Pimentel, 2022).

Pimentel (2022) propõe um método para começar a aplicar a linguagem neutra cotidianamente a partir dos seguintes passos: incluir, adaptar, praticar e resistir. Incluir, nesse caso, é, talvez, o objetivo central dessa proposta; adaptar significa transformar a língua que já existe de forma que contemple o grupo, as pessoas e os processos que se pretende incluir; e praticar é uma exigência básica do processo de aprendizagem. Por fim, resistir é uma necessidade contextual, em decorrência do atual cenário de disputas diante das reivindicações que questionam a naturalização do sistema sexo-gênero cisheteropatriarcal/cisheterocolonial. A situação atual inclui o ataque organizado e institucionalizado às existências e produções de conhecimento gênero-inconformes a partir da manipulação de pânicos morais de ideologia de gênero, risco à infância, risco à família, etc.

Veja-se, por exemplo, os diversos projetos de lei sendo criados na Câmara dos Deputados para proibir o uso da linguagem neutra ou para normatizar a obrigatoriedade do

ensino de português segundo uma suposta “norma culta” universal²⁰. Um deles, o PL 450/2023, tem como justificativa que “alguns setores da sociedade tentam instituir a ‘linguagem neutra’ em uma clara tentativa de deturpar a Língua Portuguesa”. Vejo que trata-se de uma manipulação discursiva, afinal, nem o grupo que defende a linguagem neutra nem o grupo que a ataca têm a língua portuguesa como objeto principal de preocupação. A questão para ambos é o papel que a língua desempenha e pode desempenhar, e não sua forma.

²⁰ Entre os projetos que mencionam explicitamente “linguagem neutra” estão: PL 450/2023, PL 2114/2021, PL 3679/2021, PL 466/2023, PL 2650/2021, PDL 925/2021, PL 603/2023, PL 198/2023, PL 3310/2021, PL 2759/2021, PL 2866/2021, PL 601/2023, PL 1204/2023. Os que mencionam “norma culta” são: PL 467/2023, PL 566/2022, PL 173/2021, PL 5248/2020, PL 5385/2020, PL 771/2023, PL 3310/2021, PL 493/2023, PL 757/2023, PL 6844/2010. Esses são dados de uma pesquisa que realizei no portal da Câmara dos Deputados em 09/01/2023, às 11:50.

2. REVISÃO DE LITERATURA E PESQUISA EXPLORATÓRIA

2.1 Condição social e jurídica de crianças e adolescentes e adultocentrismo

A partir da revisão de literatura, constatei que diversas autories apontam que por mais que crianças e adolescentes tenham sido reconhecidas como sujeitos de direitos e, a nível nacional, gozem de proteção especial e de prioridade absoluta, algumas condições impedem que o status de sujeitos se materialize para este grupo.

Por um lado, as crianças continuam sendo vistas em uma racionalidade restritiva, a partir de condicionantes, ressalvas e classificações morais em torno da ideia de imaturidade (Martins; Viana, 2020), com forte apelo à perspectiva da proteção e desenvolvimento. Por outro, essas condições mantém as crianças como grupo que não tem acessado o direito à participação, à atuação política e a influenciar as disputas coletivas (Melo; Castro, 2021). Assim, continua sem direito à fala ou com a fala condicionada a critérios de maturação que têm como referência a pessoa adulta, e restrita ao que é considerado pertinente à infância (Melo; Schilling, 2021). Além disso, as crianças vivenciam condições de pobreza e violência agravadas pelo aprofundamento das desigualdades sociais (Quinteiro, 2000, p. 5 apud Quinteiro, 2019).

Es autories apontam algumas causas para essa situação. Uma delas é que, apesar de a Organização das Nações Unidas e de o Estado brasileiro terem reconhecido crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, os arranjos político-institucionais e associações interdisciplinares em torno do direito que fazem da infância o ponto central de controle e normalização não foram superados (Melo; Schilling, 2021). Também, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) foi formulado a partir dos paradigmas da ONU e do UNICEF, sem referenciamento específico na realidade do território brasileiro. Por fim, o sucateamento das instituições e a terceirização das políticas manteve a governança fragmentada e não articulada entre as autories, contribuindo para que a proteção integral não fosse implementada (Silva, 2019, p. 20).

Diferentes trabalhos apontam a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (CDC) de 1989 da ONU como um dos principais, se não o principal, instrumento internacional de proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, e como um marco na concessão do status de sujeitos de direitos a crianças e adolescentes (Bastos, 2012; Castro, 2021; Liebel, 2022; Melo; Castro, 2021; Oliveira, 2012; Silva, 2019; Smith, 2019; Vázquez; Ospina-Alvarado; Domínguez, 2018).

Para algumas autorias, a CDC, junto com os artigos 227²¹ e 228²² da Constituição Federal, embasou o ECA, vigente desde 1990 (Junior; Mello, 2020; Oliveira, 2012; Silva, 2019). Em outra linha, alguns textos apontam que o ECA também resultou de mobilizações e lutas sociais que incluíram crianças e adolescentes, como do MNMMR (Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua) e do Sem Terrinha (MST) (Gouvêa; Carvalho; Silva, 2021).

De todo modo, a ONU estabeleceu um paradigma para conduzir as ações e as leis nacionais no que se refere a crianças e adolescentes segundo o qual o Estado, a família e a sociedade devem garantir a elas proteção integral através de gestão participativa e descentralizada, de forma não assistencialista e visando sua (sócio)educação (Oliveira, 2008). A perspectiva da proteção integral, adotada no Brasil, afirma que crianças e adolescentes estão em desenvolvimento físico, psicológico e moral e que o Estado, a família e a sociedade devem priorizar suas necessidades e direitos (Minayo, 2006 apud Silva, 2019).

Essa perspectiva atribui exclusivamente a crianças e adolescentes vulnerabilidade e dependência ontológicas. Com isso, ignora que vulnerabilidade e dependência são características de pessoas, independentemente da idade (Gouvêa, Carvalho, Silva, 2021). Isto é, a necessidade de cuidado não é exclusiva de crianças/adolescentes e cuidar é um elemento essencial da natureza humana, sendo intrínseco a ser humano, considerando que somos todos frágeis, vulneráveis e precários (Magistris, 2022). Nesse sentido, pessoas tanto cuidam quanto são cuidadas o tempo todo, o que varia ao longo da vida é a capacidade para cuidar e a necessidade de cuidado de cada pessoa (Tronto, 2013).

Também, o princípio de proteção restringe a vida social de crianças e adolescentes aos espaços da escola e da família, numa perspectiva privatista (Gouvêa; Carvalho; Silva, 2021). Isso tanto não faz sentido com a vivência de diversos grupos de crianças e adolescentes como também não é desejável, considerando os direitos de crianças e adolescentes de circularem, de acessarem lazer e cultura, à convivência comunitária, entre outros.

Assim, a CDC prevê o princípio da participação como escuta individual e limitado ao que seriam temáticas do “universo infantil”, como a escola e o lazer. Esse cenário considera que crianças estão sendo educadas/formadas para um dia, quando adultas, exercerem a participação social, mas não que a participação social e o exercício da cidadania sejam ou devam ser um aspecto presente em suas vidas já na infância (Gouvêa; Carvalho; Silva, 2021).

²¹ “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Brasil, 1988, art. 227).

²² “Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.” (Brasil, 1988, art. 228).

Participar das negociações coletivas, tomar decisões, poder fazer planos e ter controle parcial – como o é para todas as pessoas – sobre a própria vida nos humaniza e nos protege de violências. Portanto, cercear a possibilidade de crianças e adolescentes de exercerem autonomia é mais uma forma de controlá-las e vulnerabilizá-las sob o discurso de proteção e de cuidado (Santos, 2021).

Por essa razão, o entendimento de que o adultocentrismo é um fator, entre outros, que organiza as sociedades contemporâneas ocidentais tem sido relativamente consensual em estudos sobre infâncias e adolescências e sobre crianças e adolescentes (Faria; Santiago, 2016; Magistris, 2022; Melo; Schilling, 2021; Neto; Rezende; Carvalho, 2021; Oliveira, 2008, 2012; Silva, 2019).

A literatura que acessei também converge em apontar que a categoria “infância” e a diferenciação entre crianças e adultos são projetos modernos de povos europeus colonizadores (Cohn, 2013; Martins; Viana, 2020; Moruzzi, 2019; Oliveira, 2008, 2012; Silva, 2019). Ou seja, as características, diferenças e igualdades que dão sentido às categorias etárias hegemônicas nos territórios e Estados ocidentais/modernos não são naturais, biológicas ou universais, variando ao longo do tempo e conforme o território/comunidade, e estão em constante negociação. Elas são distribuídas de acordo com intencionalidades, (re)produzidas e normatizadas política, cotidiana e historicamente a partir das disputas e negociações entre diversas atores.

Resumidamente, a literatura aponta como consequências do “adultocentrismo”²³ para crianças e adolescentes: impedimento do exercício de direitos políticos e de participação (Liebel, 2022; Martins; Viana, 2020; Oliveira, 2012), silenciamento (Melo; Schilling, 2021; Neto; Rezende; Carvalho, 2021), vulnerabilização à violência sexual (Neto; Rezende; Carvalho, 2021; Silva, 2019), imposição da racionalidade dominante a elas (Gouvêa; Carvalho; Silva, 2021; Oliveira, 2012), territorialização de sua presença a partir de interesses e regras adultocêntricas (Oliveira, 2012), invisibilidade enquanto sujeitos históricos com potencial transformador (Faria; Santiago, 2016), fetichização de suas linguagens (Faria; Santiago, 2016), subordinação (Magistris, 2022; Skliar; Brailovsky, 2021), entendimento de que são parte da propriedade familiar (Magistris, 2022), compreensão como sujeitos despolitizados e socialmente imaturos (Martins; Viana, 2020), apropriação de suas vozes e pautas (Martins; Viana, 2020), revitimizamentos (Silva, 2019), inexistência de políticas públicas que considerem suas especificidades e realidades (Silva, 2019), e serem consideradas como objetos, e não sujeitos, da política e do conhecimento (Costa; Angelucci; Rosa, 2022).

²³ As aspas aqui indicam que o termo “adultocentrismo” foi literalmente o termo utilizado pelas pessoas citadas.

Essas consequências indicam que a organização atual das hierarquias sociais e das matrizes de poder dominantes no Brasil (e no Ocidente) inclui crianças e adolescentes como classes sociais historicamente marginalizadas e definidas por uma relação de subordinação a uma classe dominante (Costa; Angelucci; Rosa, 2022).

As consequências citadas também são comumente atribuídas ao colonialismo, e/ou à colonialidade (Junior; Mello, 2020; Núñez, 2023; Segato, 2012; Silva, 2019; Simakawa, 2016). Isso sugere que o adultocentrismo é um paradigma e um projeto civilizatório colonial, que pressupõe uma separação hierárquica e dicotômica entre pessoas e grupos civilizados a civilizar e não-civilizados a serem civilizados (Silva, 2019).

Nesse sentido, o adultocentrismo parece ser um dos paradigmas que nomeiam e rotulam os corpos e os territórios para controlá-los e civilizá-los (Núñez, 2023). Mais que isso, a forma como crianças e adolescentes são civilizados e suas condições objetivas de vida são mediadas pela intersecção com/entre outras situações existenciais de classes minorizadas, marcadas e definidas por raça, etnia e sexo-gênero, dentre outros marcadores.

Não é possível dizer, assim, que crianças e adolescentes são sempre hierarquicamente inferiores a adultos. Há indícios que apontam que crianças podem ser mais social e institucionalmente protegidas do que adultos negres, indígenas e/ou trans, por exemplo. É o caso do assassinato de Jéssica Hadassa, mulher trans e/ou travesti (não ficou claro qual era a identidade de gênero de Jéssica, pois varia conforme a notícia) Sateré-Mawé: a mãe de uma criança de cinco anos acusou-a de estupro de vulnerável, de modo que ela foi presa e depois liberada, pois a polícia não encontrou indícios de violência sexual. Algumas horas depois de estar em liberdade, Jéssica foi executada com quatro tiros (Rodrigues, Aldair, 2023). Parece que a possibilidade de que tenha abusado de uma criança, mesmo contradita, foi suficiente para que fosse socialmente punida com a execução.

Da mesma forma, não se pode afirmar que crianças e adolescentes são um grupo homogêneo, há hierarquias entre pessoas do mesmo grupo etário, mediadas por outras situações existenciais para além da idade, assim como há hierarquias entre pessoas adultas. Veja-se, por exemplo, a ocorrência sistemática de *bullying* entre crianças e adolescentes, que parece ser um nome abstrato para violências raciais, de gênero, gordofóbicas, capacitistas, etc..

Assim, o adultocentrismo, interseccionado com o racismo, a supremacia branca e o cisheteropatriarcado, produz prescrições a serem seguidas por crianças e adolescentes. A “prescrição” (Freire, 2013, p. 32-33) é “a imposição de uma consciência à outra” e um elemento básico na mediação opressores-oprimidos (civilizadores-civilizados). Em relação

a crianças e adolescentes, ela se expressa, por exemplo, como a “imposição monolítica de um mundo só”, um mundo que se pretende universal e hegemônico (Núñez, 2023, p. 4), uma forma correta de se comunicar, uma forma correta de pensar, hierarquias pré-definidas e naturalizadas, práticas religiosas específicas, perspectivas filosóficas específicas, etc.. Portanto, essas prescrições são definidas a partir das finalidades das pessoas e das instituições tomadoras de decisões sobre suas vidas, essencialmente pessoas adultas com relativa autonomia e poder prescritivo em seus territórios e comunidades. Para materializá-las, a educação disciplinadora de crianças e adolescentes é estratégica.

“Educação”, aqui, não se limita à escolarização: nos termos de Nilma Lino Gomes (2003), é um amplo processo que se realiza em vários espaços sociais e que constitui nossa humanização. Assim, não está presente apenas na família e/ou na escola, mas também nas comunidades, nas redes sociais, nas festas, nos movimentos sociais, na internet, no trabalho, nas ações coletivas, nos grupos culturais, nos espaços religiosos, entre outros. A educação, assim, é um processo relacional e permanente de aprendizagem, em que todas as pessoas estão sendo educadas e educando o tempo todo (assim como em relação ao cuidado).

A disciplina, por outro lado, funciona como um método de controle minucioso das operações do corpo para sujeitar suas possibilidades a uma relação própria do capitalismo entre docilidade e utilidade. Trata-se de um projeto de assepsia e higienização social a partir do esquadramento do tempo-espaço e da população, inclusive de crianças e adolescentes. Com isso, objetiva que, no mesmo mecanismo, os corpos tornem-se tanto mais obedientes quanto são úteis e tanto mais úteis quanto são obedientes (Foucault, 1987, p. 119 apud Moruzzi, 2019).

Essa forma de agir sobre crianças e adolescentes é basilar desde que as sociedades europeias passaram a separar, caracterizar, moralizar e, eventualmente, normatizar o que é ser criança e o que é ser adulto (Foucault, 1999). A concepção de idades pré-fixadas como requisitos que condicionam a autonomia e a cidadania obedece a paradigmas auto proclamados científicos, como da Psicologia do Desenvolvimento. Esses paradigmas concebem como distintos e distinguíveis “processos de maturação” e “processos de socialização e aculturação” (Oliveira, 2008, p. 6613–6615). Ou seja, eles entendem que os processos de amadurecimento do “corpo físico” são distinguíveis e distintos dos processos de formação sociocultural e integração comunitária²⁴.

²⁴ Essa distinção é coerente com o mito moderno-colonial de separação binária e hierárquica (binarismo) entre mente e corpo, cultura e natureza, sociedade e natureza, biológico e social, etc. (Núñez, 2023).

A institucionalização do controle de corpos de crianças e do tratamento da infância acompanhou a legitimação de instâncias sociais que passaram a ser responsáveis por lhes desenvolver e amadurecer. Essas tiveram como objetivo torná-las pessoas coerentes com e úteis aos projetos dominantes de mundo e de futuro (Oliveira, 2012), ou seja, civilizá-las. Nesses termos, crianças seriam indivíduos a serem educados, corrigidos e protegidos (Moruzzi, 2019) para garantir que se desenvolvam “normalmente”.

Para isso, as instituições jurídicas, médicas, escolares, entre outras, se esforçam para controlar todas as instâncias das vidas de crianças e adolescentes. Essa movimentação se inscreve no contexto de surgimento do biopoder como uma nova forma de exercício do poder, cada vez mais disciplinar e regulamentar. O poder do Estado e a soberania passam de poder para tirar a vida ao poder de controlá-la, e se manifestam como tecnologias de sustentação e prolongamento da vida e de determinação da morte (Você sabe o que é Necropolítica?, 2021).

Uma das formas como se estabeleceu o controle sobre os corpos de crianças e adolescentes foi em relação à sua possibilidade de circular e de se movimentar nos territórios. Até o século XVIII-XIX, no contexto ocidental, não havia distinção entre espaços de crianças e de adultos, existia uma liberdade de linguagem e de convivência entre esses grupos (Foucault, 1999). Essa separação rígida seguiu-se à centralização do sexo e da sexualidade como objetos de controle, e do sexo de crianças e adolescentes como foco de diversas instituições e dispositivos discursivos (Foucault, 1999).

Assim, é possível perceber que normas jurídicas e sociais determinam espaços onde crianças e adolescentes podem ou não podem circular com base em interesses e regras adultocêntricas: os espaços da escola e da casa tornam-se espaços ideais de socialização, e, portanto, espaços que devem ser protegidos; lugares em que a vigilância adulta é impedida ou prejudicada, como a rua, a internet, os bailes, tornam-se espaços estigmatizados sob o signo de degeneração moral; e espaços de participação política e efetivação dos direitos políticos passam a ser lugares de inviabilidade cognitivo-participativa, ou seja, espaços não só proibidos, mas dos quais crianças não têm capacidade de participar (Oliveira, 2012).

Então, a condição social da infância é de exclusão parcial legitimada, cuja legitimidade é, quase sempre, objeto de interpretações que majoritariamente enfatizam perspectivas paternalistas e se expressam em uma restrição efetiva de direitos. Tais interpretações e práticas se manifestam com apoio social através do exercício de violência familiar e institucional sobre crianças e adolescentes, de restrições de liberdade, de restrições

de direitos de expressão e de decisão sobre si, de humilhações²⁵ e de variadas formas de abuso físico e/ou psicológico (Sarmiento, 2003).

Nesse sentido, Carla Angelucci, Laureane Costa e Mariana Rosa propõem que, junto com o adultocentrismo, crianças e adolescentes também enfrentam o capacitismo, associado mais comumente às experiências de pessoas com deficiência:

A tática de marginalização foi (e ainda é) frequentemente associada à necessidade de proteção das crianças. Na prática, no entanto, revelam-se a individualização e a institucionalização das crianças, enquanto ideologicamente elas permanecem dentro da família. Ou seja, a opressão sobre as crianças guarda similaridades em relação àquela que se dá em relação às pessoas com deficiência e, passa, dentre outros aspectos, pela negação de sua agência, pela tutela da família, pela segregação, pela institucionalização e pelo capacitismo enquanto campo comum das experiências desses dois segmentos da população (Costa; Angelucci; Rosa, 2022, p. 512).

Elas conceituam capacitismo como um sistema estrutural de opressão que hierarquiza e naturaliza as habilidades humanas, enquanto propõe que impedimentos corporais afastam a capacidade. Esse sistema produz uma leitura de pessoas com deficiência e de crianças e adolescentes como incapazes de desempenhar papéis esperados de pessoas sem deficiência e de adultes, e também como incapazes de gerir a própria vida e de experienciar autonomia (Costa; Angelucci; Rosa, 2022).

Por outro lado, a revisão de literatura apresentou alguns grupos sociais que contrariam modos de viver e paradigmas capitalistas, brancosupremacistas e/ou cisheteronormativos e que têm produzido outras formas de pensar e de gerir as infâncias/adolescências, enfatizando a agência²⁶ de crianças e adolescentes.

Lis Melo e Lucia Castro (2021) constataram que as crianças do assentamento Palmares do MST de Crateús (CE), por exemplo, não são tratadas como propriedades dos pais, têm liberdade de trânsito, raramente precisam de autorização ou companhia de uma adulta para circularem pelo território, e estão investidas de um poder-querer. A comunidade Sem Terra do assentamento compreende que proteger as crianças implica distribuir essa tarefa por toda parte e para todas as pessoas. Além disso, a escola é um lugar marcadamente destinado às crianças: elas se apropriam continuamente dos conteúdos a seu modo, alteram as formas esperadas de conduta e podem se permitir sair da escola “quando esta parece insuportável” (Melo; Castro, 2021, p. 256-257).

²⁵ Segundo Luiz Rufino, a humilhação é uma tecnologia/ferramenta inerente e essencial ao processo de civilização colonial: “a humilhação é um dos elementos primordiais na produção do ser como algo em permanente desvio e encarcerado existencialmente (...). A humilhação como um modo de subordinação é como um assassinato contínuo que não aniquila o corpo biológico, mas as esferas sensíveis do existir” (2021, p. 24-25).

²⁶ Entendo agência como “[a] capacidade de intervir na realidade, transformando-a” (Gouvêa; Carvalho; Silva, 2021, p. 2).

As autoras propõem que essa forma de lidar com crianças e adolescentes contribui para que, a seu modo, inventem e busquem formas de participar e de resolver situações de insatisfação e desconforto. Nesse sentido, caracteriza uma “des-proteção”, pois rejeita a proteção no sentido de restringir a criança ao espaço privado, onde supostamente estaria protegida, e de negar-lhe autonomia. Elas afirmam que os encontros entre crianças e adolescentes e adultos agindo nos espaços coletivos “expande o sentido que comumente se tem da licença, autorização ou do comando que o adulto exerce sobre a criança” (Melo; Castro, 2021, p. 252-253).

Analogamente, Rogerio Silva (2012) cita uma síntese de pesquisas sobre crianças indígenas e destaca cinco aspectos recorrentes e marcantes na forma como os povos indígenas (não especifica sobre quais povos se tratam as pesquisas) concebem e vivem a infância: as crianças têm autonomia e capacidade de decisão; as diferentes habilidades das crianças em relação a ês adultos são reconhecidas; as crianças estão em todas as partes do território, sem distinção rígida entre espaços exclusivamente voltados para adultos e espaços voltados para crianças; a educação significa produção de corpos saudáveis; as crianças têm um papel de mediadoras de diversas entidades cósmicas e de diferentes grupos sociais; e as crianças têm papel não só de reprodução, mas também de construção da organização social.

De forma semelhante, a pesquisa exploratória na Mídia Indígena mostrou um contraponto à proposta normativa de reduzir como relevantes para infâncias e adolescências apenas questões relativas a lazer, escola e família. As notícias que denunciam violências contra crianças e adolescentes, por exemplo, oferecem destaque também a outros problemas que devem ser enfrentados para garantir sua proteção integral: a tentativa de legitimar e normatizar a tese do Marco Temporal de Ocupação, a concentração de terras, a invasão de territórios de povos e comunidades tradicionais, a contaminação das águas decorrente do garimpo, a aliança entre policiais e fazendeiros, etc. (Indígena, 2024).

Evidencia que as demandas voltadas para crianças e adolescentes têm um caráter transversal: estão relacionadas a questões que atravessam as vidas das pessoas das comunidades de forma geral, como o acesso à terra, o acesso à saúde e a violência policial. Além disso, observei que quase todas as fotos de grupos de pessoas indígenas publicadas pela Mídia Indígena mostram crianças e adolescentes junto a pessoas adultas, o que parece indicar uma presença constante de crianças e adolescentes nas disputas, mobilizações e eventos sociais que o grupo divulga e cobre.

Por fim, fortalecendo o argumento de que grupos sociais dissidentes promovem novas maneiras de pensar e de cuidar das infâncias/adolescências, destacando a participação ativa

das crianças e adolescentes, cito a recente publicação feita pela ANTRA no Instagram. Nessa, a associação enfrenta a perspectiva de que crianças e adolescentes transicionam ou se entendem como “trans” por conta da imposição de pessoas adultas. Esta é uma percepção bastante comum por parte de setores conservadores que exploram política e economicamente a “ideologia de gênero” (Butler, 2021). A ANTRA, por sua vez, enfatiza a autonomia e a capacidade de agência de crianças e adolescentes:

Crianças trans não são antagonistas e não devem ser descritas como à parte da comunidade. (...) Crianças trans são chiques e fabulosas, qualquer projeto político engajado com a diferença deve encará-las como agentes, e não como receptáculos ou órfãs da cultura. Ninguém está dizendo que a criança definiu algo para a vida toda. Essa é uma "catástrofe" que não pertence a ela. Quem antecipa o futuro somos nós, pessoas adultas. O que está sendo dito é que não é ético impor um gênero às crianças - e isso não significa "fazer tudo" que a criança quiser. Significa apenas não impor um gênero. Não deveríamos chamar de "fim dos tempos" um momento histórico de maior abertura ao que crianças sentem em relação ao regime da cisheteronormatividade. Que seja o fim dos tempos à imposição violenta de um modelo binário. (...) A transexualidade é uma tomada de posição crítica no mundo. Não é bom que crianças possam pensar sobre quem elas são, e que sejam acolhidas durante esse processo? E se a criança destransicionar? Isso significa somente que a criança está viva. A transexualidade não é a saída de um lugar fixo para outro lugar fixo, mas a saída do binarismo para uma pergunta ativa sobre a identidade (ANTRA, 2023).

Esta dialoga com a publicação de Raphael²⁷ – criador de conteúdo e pai de duas crianças trans – no Instagram, em que responde acusações de que impôs a transgeneridade a sus filhas. Ele conta que o fato de se identificar atualmente como pessoa trans e de ter trocado de nome deve-se à influência de sus filhas, que o inspiraram a, nas palavras dele, ter coragem de se libertar de padrões que não o faziam feliz. Reitera que sua aparência e forma de se vestir não eram referências para sus filhas e que, se dependesse da educação que ofereceu e da convivência familiar, elas não teriam nenhum exemplo para seguir fora do padrão cisnormativo (Gustavinho, 2023, transcrição minha).

Esse relato de Raphael reforça que crianças e adolescentes têm um papel ativo nas disputas e negociações cotidianas sobre as formas de viver, de se relacionar, de lidar com regimes e matrizes de poder, como o cisheteropatriarcado e de inventar outras realidades possíveis. Reitera, também, que adultos aprendem com crianças e adolescentes e que o cuidado e a educação não são unidirecionais, de adultos para crianças e adolescentes, mas relacionais.

²⁷ Raphael autorizou a citação.

2.2 Normatização da adultez a partir da infância

O processo de normatização da infância e de como deve ser ser criança e adolescente também andou junto com a normatização da adultez. Tanto a adultez e os regimes de verdade sobre a pessoa adulta delimitaram e delimitam a infância quanto o contrário²⁸. Na medida em que o status de crianças e adolescentes parece ser de não-ser (ou não-ser ainda) adulte, o status de adultes parece ser de não-ser (ou não-ser mais) criança/adolescente.

As pessoas e as instituições europeias produziram um novo regime de verdade e novas práticas que tinham como objetivos visibilizar e impor um modo específico de ser criança e de viver a infância e adequar a população como um todo a um determinado padrão de normalidade (Moruzzi, 2019). Esse padrão produz relações de saber-poder baseadas na concepção de que crianças são incompletas em relação a adultes, inclusive do ponto de vista da capacidade de raciocinar, de pensar e de produzir conhecimento. Na mesma medida, produz a concepção (e relações baseadas nela) de que adultes são, ou deveriam ser, racionalmente completos (Oliveira, 2012).

Assim, disciplinar crianças e adolescentes segundo os paradigmas dominantes é garantir que a população se enquadre em padrões de normalidade pré-definidos a médio e longo prazo, para que as pessoas que serão adultas daqui a dez anos sejam adultes “normais”. É uma forma de enquadramento preventivo²⁹ de como um povo, comunidade, território, etc. vai estar a médio e longo prazo.

No contexto de ascensão da infância como categoria específica, a “família moderna” passou a ser considerada uma figura central e indispensável socialmente. Segundo Foucault, “a família opera como dobradiça, o ponto de desencadeamento absolutamente indispensável ao funcionamento de todos os sistemas disciplinares” (Foucault, 2001 apud Melo; Schilling, 2019, p. 8). Ou seja, é uma figura central na produção e reprodução desse padrão de normalidade e ideal civilizatório.

A centralização da educação das crianças no “seio da família” heteronormativa, ou seja, sob responsabilidade do casal heterossexual (e cisgênero), deriva da preocupação com a masturbação e com a sexualidade que se desenvolve na infância (Foucault, 2001 apud Moruzzi, 2019). Tem como objetivo essencial a pedagogização e o disciplinamento do

²⁸ No processo de territorialização da presença de crianças e adolescentes, por exemplo, há uma diferenciação entre territórios em que crianças e adolescentes podem ou não circular baseada nas características das pessoas adultas presentes. Veja-se a proposta de proibir que crianças e adolescentes participem de paradas do orgulho LGBTIQIAPN+ (Pereira, 2023).

²⁹ O enquadramento preventivo é uma estratégia de comunicação centralizada que busca “antecipar as interpretações sobre fatos e acontecimentos, fornecendo um enquadramento prévio” sobre a realidade (Piaia; Alves, 2020, p. 149).

sexo-gênero das crianças nos termos cisheteronormativos. Também, a naturalização da família heterossexual regula as vidas das pessoas adultas de modo que “constituir família” nos moldes do núcleo familiar cisheteronormativo parece ser uma das poucas opções moralmente aprováveis de como viver em grupo.

A família é, assim, primordial na configuração de um regime de verdade sobre a sexualidade (dos casais), em que a heterossexualidade é tomada como (única sexualidade) normal e natural e pressupõe a cisgeneridade como (única expressão/identidade de gênero) normal e natural. O ideal de família moderna é composto pelas seguintes características: a livre escolha de cônjuge associada à incorporação do amor romântico à relação conjugal; a idealização da unidade doméstica como espaço de aconchego e refúgio separado da esfera pública; e a centralização dos filhos em termos de importância e da mãe como principal responsável por sua socialização (Fonseca, 1999 apud Oliveira, 2008).

Esse modelo de família é fruto de um contexto em que o Estado intensifica o controle social, a instituição escolar passa a ser um espaço privilegiado de adestramento disciplinar e a maior parte da população vive em condições econômicas precárias (Oliveira, 2008). Somando a isso, a partir do século XVIII, a ideia de “homem universal” passa a ser a referência para a construção da alteridade, e a singularidade e as diferenças passam a ser um problema (Bento, 2002).

Em tempos mais recentes, a agenda neoliberal incorpora e intensifica essa centralização do cuidado na família, de forma que assuma privadamente funções estatais como se fosse uma obrigação natural e como se a própria família fosse uma entidade natural e inata à condição humana³⁰. Esse processo é consequência da retirada sistemática de recursos necessários à reprodução social das comunidades e de seus agentes e movimentos. Esses recursos são atribuídos a grupos e instituições específicas, entre elas a família, ainda que, muitas vezes, apenas no plano discursivo-normativo (Quintela, 2020).

Nesse sentido, o neoliberalismo tem produzido uma “crise do cuidado”:

Frequentemente associada às ideias de “pobreza de tempo”, “equilíbrio entre trabalho” e família’ e “esgotamento social”, essa crise diz respeito às pressões que, provindas de diversas direções, estão a espremer, atualmente, um conjunto-chave de capacidades sociais: as capacidades sociais disponíveis para dar à luz e criar crianças, cuidar de amigos e familiares, manter lares e comunidades mais amplas e, de modo mais geral, sustentar conexões” (Fraser, 2020, p. 261).

³⁰ Ou até mesmo à condição animal. Veja-se que, em programas de televisão sobre a “vida animal”, é muito comum que a pessoa que narra projete em animais não-humanos a naturalização da família e atribua a “machos”, “fêmeas” e “filhotes” papéis sociais esperados de homens-pais, mulheres-mães e crianças-filhos. Esse procedimento invisibiliza (ou pretende fazê-lo) que a família e esses papéis são construções sociais, históricas e culturais localizadas em determinadas culturas humanas e territórios, apesar de se pretenderem universais.

Ou seja, tem produzido situações existenciais coletivas que interdita ou dificulta as possibilidades de as pessoas cuidarem de si e dos seus. Reforça, nesse sentido, o individualismo não só como ideologia, mas como única possibilidade diante do esgotamento das possibilidades de criar e manter conexões.

Uma das manifestações desse projeto de sociedade é a privatização e naturalização das famílias como núcleo social fundamental³¹, também chamada de familismo. Trata-se de um elemento essencial à privatização de bens e serviços e está associado ao desmonte do tecido social por medidas de austeridade, pelo desemprego a longo prazo, pela precarização e pauperização e pelo estado de concorrência de todas as pessoas contra todas as pessoas (Santos, 2019, p. 7 apud Quintela, 2020).

Nesse ponto, a agenda neoliberal se encontra com a agenda neoconservadora: no Brasil, o neoconservadorismo toma a família tradicional como o principal projeto para uma boa sociedade e rejeita a interferência do Estado em seus arranjos (Lacerda, 2018).

Um exemplo disso é que parlamentares evangélicos e líderes do ativismo pró-família foram, em grande parte, contrários à proposta do projeto de lei que culminou com a aprovação da Lei da Palmada, ou Lei Menino Bernardo, por entenderem que, assim como a garantia de direito ao aborto e ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, era uma ameaça à família (Lacerda, 2018). A Lei trata da proibição do uso de castigos corporais na educação de crianças e adolescentes.

Entre os políticos contrários, o ex-presidente Bolsonaro foi o deputado com mais referências contra a aprovação, com a justificativa de que a proposta propõe “permitir ao Estado ‘intervir na dinâmica procedimental para que a família exerça sua autoridade com fins educativos’” (Santos, 2019, p. 163 apud Quintela, 2020). Essa concepção evidencia uma ideia de que crianças e adolescentes são propriedade dos pais – como disse a então ministra e atual senadora Damares Alves, “filhos pertencem aos pais” – uma das consequências do familismo para esse grupo (Cipriani, 2019).

Ao mesmo tempo que agentes da agenda conservadora pró-família defendem a não interferência do Estado nos procedimentos educativos de pais e mães em relação a crianças e adolescentes, essa não interferência é defendida no limite da aprovabilidade desses adultos, segundo seus próprios parâmetros que, exclui, por exemplo, pessoas LGBTQIAPN+.

Uma das consequências dessa situação é a criminalização das famílias pobres, em interseção com a racialidade, a etnicidade e as identidades de gênero e sexual de sus

³¹ No Brasil, tomar a família como “base da sociedade” é uma determinação também constitucional (Brasil, 1988, art. 226).

componentes. Com a aprovação do ECA, o discurso que justifica a punição às famílias pobres foi atualizado. Ao contrário dos Códigos de Menores de 1927 e 1979³², o ECA não prevê pena para situação de pobreza, no entanto, a família pobre passou a ser qualificada como família negligente, sob o discurso do desrespeito aos direitos fundamentais e necessidades básicas e dos maus-tratos. Essa qualificação justifica a intervenção estatal supostamente em prol de crianças e adolescentes (Nascimento; Cunha; Vicente, 2007).

Assim, as análises explicativas destes fenômenos que justificam a intervenção do Estado descartam que a privação de direitos e a precarização da vida são questões estruturais do capitalismo neoliberal e demonizam, criminalizam e culpabilizam famílias e adultos pobres responsáveis por crianças, individualizando a responsabilidade e a violência (Nascimento; Cunha; Vicente, 2007). Desconsideram, assim, que famílias e adultos pobres não têm como garantir esses direitos a crianças e adolescentes porque também não os acessam.

Nesse sentido, o familismo e o modelo ideal de reprodução social prescrito pelas instituições neoliberais – dentre elas, o Estado e o direito – têm potencializado a perseguição e a criminalização de adultos e comunidades que poderiam colocar crianças e adolescentes “em risco”. Nesse caso, “risco” refere-se mais a ameaças à normalidade preestabelecida do que ao bem-estar de crianças e adolescentes, conforme ilustro a seguir.

Algumas notícias e dados têm apontado que muitos grupos estão sendo impedidos, de forma arbitrária, de participarem da educação de crianças e adolescentes. É o caso, por exemplo, do povo Kaiowá no Mato Grosso do Sul, que enfrenta a massiva retirada compulsória de guarda, de modo que em Dourados (MS) 60% das crianças em instituições de abrigo são indígenas (Cavalli, 2018).

O controle de quem pode e de quem não pode educar crianças e adolescentes tem sido feito com base também nas ideologias dominantes nas instituições. Em um cenário em que os Conselhos Tutelares estão aparelhados por partidos políticos e entidades religiosas conservadoras (Duarte, 2023), isso tem se expressado também pela perseguição a grupos moralmente reprovados e excluídos e afetados por pânico morais.

Inicialmente, a exclusão moral se dá através da desvalorização do outro como pessoa e ser humano. As pessoas moralmente excluídas, que estão fora do universo moral cristão e

³² “O Código [de Menores] criava uma distinção entre a criança e o menor que, em nada estava relacionada à faixa etária, pois a categoria menor era atribuída às crianças e adolescentes oriundos da classe pobre, imprimindo um caráter discriminatório às duas condições de vida. Sendo assim, a legislação apresentava-se como higienista, moralista e punitiva, apesar do discurso protecionista às crianças desvalidas do cuidado familiar. A figura principal era o Juiz, pois ele detinha todo o poder de decisão quanto ao melhor destino (abrigo ou internação) a ser dado a essa população. Tais decisões baseavam-se na personalidade, na índole, ou seja, em estereótipos e em estigmas” (Nascimento; Cunha; Vicente, 2007, p. 11).

conservador, são consideradas como indignas e isso justifica “o utilitarismo, a exploração, o descaso, a desumanidade com que são tratados” (Bento, 2002, p. 31). Nesse sentido, o pânico moral refere-se à difusão da ideia de que atitudes e comportamentos, especialmente sexuais, de um grupo já marginalizado representam uma ameaça à sociedade e devem ser reprimidos (Moraes, 2021). Relaciona-se, assim, à caracterização de alguns grupos como inimigos da sociedade e à sua criminalização simbólica, frequentemente acompanhada da criminalização e da penalização jurídica. O pânico moral é paranoico, sendo uma manifestação distorcida de temor em que o medo independe de ameaça para existir e é intensificado como se sua existência previsse a ameaça (Bento, 2002). Ou seja, o medo é anterior à ameaça.

Nesse contexto, políticos profissionais de direita e extrema-direita têm utilizado a associação entre a defesa de crianças e adolescentes e os pânicos morais para catapultar carreiras políticas. Foi o que Bolsonaro disse que aconteceu com ele em relação ao “kit gay” (Leite, 2019). Isso também é perceptível na trajetória política de Damares em relação ao combate ao “infanticídio indígena” (Oliveira, 2012), ao aborto e à “ideologia de gênero” (Ferreira, 2022).

Por essa razão, a defesa de crianças e adolescentes tem sido apropriada discursivamente e não está necessariamente associada à produção de proteção, bem-estar ou qualidade de vida para crianças e adolescentes e suas comunidades. No caso do pânico moral do infanticídio indígena, por exemplo, tem mais a ver com uma empreitada cristã e neoconservadora de ataque a povos e comunidades tradicionais. Já a ideologia de gênero tem sido um argumento elaborado para condenar pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas que contrariam os paradigmas morais cisheteropatriarcais.

Ambos estão relacionados à justificação antecipada para perseguir, condenar e tentar exterminar coletividades inteiras:

Uma coletividade, em geral incitada pela sua elite, posiciona-se como vítima e justifica antecipadamente os atos que não deixará de executar. Imputando aos acusados toda espécie de crimes e de vícios, ela se purifica de suas próprias intenções turvas e transfere para outrem o que não quer reconhecer em si própria (Bento, 2002, p. 38-39).

A defesa de crianças e adolescentes também tem sido comumente manipulada para justificar o recrudescimento penal e a guerra às drogas. No caso da Chacina do Jacarezinho (06/05/2021), por exemplo, a Polícia Civil justificou a operação policial³³ com o suposto objetivo de cumprir 21 mandados de prisão de traficantes que estariam aliciando crianças e

³³ “Operação policial” é o nome que o poder público e diferentes veículos de imprensa dão às chacinas provocadas por agentes de segurança do Estado (Mendes, 2021).

adolescentes na comunidade (Mendonça, 2021). Foi a maior chacina registrada no município do Rio de Janeiro e matou oficialmente 27 pessoas da comunidade e um investigador.

A guerra às drogas e o punitivismo não significam produção de qualidade de vida para crianças e adolescentes de tal forma que o grupo etário mais vitimado por mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil são adolescentes (e jovens) (Bueno; Lima, 2022), especialmente no contexto de guerra às drogas.

Assim, ao mesmo tempo em que o neoliberalismo – e as pessoas e instituições que têm se beneficiado de e produzido suas políticas, epistemologias, agendas, etc. – tem individualizado a responsabilidade pelo cuidado, este tem produzido uma realidade em que o cuidado é ainda mais necessário em decorrência do estado de extrema vulnerabilidade e de violência em que a maior parte das pessoas se encontra. Ou seja, o neoliberalismo hiperresponsabiliza indivíduos por manter as pessoas vivas, enquanto dificulta que essas acessem recursos indispensáveis à sobrevivência de si e dos seus, quando não produz ativamente sua morte.

A sobrevivência de uma família, um povo, uma nação, uma sociedade, uma comunidade, ou outro agrupamento, depende de que as pessoas que o compõem sobrevivam através de gerações e que produzam e reproduzam a rede de significações, as tradições, a cultura, as instituições, etc. que dão sentido à unidade social. A interdependência, assim, delimita uma comunidade enquanto tal (Butler, 2019).

Considerando que cuidado inclui atividades permanentemente necessárias para a reprodução social e que demanda trabalho (ou labor³⁴) – tempo, energia, dedicação, ações concretas e cotidianas (Tronto, 2013) – retirar de uma comunidade a capacidade de se cuidar significa retirar-lhe condições de sobrevivência enquanto comunidade. Torna-se, então, um mecanismo de genocídio e de epistemicídio.

Nesse sentido, genocídio trata-se da destruição política, econômica e cultural de uma comunidade, ou seja, da destruição da ordem social que define uma comunidade enquanto tal (Ramos, 2021). Epistemicídio, por outro lado, é o assassinato de formas de conhecimento de grupos/povos/comunidades, implicando na negação da legitimidade das formas de conhecimento dos grupos dominados, do conhecimento que produzem e das pessoas que o

³⁴ O labor, segundo Mbembe, é “o ciclo interminável de produção e consumo necessário à manutenção da vida” (Mbembe, 2016, p. 130). Já trabalho, para ele, é a produção de artefatos duráveis incorporados ao mundo das coisas. Ele critica Marx por não diferenciar ambas as atividades. Como trabalho é o termo que tem sido utilizado no âmbito das disputas políticas reivindicando a valorização e o reconhecimento do “trabalho de cuidado”, vou utilizar este termo na pesquisa.

compõem como sujeitos de conhecimento³⁵ (Carneiro, 2005). Ambos compõem a necropolítica, conceito que será introduzido no próximo subtópico.

2.3 Introdução ao conceito de necropolítica

Necropolítica é um termo cunhado por Achille Mbembe em 2003, em artigo intitulado “Necropolitics”. Já no ensaio “Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte”, fonte principal deste subtópico, ele faz uma relação entre o conceito foucaultiano de biopoder com estado de exceção e estado de sítio (Mbembe, 2016).

A sociedade capitalista e o Estado moderno, ao se constituírem, estabeleceram novas formas de exercer o poder, isto é, de exercer concretamente a dominação e a sujeição. O biopoder, nesse sentido, seria essa nova forma de exercer o poder sobre a vida, em que o poder é sempre sobre o corpo do outro (Você sabe o que é Necropolítica?, 2021). A subordinação, nesse contexto, justificou-se pela necessidade alegada de evitar a morte: submetemo-nos ao poder do Estado, supostamente, para manter e prolongar a vida (Mbembe, 2016), como é evidente na perspectiva contratualista, especialmente em Hobbes (Barbosa, 2023). O Estado é, teoricamente, a representação máxima da soberania e detentor do monopólio da violência legítima.

Considerando que o Estado moderno institui a morte (entre outros elementos do domínio natural, como a sexualidade) como uma proibição, a soberania passa a exigir que a força para violar essa proibição esteja condicionada ao que o costume define. Ou seja, é necessário dar um sentido para o fazer morrer. Assim, inscrito na base de todos os Estados modernos, o racismo é a condição de aceitabilidade do fazer morrer e tem a função de regular a distribuição da morte e de possibilitar as funções assassinas do Estado (Mbembe, 2016).

O racismo de Estado tem a função de dividir o continuum biológico da espécie, classificando, hierarquizando e distinguindo raças de pessoas. Essa divisão implica na divisão entre inferiores e superiores, bons e maus, entre quem merece viver e quem deve morrer. Trata-se, assim, de estabelecer uma alteridade radical entre o Eu e o Outro, a existência do Outro é percebida como um atentado contra o Eu, como ameaça e perigo absolutos, mortais. Nesse sentido, sua eliminação biofísica é condição para fortalecer a vida e segurança das

³⁵ “[N]ão é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes. E, ao fazê-lo, destitui-lhe a razão, a condição para alcançar o conhecimento ‘legítimo’ ou legitimado. Por isso o epistemicídio fere de morte a racionalidade do subjugado ou a seqüestra, mutila a capacidade de aprender etc. É uma forma de seqüestro da razão em duplo sentido: pela negação da racionalidade do Outro ou pela assimilação cultural que em outros casos lhe é imposta. (...) É um elo de ligação que não mais se destina ao corpo individual e coletivo, mas ao controle de mentes e corações” (Carneiro, 2005, p. 97).

populações que “merecem viver” (Você sabe o que é Necropolítica?, 2021; Mbembe, 2016, p. 128).

Não há vida sem vulnerabilidade, “a ontologia do corpo é precisamente um exercício de pensar as fragilidades às quais todos estamos expostos e que compõem a vida e a morte” (Núñez, 2022, p. 12). Vida e morte são um par indissociável e em permanente relação. No entanto, o projeto moderno não é simplesmente gerir a vida e a morte, mas acentuar de forma exponencial essa vulnerabilidade ontológica. É coerente com o regime capitalista acumulativo que se baseia na extração máxima com um mínimo de investimento (Você sabe o que é Necropolítica?, 2021). Somando a isso, não é possível realizar esse projeto sem explorar, e explorar significa também degradar. Produz, assim, “vidas precárias” (Butler, 2019c, p. 32 apud Neto; Santos, 2021, p. 8), ou seja, vidas cujas mortes não são dignas de luto por terem sido barradas dos esquemas de inteligibilidade, por não serem concebidas como vidas.

Portanto, a lógica racista distribui a escassez, estabelece quem mais acessa opulência (não se trata de “abundância” simplesmente, mas de “abundância às custas de”) ou recursos mínimos de reprodução social e quem mais acessa escassez. O racismo dá um sentido para a desigualdade inerente ao regime sociopolítico e econômico capitalista. Não há capitalismo ou modernidade sem supremacia e, especificamente, sem supremacia branca.

Mbembe problematiza a crítica política tardo-moderna que estabeleceu o conceito de razão como um elemento central do projeto de modernidade e da soberania. Ele propõe olhar para outras categorias como a verdade do sujeito moderno, para “categorias fundadoras menos abstratas e mais táteis, tais como a vida e a morte” (Mbembe, 2016, p. 125). Segundo ele, o que caracteriza de fato o exercício de poder e controle no espaço político em que vivemos são as formas de soberania que têm como projeto central instrumentalizar de forma generalizada a existência humana e destruir materialmente corpos humanos e populações.

Assim, os mecanismos de biopoder e o direito soberano de matar estão inscritos no funcionamento de todos os Estados modernos (Mbembe, 2016) e são elementos centrais na presente pesquisa. Casos como o assassinato de João Pedro³⁶ e de Ágatha³⁷, vitimadas pela polícia, são tratados como disfunções, como se partissem de uma irracionalidade do Estado. No entanto, fazem parte de um conjunto de casos distribuídos diferencialmente em razão de raça e território e são repetitivos anualmente há muitos anos. Essas formas de soberania, que

³⁶ Adolescente de 14 anos, morto na casa de um familiar por operação das polícias civil e federal no Complexo do Salgueiro (RJ), em maio de 2020 (Mendonça, 2021). O caso será abordado mais à frente.

³⁷ Ágatha Vitória Félix, 8 anos, foi morta por um tiro de fuzil pela polícia no Complexo do Alemão, zona norte do Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 2019 (Vasconcelos, 2021c).

por vezes são tratadas como disfunções, fazem parte da racionalidade estatal (Análise da necropolítica - O estado neoliberal, 2020).

Nos termos da elaboração foucaultiana de biopoder, o exemplo mais completo disso, do exercício estatal do direito de matar, é o Estado nazista. Este fez da reprodução da vida e do direito soberano de matar coextensivos: intimamente articulados e inter-relacionados no espaço-tempo.

[O] Estado nazi é visto como aquele que abriu caminho para uma tremenda consolidação do direito de matar, que culminou no projeto da ‘solução final’. Ao fazê-lo, tornou-se o arquétipo de uma formação de poder que combinava as características de Estado racista, Estado assassino e Estado suicida (Mbembe, 2016, p. 128).

No entanto, associar essa fusão absoluta entre guerra e política, entre racismo, homicídio e suicídio, como uma formação exclusiva ou especial do Estado nazista é historicamente incoerente. As premissas e tecnologias de extermínio do nazismo e do fascismo já existiam há alguns séculos, sendo originárias do imperialismo colonial. O nazi-fascismo foi uma extensão do colonialismo para a Europa, uma aplicação sobre o próprio território das tecnologias de produção de terror que as colonizadoras exerceram nos territórios colonizados (Mbembe, 2016, p. 129; Você sabe o que é Necropolítica?, 2021).

Junto a isso, este foi resultado da produção em série de mecanismos técnicos de assassinio desenvolvidos entre a Revolução Industrial e a Primeira Guerra, como os fornos e as câmaras de gás. Trata-se da culminação de um processo longo de desumanização e de industrialização da morte através da integração entre uma racionalidade instrumental e uma racionalidade produtiva e administrativa do Ocidente moderno. A síntese entre massacre e burocracia, nesse sentido, é a encarnação da racionalidade ocidental (Mbembe, 2016).

Considerando isso, a escravização de pessoas na primeira fase do colonialismo foi uma das primeiras instâncias de experimentação da biopolítica (Mbembe, 2016). A pessoa escravizada vive uma condição de dominação absoluta que resulta na tripla perda de um lar, de direitos sobre seu corpo e de status político. Naquele contexto, a fazenda é a estrutura político-jurídica em que a escravização se realiza como apropriação do corpo e da vida da pessoa escravizada por um “mestre”.

O “mundo espectral de horrores, crueldade e profanidade intensos” (Mbembe, 2016, p. 132) em que a pessoa escravizada está inserida é produto da disposição de quem a supervisiona e se apropria de sua vida de forma cruel. Com o estabelecimento da economia colonial escravocrata, a violência, conforme Mbembe (2016), torna-se um elemento inserido na etiqueta, ou seja, no que é considerado costumeiramente como comportamento socialmente

aceitável, a crueldade passa a ser incorporada nos preceitos de conduta e no quadro de convívio.

A situação de terror vivenciada pelas populações que encarnam o Outro moderno é possível porque pessoas que encarnam o Eu estiveram e estão dispostas a exercer a violência e a praticar o massacre e/ou a se beneficiar diretamente de seus efeitos. Seja através da prática do fazer ou deixar morrer com aparato bélico ou com mecanismos inscritos na estrutura político-burocrática do Estado e de outras instituições, seja ao silenciar diante do massacre e se beneficiar de seus efeitos, há populações e grupos dispostos a produzir a necropolítica e a manipular e se apropriar do necropoder.

Então, esse processo implica uma dupla forma de inscrição da dominação na reprodução social: populações são sujeitadas ao terror, à violência e ao dever-morrer; e outras populações são autorizadas, incentivadas, educadas e dispostas a fazer morrer, a produzir terror, crueldade e violência e a lucrar/se beneficiar com seus efeitos.

Além disso, o controle sobre a vida e a morte também depende da inscrição sobre os terrenos do conjunto de relações sociais e espaciais que se pretende reproduzir, ou seja, da territorialização. No contexto de ocupações coloniais, esse processo produz “fronteiras e hierarquias, zonas e enclaves; a subversão dos regimes de propriedade existentes; a classificação das pessoas de acordo com diferentes categorias; extração de recursos; e, finalmente, a produção de uma ampla reserva de imaginários culturais” (Mbembe, 2016, p 135).

Esses imaginários culturais dão sentido ao exercício da soberania nos termos coloniais, em que soberania é equivalente a ocupação e ocupação significa inscrever o colonizado em uma zona entre sujeito e objeto. Dão sentido, assim, à “instituição de direitos diferentes, para diferentes categorias de pessoas, para fins diferentes no interior de um mesmo espaço” (Mbembe, 2016, p 135). Um exemplo ilustrativo disso é a ocupação colonial da Palestina pelo Estado terrorista de Israel.

No entanto, a necropolítica e os dispositivos de necropoder não são exclusividades de passados coloniais ou de ocupações coloniais explícitas, esses estão inscritos também nas democracias liberais, por exemplo. O estabelecimento do neoliberalismo como modelo sócio-político-econômico e paradigma de produção e reprodução social mundialmente estendeu o modelo necropolítico de exercício do poder elaborado no contexto colonial para todos os lugares do mundo. As mudanças no regime de acumulação, a escassez geral de liquidez e o aprofundamento da concentração de recursos geraram processos de desagregação e de decomposição social. Do ponto de vista neoliberal, passou-se a lidar com as populações

como excedentes e com a morte a partir do princípio do excesso, tornando o exercício da morte uma forma de gestão da vida (Você sabe o que é Necropolítica?, 2021; Mbembe, 2016). Ou seja, a morte passou a ser o objetivo em escala global.

As novas tecnologias de destruição não têm como objetivo central inscrever os corpos em aparatos disciplinares, mas sim submetê-los ao terror, a uma experiência de total incerteza, em que a “morte que nos espera a todo momento” (Você sabe o que é Necropolítica?, 2021; Mbembe, 2016). Daí que trata-se de uma fusão entre biopoder e estado de exceção. Estado de exceção e relação de inimizade tornaram-se a base normativa do direito de matar, de forma que as relações de inimizade foram reconduzidas em escala planetária e a guerra e a política se fundiram. A política passou a ser a violação de proibições em espiral, o trabalho da morte (Mbembe, 2016).

Nisso, as democracias liberais foram impulsionadas a um estado de exceção e ao exercício de uma ditadura contra si e contra seus inimigos por movimentos passionais, baseados em pulsões morais e éticas, e não em indicadores e reflexões socialmente referenciadas (Mbembe, 2017). Então, mesmo em regimes auto-proclamados democráticos, o necropoder segue regulando a atuação do Estado. Especialmente em países onde a raça justificou a supremacia de classes que “merecem viver”, a produção de estados de exceção permanentes para os Outros e o exercício sem limites do poder soberano de fazer morrer encontra-se presente (Oliveira, 2021).

Um exemplo desses movimentos passionais é a incorporação e a intensificação do Estado penal, punitivista e proibicionista. Ele opera a partir da diferenciação entre pessoas cidadãs e pessoas criminosas, inimigas da sociedade e do Estado. Essa diferenciação é produzida a partir da lógica racista e brancosupremacista, de forma que os genocídios – que Isabel Miranda (2017, p. 6) chama de “genocídios punitivistas” – praticados nas democracias, como a brasileira, miram as mesmas populações que são historicamente alvos da necropolítica.

A relação entre ês diversas agências e agentes do sistema penal é exemplo evidente da associação entre massacre e burocracia no interior de Estados supostamente democráticos. Os autos de resistência, por exemplo, excludentes de ilicitude de mortes causadas por policiais, produzem uma verdade jurídica, um expediente burocrático e racional, que possibilita a ideia de uma morte violenta juridicamente legítima, conforme o direito (Bueno; Lima; Costa, 2021). Ambos, massacre e burocracia, se retroalimentam para controlar, manter e aprofundar o acúmulo de recursos e a exclusão social inerentes ao colonialismo e à sua roupagem neoliberal (Miranda, 2017). Nesse sentido, nas práticas jurídica, policial e política, não se

trata de criminalização a partir de condutas, mas a partir de perfis de pessoas e populações cujas mortes e prisões não são apenas aceitáveis, mas desejáveis (Bueno; Lima; Costa, 2021).

Além disso, a necropolítica neoliberal também se expressa na sobreposição entre agronegócio, governo e Estado, por exemplo. No Brasil, esse processo tem se aprofundado nas últimas décadas através da ampliação de territórios corporativos e da construção de dispositivos políticos e jurídicos de enfraquecimento e violação (por vezes legitimada) da proteção socioambiental, entre outros (Oliveira, 2021). A expansão de terras onde empresas, grupos e pessoas realizam o agronegócio e a mineração ocorre às custas da invasão e da degradação de territórios de povos e comunidades tradicionais e de ecossistemas inteiros. Com isso, são produzidos necroterritórios onde antes eram espaços de abundância de vida, como o Cerrado e a Amazônia (Oliveira, 2021).

Associam-se ao que Mbembe caracteriza como “enclaves econômicos”: espaços privilegiados de guerra e morte em torno dos quais realiza-se o saque e a extração de recursos naturais. Esses enclaves têm sido produzidos nas últimas décadas a partir do fluxo controlado e da demarcação dos movimentos de capital em terrenos dos quais se extraem recursos específicos. A guerra e a morte em regiões exploradas por esses enclaves são financiadas pelo próprio lucro obtido a partir da extração e exportação de recursos (Mbembe, 2016).

Além disso, a pressão da violência nesses territórios culmina com o colapso de instituições políticas formais e com a formação de economias de milícias que “taxam os territórios e as populações que os ocupam e se baseiam numa variedade de redes transnacionais e diásporas que os provêm com apoio material e financeiro” (Mbembe, 2016, p. 141).

Segundo Mbembe, uma das principais características do contexto atual de globalização neoliberal é que as operações militares e o exercício do direito de matar não são mais as únicas funções monopolizadas pelo Estado e nem dependem do “exército regular” como único meio de executá-las. No contexto de mobilidade global, os limites entre campos políticos interno e externo são borrados e os direitos territoriais e reivindicações são organizados de forma heterônima: “emerge um mosaico de direitos de governar incompletos e sobrepostos, disfarçados e emaranhados, nos quais sobejam diferentes instâncias jurídicas *de facto* geograficamente entrelaçadas, e nas quais abundam fidelidades plurais, suseranias assimétricas e enclaves” (Mbembe, 2016, p 139).

Os exércitos regulares convivem, quando não se sobrepõem, com máquinas de guerra: organizações polimorfos e difusas que incorporam características de organização política e de

empresa mercantil³⁸ e operam mediante capturas e depredações, como as milícias. São caracterizadas pelos princípios de segmentação e desterritorialização, têm uma relação móvel com o espaço e grande capacidade de metamorfose. Elas se associam a redes transnacionais para financiar a extração e a exportação dos recursos naturais encontrados nos territórios que controlam. Sua relação com formas estatais é complexa, indo desde a autonomia à incorporação: Estados podem desde ajudar a criar máquinas de guerra ou se apropriar delas a até mesmo se tornarem uma (Mbembe, 2016).

Nesse contexto, a generalização da insegurança intensificou a desigualdade de poder e a distinção social entre quem tem armas e quem não tem. A guerra, cada vez mais, deixou de ser uma prática entre Estado soberanos e tem passado a ser “travada por grupos armados que agem por trás da máscara do Estado contra os grupos armados que não têm Estado, mas que controlam territórios bastante distintos; ambos os lados têm como seus principais alvos as populações civis desarmadas ou organizadas como milícias” (Mbembe, 2016, p. 141). É o caso, por exemplo, da “guerra às drogas”.

Assim, há indústrias da morte em operação, sistemas complexos de pessoas, governos, empresas, Estados nacionais e internacionais, que se retroalimentam e lucram com mortes de pessoas e comunidades. Tem sido possível identificar em certa medida quem são esses agentes e como operam. Há muitos dados publicamente disponíveis em muitos territórios virtuais e físicos, pois tem acontecido cotidianamente na maior parte dos territórios do mundo.

Os grupos que têm mais permissão para serem violentos e cruéis cotidianamente e historicamente, e que mais lucram com e reproduzem essas indústrias da morte são formados por pessoas majoritariamente ou exclusivamente brancas. Também, a crueldade é uma prática inserida nos códigos de conduta e inscrita nas relações interpessoais (entre outras) principalmente em grupos, famílias, países, governos, etc. que naturalizaram, lucraram e lucram com a escravização e com a necropolítica de forma geral.

Morte e violência também são relativamente comuns contra nós, pessoas brancas, e entre nós, considerando o estado praticamente generalizado de vulnerabilidade e de todes-contra-todes. Por outro lado, o que a revisão da literatura e a pesquisa exploratória sobre os casos de mortes de crianças e adolescentes reiteraram é que somos o único grupo racial e

³⁸ Isso significa que essas indústrias operam a partir da exploração do trabalho. No caso do narcotráfico, a guerra às drogas, o punitivismo e a criminalização do uso e comércio falha em reconhecer as relações trabalhistas que se estabelecem e a exploração e desigualdade entre diferentes atores dos mercados ilícitos de drogas. Com isso, criminaliza e mata principalmente as pessoas que são vítimas dessa exploração e da degradação territorial que ela implica, entre elas, crianças e adolescentes.

étnico – falando de pessoas e também de instituições e nações brancas e/ou brancosupremacistas – que tem permissão, inclusive jurídica, para ser violento contra pessoas e populações brancas local e globalmente, e somos o que menos é punido por isso. A desracialização e a branquitude nos protege e age a nosso favor ao enfrentarmos as consequências coletivas do neoliberalismo, do capitalismo, do cisheteropatriarcado, do adultocentrismo, do colonialismo de dados³⁹, do extrativismo, da crise do cuidado e da deterioração da qualidade de vida e das condições de sobrevivência de muitos corpos e ecossistemas sociais e ambientais. Enquanto isso, utilizamos nossa desracialização e branquitude contra o bem-estar de pessoas racializadas.

As instituições e estruturas sociais, bem como pessoas que as compõem, nos ensinam que podemos ser violentes, nos beneficiar de violências cotidianamente e continuar sendo social e juridicamente aprovadas. Elas ensinam formas sutis de fazê-lo e formas absolutamente destrutivas com as quais podemos lucrar e acumular recursos – prestígio, imóveis, dinheiro, cuidado, alimentos, tecnologias de saúde, empregabilidade, entre outros – para viver às custas da exploração e precarização de outras vidas. Somando a isso, nos ensinam a fingir que isso não acontece e a elaborar e produzir e reproduzir exaustivamente discursos positivos sobre nosso grupo racial.

Este cenário está incluso no que Maria Aparecida Bento (2002) chama de “pacto narcísico da branquitude”, ou “pactos narcísicos do racismo”: um acordo tácito indiscutível de preservação, isenção e proteção dos interesses do grupo branco. Esse acordo também inclui culpabilizar e desvalorizar o grupo negro (e outros grupos racializados como não-brancos), ser indiferente à violação de seus direitos e, simultaneamente, isentar e absolver pessoas e instituições brancas quanto às violências raciais que produziram e produzem.

Assim, as classes brancas que controlam as instituições capitalistas neoliberais monopolizam o poder de definir a validade de uso e a extensão do alcance do acesso a bens materiais e simbólicos. Ou seja, determinam a durabilidade no tempo e onde, como e até que ponto as pessoas e grupos acessam recursos (Amarelitude, 2022). Com isso, detém, mais do que qualquer outro grupo, capacidade de estabelecer quem pode e deve morrer e quem merece viver, e sob quais condições.

No entanto, como afirma Mbembe, o estado de exceção tem um caráter paradoxal, que ele elabora analisando a condição da pessoa escravizada. O estado de exceção impõe a ela um

³⁹ Segundo João Francisco Cassino, esta é uma nova forma de colonialismo que combina “as mesmas práticas predatórias do colonialismo histórico com a quantificação abstrata de métodos computacionais” (2021, p. 27). Aqui, é central a apropriação da vida humana a partir da captura massiva de dados.

estado de morte em vida e dissolve sua humanidade a ponto de ser tratada como se não existisse enquanto vida, corpo e pessoa, mas como instrumento produtivo. Porém, ela não é impedida de extrair “de quase qualquer objeto, instrumento, linguagem ou gesto uma representação, e ainda [é capaz de] lapidá-la” (Mbembe, 2016, p. 132). Ou seja, ainda que imponha uma situação de absoluta dominação, o estado de exceção não é capaz de impedir totalmente que as pessoas se movimentem, produzam e reproduzam cotidianamente sua humanidade e interfiram em seu tempo-espaço.

Essa se relaciona com a perspectiva de Paulo Freire de que a humanização é vocação natural das pessoas. A desumanização é, assim, uma viabilidade ontológica e uma realidade histórica que sempre conviveu com o permanente movimento de busca pela humanização, pois é a vocação histórica das pessoas:

Na verdade, se admitíssemos que a desumanização é vocação histórica dos homens, nada mais teríamos que fazer, a não ser adotar uma atitude cínica ou de total desespero. A luta pela humanização, pelo trabalho livre, pela desalienação, pela afirmação dos homens como pessoas, como “seres para si”, não teria significação. Esta somente é possível porque a desumanização, mesmo que um fato concreto na história, não é, porém, *destino dado*, mas resultado de uma “ordem” injusta que gera a violência dos opressores e esta, o *ser menos* (Freire, 2013, p. 29).

Não se trata apenas de uma crença estratégica, mas de uma constatação, dado que populações que estão há séculos sob ataques, e genocídio e epistemicídio pelo Estado e por outras instituições capitalistas modernas, seguem se reproduzindo como comunidades, reivindicando territórios e (re)elaborando formas de resistência e de transgressão. Inclusive, às vezes, a produção de conhecimentos e as estratégias de luta de povos e comunidades precarizadas e vitimadas pela necropolítica são reconhecidas por e incorporadas em ações estatais, como tem ocorrido no caso de Miguel Otávio, a ser analisado no penúltimo capítulo.

Diante disso, os agentes que produzem o necropoder também têm reelaborado formas de dominação e subordinação. Produzir morte sistemática e seletiva é também uma reação diante da permanente busca histórica por libertação protagonizada pelos grupos social e politicamente oprimidos. É uma maneira de enfrentar o risco permanente da perda de hegemonia segundo a racionalidade branco-eurorreferenciada e o pacto narcísico da branquitude, e de manter e aprofundar o acúmulo de recursos nas mãos da(s) classe(s) dominante(s) (Análise da necropolítica - O estado neoliberal, 2020).

Essas condições e formatação da distribuição de violência e de morte se interseccionam, como proponho, com o adultocentrismo na produção de mortes violentas, seletivas e intencionais de crianças e adolescentes. Além disso, elas atribuem a pessoas adultas diferencialmente em razão de raça, interseccionada com outros marcadores, como

identidade de gênero e sexualidade, capacidade e autorização para controlar corpos de crianças e adolescentes e para reproduzir socialmente esse estado de coisas.

Nesse sentido, perspectivas como da UNESCO de que “a guerra nasce na mente dos homens” e que “é neste prisma que a mesma poderá ser evitada” (Lemos, 2012, p. 55) são alienadas e perversas. Ignoram que crianças e adolescentes estão vivendo guerras que são institucionalmente produzidas há alguns séculos e focalizam a solução para esse problema em uma perspectiva meramente de educação para “promover a paz e a segurança”. Assim, deixam de enfrentar as condições materiais que impõem a guerra como uma condição de existência para a maioria das crianças e adolescentes no Brasil e no mundo.

Veja-se, por exemplo, a empreitada de Israel para exterminar o povo palestino. Entre outubro de 2023 e fevereiro de 2024, morreram 12.300 crianças. Em apenas quatro meses, Israel matou mais crianças do que todos os agentes perpetradores de guerras o fizeram entre 2019 e 2022. A própria ONU compilou esses dados (León, 2024). No entanto, apenas em 25 de março a Organização falou abertamente em genocídio.

Já no Brasil, essa postura também tem impactos. Ela ignora que a maioria dos crimes letais contra crianças e adolescentes são homicídios dolosos (segundo dados de 2022), que as crianças e adolescentes são as principais vítimas de mortes por violência policial, em comparação com pessoas adultas e idosas, e que as MDIP deste grupo têm aumentado (Reinach; Barros, 2023). Esses dados variam conforme gênero, raça e etnia, ou seja, representam violências letais contra populações específicas, o que também é válido para casos de suicídios (Chinazzo, 2019; Diversidade, 2022; Figueiredo, 2019; Ghorayshi, 2023; Weiss, 2017).

No próximo tópico, realizo a análise de casos de mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes com base na fundamentação teórica elaborada até aqui.

3. MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

HELL IS FOREVER

Trilha sonora da série Hazbin Hotel⁴⁰

And, when all's said and done (said and done)
 There's the question of fun
 And for those of us with divine ordainment
 Extermination is entertainment!
 Hell is forever, whether you like it or not
 Had their chance to behave better
 Now they boil in a pot
 'Cause the rules are black and white
 There's no use in tryin' to fight it
 They're burnin' for their lives until we kill 'em again

O INFERNO É PARA SEMPRE (tradução minha)

Trilha sonora da série Hazbin Hotel

Afinal de contas
 Há a questão da diversão
 E para aqueles de nós com ordenação divina
 Extermínio é diversão!
 O inferno é eterno, quer você goste ou não
 Tiveram sua chance de se comportar melhor
 Agora eles fervem em uma panela
 Porque as regras são pretas e brancas
 Não adianta tentar lutar contra isso
 Eles estão queimando por suas vidas até que os matemos novamente

Aproprio-me das categorias de necropolítica e de neoliberalismo para analisar as mortes violentas intencionais. Com isso, proponho alargar o conceito de MVIs do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), conforme explico ao final deste tópico, para contemplar as mortes produzidas pela necropolítica e pelo neoliberalismo.

Nesse sentido, pesquisei e analisei notícias que se enquadrassem nesta perspectiva de MVI. Coletei principalmente dados jornalísticos sobre mortes de crianças e adolescentes. Considerei, para isso, os papéis sociais do jornalismo (Montipó, 2020; Caeté, 2022; Jornalismo, 2021a) e o atual cenário de “coronelismo eletrônico” do sistema de mídia

⁴⁰ “Hazbin Hotel” é uma série criada por Vivienne Medrano. O episódio piloto foi lançado como produção independente no Youtube em 2019 e financiado de forma colaborativa. Em 2024, a série em si, sem o episódio piloto, foi lançada no Amazon Prime Video. Esse trecho da música “Hell is Forever” é cantado pelo personagem Adão, líder do exército do céu que uma vez ao ano desce ao inferno para matar sus moradoríes. Mesmo as pessoas que comandam a política do céu não sabem o que faz com que uma pessoa seja destinada a um ou outro lugar. Em geral, as pessoas do céu são aprovadas *a priori*, enquanto as pessoas do inferno são reprovadas *a priori*, independentemente de suas condutas. O extermínio anual foi elaborado pelos dirigentes do céu quando a população do inferno começou a se empoderar, para garantir que ela nunca se libertasse, conforme a protagonista narra no início do primeiro episódio da série oficial.

brasileiro: um conjunto hegemônico de direita regressivo, monopolístico e familiar de arranjos de concentração midiática permeados de relações de poder praticados pela maioria dos partidos políticos e em todo o país (Cunha, 2017 apud Montipó, 2020; Montipó, 2020; Intervozes, 2014).

Os portais virtuais de algumas das fontes selecionadas (Indígena, 2024; Jornalismo, 2021a, 2021b; Preta, 2023) enumeram características que os diferenciam do jornalismo empresarial hegemônico: (a) são organizações coletivas/cooperativas; (b) não têm o lucro como prioridade ou são não-lucrativas; (c) seu financiamento não condiciona os conteúdos produzidos; e (d) assumem suas prioridades e posições quanto às causas e problemas que pautam.

Além disso, as mídias alternativas e a comunicação popular são constantemente perseguidas e criminalizadas e enfrentam legislações anacrônicas e processos altamente burocráticos de autorização que inviabilizam a sustentabilidade comercial (Intervozes, 2018). Então, a (re)produção do cenário atual da mídia brasileira tem ocorrido por duas vias: o fortalecimento das mídias hegemônicas e de seus donos e o ataque às mídias comunitárias, alternativas e livres. Por entender que a perseguição ao jornalismo e à mídia comunitárias e independentes pode indicar que desempenham um papel contra-hegemônico nas negociações coletivas, optei por priorizá-les.

A partir da pesquisa, foi possível identificar alguns elementos que representam riscos para as vidas de crianças e adolescentes que, no geral, não são consideradas questões concernentes às infâncias e adolescências na literatura científica e jurídica tradicional, conforme verifiquei a partir da revisão bibliográfica. Os casos noticiados parecem estar relacionados por projetos políticos e epistemologias-base comuns, como a supremacia branca e o racismo, especialmente o racismo anti-negro e anti-indígena, o cisheteropatriarcado, a privatização e mercantilização do cuidado, o familismo, a guerra às drogas, entre outras.

Também observei, como explico a seguir, que a intersecção entre marcadores sociais da diferença/desigualdade/igualdade de raça, etnia, identidade de gênero, sexualidade, profissão, idade, classe, etc. foi relevante, se não determinante, para produzir proteção e desproteção, inocência e condenação e mortes.

Alguns casos são bastante condizentes com a elaboração teórica de Mbembe sobre necropolítica e, entre as questões elencadas, a supremacia branca foi um dos problemas mais repetitivos e relevantes, apesar de pouco mencionado de forma explícita. Sueli Carneiro (2005), referenciada em Charles Mills (1997), define a supremacia branca como a expressão de um sistema político não-nomeado, historicamente duradouro, estruturado por um Contrato

Racial. Segundo Mills, a supremacia branca global é uma estrutura de poder formal ou informal, de normas e de privilégio socioeconômico que serve à distribuição diferencial de recursos materiais, oportunidades, benefícios e encargos e direitos e deveres (Mills, 1997, p. 3 apud Carneiro, 2005).

Selecionei principalmente casos entre 2020 e 2024, com exceção do caso de Bernardo, pois é um caso bastante conhecido e citado na literatura científica de pesquisa em direito sobre direitos de crianças e adolescentes. Esse também deu nome à lei que insere no ECA o direito de crianças e adolescentes de serem educadas e cuidadas sem o uso de castigos físicos e de tratamento cruel ou degradante.

3.1 Ariane, Cleiton e João Pedro

Ariane, 13 anos, era neta do cacique Getúlio Oliveira, do povo Kaiowá da aldeia Jaguapiru, em Dourados (MS). Getúlio também é membro da Aty Guasu, a Grande Assembleia Guarani e Kaiowá (RBA, 2022). Ela estava sendo ameaçada de morte desde um ano antes do assassinato. Quando as ameaças começaram, chegou a ser dopada e sequestrada por dias. Depois, foi deixada em frente de casa (RBA, 2022). No dia de seu último desaparecimento forçado⁴¹, ela tinha acabado de voltar da escola, estava em casa com o avô e o irmão quando foi atender a porta e não voltou (Indígena, 2022). O corpo de Ariane foi encontrado nove dias depois, em uma propriedade rural próxima à aldeia.

Quando encontraram o corpo de Ariane, Cleiton Isnard Daniel, de 15 anos, morador da mesma aldeia, se suicidou. Os índices de suicídios entre a comunidade Kaiowá do Mato Grosso do Sul têm crescido desde 1986, segundo Zezé Weiss (2017) em publicação no portal da revista Xapuri Socioambiental: em 1986, os casos de suicídio subiram de cerca de 5 por ano para 40. De lá para cá, a média subiu para 46 por ano, o que representa uma taxa 21 vezes maior do que a média nacional. As pessoas suicidadas têm, principalmente, entre 14 e 20 anos (Mbya, 2024), afetando especialmente ês adolescentes da comunidade.

⁴¹ Em um trabalho que fiz no segundo semestre do curso, em 2016, para a matéria de Direito, Cinema e Literatura, ministrada pelo professor Cristiano Paixão, pesquisei sobre o processo de luto com base em três obras: o livro “K. Relatos de uma busca”, o documentário “Honestino” e o filme “O segredo dos seus olhos”. Já me interessava o tema das mortes violentas intencionais, apesar de não conhecer o termo. As duas primeiras tratam de casos de desaparecimentos forçados durante a ditadura civil-militar brasileira. Com as pesquisas que serviram de insumo ao trabalho, cheguei à informação de que os desaparecimentos forçados foram tecnologias típicas das e inventadas pelas ditaduras latinoamericanas. É um mecanismo que estende a dor da perda para quem fica: “além de impossibilitar o enterro, o ‘muro de silêncio em torno do sumidouro de pessoas’ (KUCINSKI, p. 145) prolonga uma permanente dúvida quanto ao que aconteceu aos desaparecidos, perpetua indefinidamente a tortura” (trecho de minha autoria). É uma tecnologia que continua sendo bastante utilizada pelas polícias-milícias brasileiras.

Durante o 52º período ordinário de sessões do Conselho de Direitos Humanos (CDH 52) da ONU, o jovem Lucas Kaiowá denunciou que ele e as crianças de seu povo “nasceram em uma zona de conflito, sobrevivendo à fome, sob barracos de lona, sem água potável e sob constantes ataques de fazendeiros e policiais” (Spezia, 2023). Também denunciou a polícia local por ações ilegais, sem mandado judicial, voltadas a expulsar a comunidade do território da Tekoha Laranjeira Nhanderu, que à época, havia sido invadido por fazendeiros. Na ocasião, ele e seus companheiros foram presos. Ele relatou outros eventos anteriores de violência policial: “Há cerca de um ano, a mesma Polícia Militar atacou nossa comunidade de Guapoy, matando um dos nossos e ferindo crianças e adolescentes na cabeça, nas mãos e no abdômen” (Spezia, 2023).

Nesse sentido, a comunidade Kaiowá vive em um território de estado de exceção permanente onde agem as máquinas de guerra em torno de enclaves econômicos, neste caso, o agronegócio:

A extração e o saque dos recursos naturais pelas máquinas de guerra caminham de mãos dadas com tentativas brutais para imobilizar e fixar espacialmente categorias inteiras de pessoas ou, paradoxalmente, para soltá-las, forçando-as a se disseminar por grandes áreas que excedem as fronteiras de um Estado territorial. Enquanto categoria política, as populações são então decompostas entre rebeldes, crianças-soldados, vítimas ou refugiados, civis incapacitados por mutilação ou simplesmente massacrados ao modo dos sacrifícios antigos; enquanto os “sobreviventes”, depois de um êxodo terrível, são confinados a campos e zonas de exceção (Mbembe, 2016, p. 141).

Essas condições contribuem para o adoecimento e para os altos índices de suicídio, posicionando o suicídio como fenômeno coletivo, conseqüente de estruturas sociais violentas que sistematicamente produzem sofrimento.

Já João Pedro foi assassinado pela própria polícia, tratando-se de um caso de MDIP, nos termos do FBSP, ocorrida na pandemia de Covid, em maio de 2020. O Ministério Público estadual denunciou três inspetores da Coordenadoria de Recursos Especiais da polícia civil (Core) por homicídio duplamente qualificado e fraude. Os agentes invadiram a casa do primo de João Pedro enquanto ele brincava com cinco amigos durante uma “operação” conjunta das Polícias Civil e Federal no Complexo do Salgueiro, em São Gonçalo (RJ) (Mendonça, 2021, 2022b). O adolescente foi atingido por um tiro de fuzil na barriga enquanto estava sentado no sofá (Preta, 2021a).

Segundo a Polícia Civil, o objetivo da ação era cumprir dois mandados de busca e apreensão contra lideranças de uma facção de tráfico, “seguranças dos traficantes tentaram fugir pulando o muro de uma casa e teriam disparado contra os policiais e arremessado granadas” (Coelho, 2020). Já as testemunhas disseram que apenas os policiais lançaram

granadas e que eles já chegaram atirando. Foi comprovado que os policiais foram os responsáveis por dispararem o tiro que atingiu o adolescente e que plantaram provas para simular um confronto (G1, 2021). Essas ações, tanto a fraude quanto a própria violência letal, são reiteradas no contexto de “guerra às drogas”, como é verificável, por exemplo, através das notícias. Apesar disso, em muitos casos de condenação por tráfico, o depoimento dos policiais é a única fonte probatória (Nascimento, 2018).

O pai de João Pedro, Neilton Pinto, contou em entrevista à Ponte Jornalismo (Stabile, 2020) que, quando chegou à casa do sobrinho, os garotos estavam sentados no chão fora de casa com vários policiais do Comando de Operações Especiais (COE) ao redor. Esta imagem evidencia o excesso bélico contra adolescentes desarmados, dentro e ao redor de sua residência. Quando perguntou sobre o filho, o sobrinho de Neilton contou que ele foi baleado. Ele questionou aos policiais para onde o levaram e nenhum deles respondeu.

O adolescente foi sequestrado por um helicóptero do Corpo de Bombeiros e ficou horas desaparecido. A família só pôde vê-lo na manhã seguinte, no Instituto Médico Legal de Tribobó (a cidade onde está localizado o Complexo do Salgueiro). Um amigo da família contou que quem prestou os primeiros socorros foi o primo de João, antes de o Corpo de Bombeiros levá-lo no helicóptero (Coelho, 2020).

Diante do caso, usuáries de redes sociais produziram e disseminaram fotos de um menino portando fuzil e associaram João Pedro ao tráfico de drogas para justificar e defender a ação dos policiais (Análise da necropolítica - O estado neoliberal, 2020). A disseminação de *fake news* contra vítimas de violência policial são repetitivas e ocorreram também contra Marcos Vinícius da Silva, de catorze anos, e Eduardo de Jesus, de dez anos. A estratégia tem sido espalhar fotos enganosas para criminalizar as vítimas e justificar as mortes quando os casos ganham repercussão pública (Becker; Rizzo, 2020).

Conforme noticiado pela Ponte Jornalismo e outros veículos de mídia em julho deste ano (2024), o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, na figura da juíza Juliana Bessa Ferraz Krykhtine, da 4ª Vara Criminal de São Gonçalo, acatou apenas a versão dos policiais. Assim, absolveu-os tendo como justificativa que não haveria como afirmar de onde partiu o tiro e que os policiais agiram em legítima defesa. Ignorou, assim, todo o conjunto probatório e testemunhal que afirmava a responsabilidade dos policiais, o excesso bélico e a manipulação das provas (Mendonça, 2024).

Assim, a análise dos casos sugere que as MDIP de crianças e adolescentes também contam com a conivência do Judiciário, para além da responsabilidade das polícias e aprovação de segmentos da população. O caso de Ágatha Felix, por exemplo, até 2023, quatro

anos depois de sua morte, ainda não havia sido julgado. O caso de Maicon, criança de dois anos assassinada com um tiro na cabeça por um policial em 1996, também é sintomático: o crime prescreveu e nunca passou da fase de inquérito (Lyra *et al.*, 2023). Trata-se praticamente de uma anistia viabilizada pela morosidade processual.

Segundo pesquisa da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, entre 1999 e 2023, foram registrados 15.614 inquéritos policiais de homicídios e tentativas de homicídio contra crianças no estado. Mais de 60% destes casos ainda se encontram na fase de investigação. “Lado a lado com as corporações policiais, o MPRJ se mantém como responsável histórico pelo assassinato de toda a sorte de pobres e negros no Rio de Janeiro, incluindo aí centenas de crianças” (Lyra *et al.*, 2023).

Assim, os territórios de Ariane, Cleiton e João Pedro são “territórios de exclusão” (Sarmiento, 2003, p. 76), alvos das políticas de segurança pública, e onde são confinadas populações socialmente marginalizadas. Por outro lado, esta exclusão é imposta do ponto de vista externo, da relação do território com o Estado e com os territórios considerados centrais. Há, por sua vez, uma intensa disputa discursiva em voga em torno da caracterização das periferias e favelas: historicamente, as favelas têm sido referenciadas por atories estatais da segurança pública, pela medicina e pelas políticas urbanistas como espaços “insalubres, sem lei, anti-higiênicos, ilegais” e tratadas como problema moral e social e como obstáculos para o desenvolvimento urbano (Dantas; Micheli, 2021, p. 2770).

As políticas que inserem, mantêm e aprofundam as favelas em estado de exceção permanente e como zonas de sacrifício se utilizam dessas caracterizações como justificativa. Em decorrência do modelo de desenvolvimento neoliberal e das políticas que lhe sustentam, as comunidades de favelas são submetidas a processos permanentes e constantes de desumanização caracterizados pelo desenraizamento, provisoriade e invisibilidade (Porto *et al.*, 2015).

A busca pela expansão de uma cidade planejada, legal, em que as desigualdades e vulnerabilidades sociais não são equacionadas, mas escondidas dos olhos de parte da sociedade, resulta no crescimento de uma cidade considerada ilegal que é constantemente cerceada e combatida. Apesar de ser vista, muitas vezes, como a antítese de uma cidade ideal, a favela é um modo de organização urbana que antecede à formação das cidades, metrópoles ou centros urbanos, em outras palavras, configuram-se como uma forma antiga de organização habitacional de pessoas “numa sociedade ditada pela escassez” (Dantas; Micheli, 2021, p. 2770).

Apesar da imposição externa de escassez e de desumanização, muitas pessoas moradoras desses territórios reivindicam que são locais com grande potencial criativo e econômico e em que vigem práticas e movimentos de cuidado comunitário (Favelas, 2024;

Porto *et al.*, 2015). Ou seja, esse ponto de vista dos territórios de favelas como “de exclusão” refere-se a uma exclusão extra, não intracomunitária.

Por outro lado, a fazenda próxima à aldeia Jaguapiru, onde mora a comunidade de Ariane e Cleiton, por exemplo, é um “território exclusivo” (Sarmiento, 2003, p. 76), protegido pela polícia e pelo Estado e receptor das políticas de segurança. É possível que este também seja o caso dos territórios onde Sophia e Bernardo moravam com suas famílias, no sentido de que sus responsáveis eram receptorias, e não alvos, das políticas de segurança, assim como as crianças. Mesmo assim, a proteção a essas crianças não se deu frente a sus pais/mães.

Essa exclusão socioespacial garante que a minoria numérica da população tenha acesso a terras e moradias amplas e valorizadas, bem como a propriedades com função financeira através da especulação imobiliária. A concentração de terras é característica desde a colonização e posterior formação do Brasil como nação e tem crescido. No campo, a priorização da política agrícola em benefício de grandes produtoras intensificou processos de aumento da desigualdade e exclusão social, especulação imobiliária, violência, grilagem, desmatamento e concentração produtiva e econômica/financeira no setor agropecuário (Furtado, 2020). A localização e tamanho atual da aldeia Jaguapiru e do território Guarani Kaiowá foram determinadas a partir desses processos.

A distribuição de terras urbanas seguiu a lógica excludente da organização fundiária: a territorialização das cidades foi mediada por políticas higienistas e pela marginalização e concentração de comunidades empobrecidas em regiões periféricas. O valor da terra nas cidades é definido por sua localização, pelo acesso à infraestrutura urbana e a serviços públicos e privados – esta é a lógica que rege a especulação imobiliária (Szermeta, 2020). Com isso, as comunidades empobrecidas são constantemente empurradas para regiões periféricas através do processo de gentrificação, que reconfigura os territórios constantemente para atender às necessidades das pessoas e grupos que dominam o mercado imobiliário (Marco; Santos; Möller, 2020).

Ou seja, tanto a comunidade Kaiowá quanto a comunidade do Salgueiro enfrentam historicamente remoções forçadas decorrentes das políticas de concentração de terras e renda. Ambos são territórios explorados por enclaves econômicos e pelas máquinas de guerra, especificamente, pelo agronegócio e pela guerra às drogas (a guerra pelo controle do mercado altamente lucrativo de drogas ilícitas, possibilitado e sustentado pela exploração e genocídio de populações racializadas empobrecidas).

A sobreposição entre políticas profissionais e pessoas interessadas nesse modelo de organização territorial também possibilita o cenário atual de concentração de terras rurais e

urbanas, perpetuando a necropolítica. Por exemplo, a existência de uma bancada ruralista expressiva no Congresso Nacional denuncia essa íntima relação. Também o ilustram as recentes descobertas em relação ao assassinato de Marielle. O mandante, então vereador Chiquinho Brazão, teve como motivo a militância e atuação política de Marielle contra negócios lucrativos de milícias, dos quais se beneficiava, que envolviam a grilagem de terras, a exploração de moradorias da região invadida e o controle de serviços de TV e internet. O vereador e o irmão estavam tentando regularizar as invasões e, para isso, defendiam projetos de lei na Câmara Municipal de flexibilização da legislação ambiental e de ocupação do solo. Marielle, também vereadora na época, estava tentando transformar essas terras em moradias populares (Mosquera; Mello, 2024).

Nesse sentido, a territorialização rural e urbana é uma questão que também impacta diretamente as condições de vida de crianças e adolescentes, seja pela precarização ou não de suas vidas; pelo acesso facilitado ou dificultado/impossibilitado à saúde, à educação, ao transporte, à justiça; pelo acesso a recursos culturais social e institucionalmente valorizados ou não; pela relação com a segurança pública e a polícia como cidadãs ou como alvos; etc..

3.2 Bernardo e Sophia

Os casos de Bernardo e de Sophia também guardam algumas similaridades. Ambas eram crianças brancas filhas de pais e mães também brancas. Bernardo morava com o pai e a madrasta e Sophia morava com a mãe e o padrasto. Nos dois casos, havia denúncias contra ês agentes das mortes e indícios suficientes para caracterizar a situação de risco, ês agentes não colaboraram com a Justiça e havia outros familiares pedindo a guarda das crianças.

Depois de a avó de Bernardo e a comunidade local denunciarem a situação, o próprio Bernardo recorreu ao Conselho Tutelar da região onde morava para denunciar o pai, Leandro Boldrini, e buscar proteção (Conteúdo, 2019; Moraes, 2016). No caso de Sophia, as denúncias foram feitas por seu pai, Jean Ocampo, que registrou dois boletins de ocorrência e denunciou a situação também ao Conselho Tutelar, para quem mostrou vídeos com hematomas no corpo da filha. Sophia tinha uma ficha médica de mais de 30 atendimentos em hospitais da região.

Além disso, relatórios do Conselho Tutelar sobre o caso de Bernardo registraram que o contato com seu pai era “difícil” (Moraes, 2016, p. 115). A mãe de Sophia, por outro lado, não compareceu a uma intimação da Justiça local para apurar as denúncias de agressão e o caso foi arquivado (Moreira, 2023).

Quando foi ao Cededica (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Três Passos (RS) para denunciar o pai, Bernardo também indicou a família de um amigo

com quem gostaria de morar. Ês adultes se recusaram a recebê-lo para não desagradar Leandro. Esse fato faz par com a observação de bell hooks (2021) de que é raro que pessoas adultas, independente de raça e classe, questionem ou desafiem o que seus pares fazem com sus filhes. Interseccionado com o pacto narcísico da branquitude, o pacto adultocêntrico de não intervenção hipervulnerabiliza crianças e adolescentes em relação a adultes branques moralmente aprovades *a priori*, principalmente àquelus que têm autoridade jurídica sobre seus corpos.

A avó de Bernardo já tinha entrado com pedido judicial pela guarda, que foi recomendada pela promotora quando solicitou medida protetiva para ele. Em audiência, Leandro pediu “uma nova chance” e ficou decidido que a família seria monitorada por 90 dias. Antes do prazo, Bernardo desapareceu, então o juiz decidiu que Bernardo fosse encaminhado para uma instituição de abrigo quando aparecesse, pois não tinha “elementos sólidos” para comprovar que a avó poderia assumir sua guarda. No entanto, Bernardo já havia sido assassinado. O pai de Sophia, junto a seu marido, também estava em disputa pela guarda da filha desde mais de um ano antes de sua morte.

Em relação ao pai de Bernardo, José Moraes afirma que sua proteção é uma “questão de classe, prestígio e poder” (Moraes, 2016, p. 125), por ser médico de classe média-alta. Além disso, é uma questão de brancura e branquitude⁴² – ocultas, mas implícitas, na citação, já que o fato de compor o grupo racial branco relaciona-se com a possibilidade de alcançar tal status. Isso também vale para a mãe e o padrasto de Sophia. Segundo Maria Aparecida Bento (2002, p. 28), essa prática de “tentar diluir o debate sobre raça analisando apenas a classe social” é comum e permanentemente utilizada como saída para evitar discutir branquitude e brancura e para evitar racializar os debates, reflexões, etc. quando isso implica racializar pessoas e instituições brancas.

A supremacia branca parece se interseccionar, neste caso, também com o familismo cisheteronormativo, que define a família cishétero como cenário ideal para a educação e

⁴² “Brancura” refere-se à corporeidade branca, a “ser branco” no sentido da manifestação corporal, física (Bento, 2002; Cardoso, 2019). Já “branquitude” refere-se à “racialidade do branco”, configura uma visão de mundo e um posicionamento de vantagens baseado, por um lado, no silêncio e na omissão diante do racismo e, por outro, na prática de discriminação sistemática impregnada na ação e no discurso para obter e manter situações de privilégio (Bento, 2002, p. 7). É um fenômeno histórico, interseccional e relacional advindo do colonialismo e do imperialismo que produz violências sociais e epistemológicas e age através e nas relações de poder (Conceição, 2017, p. 24). Ou seja, ultrapassa a brancura, trata-se da manifestação subjetiva e objetiva do ser branco em sociedades brancosupremacistas-racistas.

cuidado de crianças e adolescentes, e as mães como principais pessoas responsáveis por e qualificadas para cuidar dos filhos⁴³ (Garcia; Menandro; Uliana, 2019; Matos; Oliveira, 2014).

Assim, a proteção garantida ao pai e à madrasta de Bernardo e à mãe e ao padrasto de Sophia derivam de sua não caracterização como “agressores ideais”. Agressor ideal aqui se refere ao oposto complementar de “vítima ideal”, considerando que a vitimação é relacional. Segundo Carolina Moraes (2021), a forma normalizada como as vítimas são gerenciadas pelas instituições estatais ensina o que caracteriza a vítima ideal, aquela que pode ser reconhecida como digna de proteção. Bernardo e Sophia foram reconhecidas enquanto vítimas, em nenhum contexto esse status foi questionado, e seus casos produziram reações midiáticas e estatais de reconhecimento da violência como um problema social.

Por outro lado, os paradigmas que orientam o Estado penal estabelecem quem são “criminosos ideais”, nesse caso “agressores ideais”, que devem ser vigiados, perseguidos e punidos. Então, ainda que Bernardo e Sophia se enquadrem nos pressupostos que caracterizam as “vítimas ideais”, sua desproteção derivou da intersecção entre supremacia branca, adultocentrismo, familismo e cisheteropatriarcado, que excluiu os agentes de suas mortes do arquétipo de “agressores” *a priori* (antes da constatação de crime) e *a posteriori* (depois da constatação de possível crime).

Como consequência: o pedido de Bernardo não foi atendido; o pedido de guarda e as denúncias de Igor não foram atendidos; o pedido de guarda da avó de Bernardo não foi atendido; os adultos agentes das mortes tiveram quase que absoluto controle sobre os corpos das crianças, ainda mais no caso de Sophia, por ser uma criança mais nova; a família do amigo de Bernardo não aceitou abrigá-lo; a mãe de Sophia e o pai de Bernardo se sentiram autorizados a não colaborar com a Justiça e o fizeram sem prejuízos; a guarda das crianças não foi tirada de seus pai e mãe; seus pai e mãe não enfrentaram o Estado penal antes das mortes; etc..

Enquanto nestes dois casos as pessoas responsáveis pelas mortes receberam o benefício da dúvida mesmo com indícios suficientes de que violentavam as crianças, algumas pessoas e populações enfrentam a retirada compulsória de guarda mesmo sem indícios de que violem os direitos das crianças e adolescentes por quem são/eram juridicamente responsáveis. Vou citar alguns casos específicos, mas há notícias semelhantes, do ponto de vista da identidade e dos marcadores sociais da mãe, em relação a todos eles.

⁴³ Essa possibilidade-obrigação é interdita a depender das características da mãe e pode tornar-se uma impossibilidade, como é o caso, por exemplo, de muitas mulheres que fazem uso de substâncias (Garcia, Menandro, Uliana, 2019).

Veja-se, por exemplo, o caso de uma criança de 12 anos que foi retirada da guarda da mãe por ter sido iniciada no candomblé. A avó evangélica da criança denunciou a mãe por maus-tratos e afirmou que a criança sofria abuso sexual (Vasconcelos, 2020). No entanto, o IML examinou-a e não foram constatados sinais de nenhuma das duas acusações. Mesmo assim, o Conselho Tutelar de Araçatuba, interior de São Paulo, retirou a guarda da mãe e a transferiu para essa avó (Nordeste, 2020).

Outro caso foi com a criança WR, filho de Élide de Oliveira, da Tekoha Nhu Vera (MS) do povo Kaiowá. Em 2015, com sete dias, WR foi retirado de sua comunidade pelo Conselho Tutelar, teve o nome modificado pelo juiz e foi levado para um abrigo em Dourados (MS)⁴⁴. A relação de maternidade de Élide de Oliveira em relação a WR foi contestada pelo Conselho e, um ano e meio depois, mesmo com um teste de DNA confirmando que ela era mãe da criança, ele não foi devolvido aos seus cuidados (Spezia, 2020):

A distância entre a aldeia e o abrigo tornou-se desafiadora. Élide caminhava cerca de duas horas e meia para visitar seu bebê. Quando não pôde realizar o trajeto, foi acusada de abandono e seu direito de visita foi negado. Danos psicológicos e morais a que Élide foi submetida não foram levados em consideração até o momento. Quando WR [a criança] foi retirado de Élide, o foi sob uma mentira: o Conselho Tutelar informou, conforme os indígenas apontam nos autos, que a criança seria levada apenas para uma consulta médica. Só voltou cinco anos depois e com uma batalha judicial em curso.

A retirada da criança da comunidade inviabilizou a convivência por conta das dificuldades de acesso ao transporte e à mobilidade. No entanto, essa não-convivência foi atribuída como (ir)responsabilidade da mãe, Élide. A construção da narrativa de abandono como opção da família é repetitiva em relação a outros casos de crianças Kaiowá (Nascimento, 2020).

Cinco anos depois, em novembro de 2020, WR foi devolvido à comunidade. No entanto, no dia sete de dezembro do mesmo ano, durante a pandemia, ele foi novamente retirado sob justificativa de participar de uma festa de Natal organizada pelo abrigo para arrecadação de fundos. A família de Élide acionou a Defensoria Pública pedindo que a criança não participasse da festa e que fosse devolvida e não mais retirada de seu território (Spezia, 2020).

A retirada compulsória e arbitrária da guarda também ocorreu com uma criança de sete anos, filha de Bárbara Pestana, travesti. Bárbara postou um vídeo em suas redes sociais em que colocava uma peruca no filho (Gonzalez, 2021). O vídeo teve quase três mil

⁴⁴ Tive contato com o caso em 2022, quando estava na Biblioteca Central da UnB. Próximo às mesas de estudo do primeiro andar, lado direito, havia uma mesinha baixa com algumas revistas. Uma delas me chamou atenção, então peguei para folhear, e ela noticiava o caso de WR e Élide de Oliveira. Depois, pesquisei na internet pelo nome da comunidade e o contexto da situação e encontrei as notícias a que faço referência aqui.

compartilhamentos depois que o deputado federal bolsonarista Éder Mauro (PSD-PA) editou e publicou em suas redes sociais. Então, o Conselho Tutelar retirou a guarda de Bárbara alegando que ela teria submetido a criança a vexame, sem considerar que a ampla divulgação do vídeo e exposição da criança foi feita pelo deputado, e não pela mãe. Segundo Bárbara, “a própria conselheira que veio trazer a intimação, que estava de plantão, disse que nunca viu uma decisão tão rápida” (Redação, 2021).

Há casos semelhantes de retirada de guarda arbitrária também com trabalhadoras sexuais, em decorrência de sua profissão (Moraes, 2021). No caso de Isabel, citado por Carolina Moraes (2021) a partir de Murray (2015), não houve retirada de guarda, mas ela foi caracterizada como um risco para a criança por sua profissão. Isabel era trabalhadora sexual e denunciou a violência policial contra sua classe. Com isso, passou a ser ameaçada por policiais e milicianos. Então, recorreu a um centro de referência para vítimas de tráfico humano para protegê-la e à filha. No entanto, a servidora que lhe atendeu disse que o Estado não se responsabilizaria por interromper as ameaças ou por manter a qualidade de vida nem dela e nem da filha. A possibilidade que lhe foi oferecida foi de renunciar à custódia, deixar a criança sob os cuidados da avó e, para se proteger, afastar-se do ativismo e da profissão e aceitar um possível salário de 700 reais.

Ou seja, o centro de referência atribuiu a responsabilidade exclusivamente a ela por se proteger e por proteger a filha de uma ameaça produzida por instituições estatais (oficiais e extraoficiais) persecutórias e violentas; situou como se o risco à criança fosse a mãe e sua profissão e participação política; indicou que se afastasse da filha; e ofereceu como alternativa para uma profissão que lhe garantia segurança e conforto econômicos uma condição de escassez e todas as consequências que isso implica (Moraes, 2021).

Nesse sentido, a “mãe candomblecista”, a “mãe travesti” e as “mães trabalhadoras sexuais” se enquadraram como agressoras ideias sem que fossem necessários indícios de que agrediam as crianças ou de que ameaçavam sua integridade e bem-estar. Élida (“mãe Kaiowá”), por outro lado, nem chegou a ser considerada agressora para que perdesse a guarda de WR. Elas não contaram, nesse sentido, com a proteção conferida ao pai e à madrasta de Bernardo e à mãe e padrasto de Sophia. E não só não foram protegidas, como foram diretamente atacadas pelo Estado.

3.3 Keron e Cleber

A morte de Keron foi um “transfeminicídio”. Keron era uma adolescente transfeminina e foi assassinada por outro adolescente, de 17 anos, em janeiro, mês da

visibilidade trans. O assassinato foi com requintes de crueldade, *modus operandi* dos transfeminicídios “com socos, pontapés, pauladas, pedradas, perfuração a faca, além das vestes introduzidas no ânus” (Benevides, 2022, p. 95; Vasconcelos, 2021b). Com 13 anos, Keron é a pessoa assumidamente trans mais jovem assassinada no Brasil de que se tem registro. Nos últimos anos, a ANTRA, junto aos movimentos trans, está registrando assassinatos de pessoas trans cada vez mais jovens: 17 anos em 2017; 16 anos em 2018; 15 anos em 2019 e em 2020; e 13 anos em 2021 (ANTRA, 2021).

Importa demarcar que os dados demográficos sobre a população trans praticamente não são produzidos pelo Estado, mas sim pelas organizações da sociedade civil e pelas pessoas pesquisadoras. Entre elas, destaco a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), o Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros (FONATRANS) e o Instituto Brasileiro de Transmasculinidades (IBRAT). A ANTRA, por exemplo, publica todos os anos, desde 2018, um dossiê com dados do ano anterior sobre assassinatos e violências contra pessoas trans. Segundo a ANTRA, as principais fontes de dados são os veículos de jornalismo e mídia, bem como relatos de testemunhas, ativistas e organizações de direitos humanos LGBTQIAPN+ (Benevides, 2022).

Nesse sentido, é seguro assumir que a quantidade de pessoas trans (não-cisgênero) assassinadas é maior do que os dados de que dispomos, tanto por considerar que é uma população submetida a altos níveis de violência e crueldade nas relações interpessoais desde a infância, bem como que muitas pessoas gênero-inconformes não são assumidamente trans. Também, principalmente no caso de crianças e adolescentes, as famílias têm controle sobre os corpos e identidades sociais *pós-mortem* (Benevides, 2022), o que significa que têm o poder de esconder identidades “desagradáveis” sob os parâmetros cisheteronormativos dominantes. Ou seja, muitos dos casos de mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes podem estar associados a identidade e performances sociais gênero-inconformes sem que esse dado seja público ou registrado.

Apesar das evidências concretas de que se trata de um assassinato alinhado às práticas transfeminicidas – assassinato em razão da identidade trans da vítima, particularmente, da identidade transfeminina⁴⁵ – a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) negou a relação entre o feito e a “orientação sexual” (identidade de gênero) da adolescente (Vasconcelos, 2021a). Além disso, o delegado Hebert Ponte afirmou em entrevista que o motivo do assassinato foi desentendimento quanto ao pagamento de serviço sexual: “Ela ficou

⁴⁵ Termo guarda-chuva que abriga identidades trans mais alinhadas ao feminino, como travestis, mulheres trans, pessoas transfemininas, entre outras.

cobrando e o adolescente que confessou o crime disse que não tinha o dinheiro e cometeu esse crime bárbaro” (CE, 2021a).

Nem o delegado nem os portais de jornalismo da grande mídia (Carvalho, 2021; CE, 2021b, 2021a, 2021c; Costa, 2021; Luz, 2021; VEJA, 2021) levaram em conta que Keron, com 13 anos, não poderia, conforme a legislação brasileira, fazer trabalho sexual (nem consentir em atividade sexual). A atividade, nesse caso, configuraria o crime de exploração sexual de menores, conforme o Código Penal (Brasil, 1940). Até o portal Carta Capital (Capital, 2021), considerado mais progressista, seguiu essa linha.

Um dos eixos argumentativos principais quanto ao pânico moral da ideologia de gênero é o da “sexualização precoce” (Leite, 2019, p. 130). No caso de Keron, ela foi “sexualizada” e associada a um trabalho estigmatizado (Moraes, 2021) por ser trans. A segurança pública e a mídia associaram Keron à imagem do trabalho sexual, vilanizado pelas mesmas instituições, e falharam em considerá-la como um corpo que poderia ser vitimado pela violência sexual, como se o exercício da sexualidade e a prestação de serviços sexuais nesse caso fosse pré-reflexiva, naturalmente indutível do fato de ser trans.

Este contexto assemelha-se à caracterização de Foucault sobre as mudanças no tratamento da homossexualidade: que, a partir do século XIX, deixou de ser caracterizada como prática sexual e passou a ser constitutiva do próprio sujeito, “uma certa maneira de interverter, em si mesmo, o masculino e o feminino” (Foucault, 1999, p. 32). Com isso, a sexualidade é inscrita em seu corpo e em suas condutas, “já que ela é o princípio insidioso e infinitamente ativo das mesmas [suas condutas]; inscrita sem pudor na sua face e no seu corpo já que é um segredo que se trai sempre” (Foucault, 1999, p. 32).

No caso da transgeneridade, trata-se, de fato, de uma identidade que escapa às práticas sexuais e à sexualidade, mas é associada a elas pela cisnormatividade, tanto que a própria SSPDS considerou que poderia ser, mas que não era, um crime derivado de sua “orientação sexual”.

A população trans brasileira (e global) convive com o que Daniel Christian (Análise da necropolítica - O estado neoliberal, 2020), baseado em Mbembe, fala sobre a subalternidade em contextos neoliberais: trata-se da normalização da morte enquanto impossibilidade de vida material concreta e da extensão da condição de sub-humanidade e alteridade radical a diversos grupos sociais, numa ânsia de dominar toda a humanidade que foi e que é subalternizada.

Aproxima-se do conceito de opressão, por bell hooks: “Ser oprimida significa ausência de opções” (hooks, 2015, p. 197)⁴⁶.

Trata-se de um processo de exclusão por diversas frentes que se retroalimentam: exclusão e expulsão de espaços escolares, violência familiar e expulsão de casa, exclusão do mercado de trabalho formal, exclusão de espaços de produção de saúde (seja médica, seja coletiva), exclusão de espaços sociais, alta criminalização (Simakawa, 2016; Benevides, 2022). No caso de pessoas trans desracializadas, como Keron, me parece que se trata do deixar morrer, mais do que do fazer morrer. Atribuir o “fazer morrer”, nos termos de Mbembe, a este caso seria fazer uma interpretação metafórica da descrição de necropoder e necropolítica, não literal.

Nos últimos anos, o avanço neoconservador tem estimulado e reivindicado essas mortes, mas não há uma investida bélica do Estado contra a população trans apenas em função da identidade de gênero, quando essa identidade não está interseccionada à racialização como negra ou indígena ou à situação de rua, por exemplo. Há, contudo, a produção da marginalidade como condição de existência permanente e a convivência com a violência interpessoal transfóbica e frequentemente letal.

Outro ponto que chamou atenção no caso de Keron é que, com exceção do Metro World News (Luz, 2021) e do O Povo (Sisnado, 2021), os veículos de mídia não citaram família ou responsáveis, diferentemente dos outros casos analisados, em que sempre há alguma menção a adultos responsáveis pela criança/adolescente. É como se ela não tivesse família, pai/mãe, uma rede de afetos, como se a transgeneridade fosse conceitualmente inconciliável com a ideia de família e de comunidade de pertença. Pessoas trans e a transgeneridade são associadas como uma ameaça à família (ou às famílias): “Tratadas como epidemia, vetor de transmissão do indesejável às famílias e círculos sociais higienizados, batizados, ungidos” (Simakawa, 2016, p. 150). Daí que essa desassociação discursiva seja comum e até desejada na lógica cisnormativa e familista.

Além disso, o familismo tem um papel essencial na produção de violências e de vulnerabilidade para a população trans. O fato de que a família detém direito sobre os corpos de crianças e adolescentes, bem como de pessoas mortas (Benevides, 2022), fez com que, por exemplo, Keron fosse enterrada como se fosse outra pessoa, a pessoa masculina produzida pelo sistema médico-jurídico, com nome designado pela família. Sua humanidade foi apagada

⁴⁶ Tive acesso a esse conceito de bell hooks em uma aula da disciplina “Introdução à Ciência Política”, ministrado pela Carolina Moraes na UnB, no primeiro semestre de 2023.

e reatribuída na lógica da cisnormatividade (Benevides, 2022), naturalizada historicamente, junto com a heteronormatividade (ANTRA, 2023).

Também, muitas pessoas trans são expulsas de casa ainda crianças ou adolescentes sem que haja prejuízos jurídicos (ou até mesmo sociais e de outras ordens) para as famílias. Estima-se que a idade média em que travestis e mulheres trans são expulsas de casa é de 13 anos (ANTRA, 2017 apud Benevides, 2022). Ainda assim, não é raro que a permanência no ambiente doméstico familiar seja um fator de risco ainda maior do que a própria expulsão:

Silva et al. (2020) trazem que as pessoas trans começam a vivenciar experiências de agressão e discriminação desde o momento que se permitem exteriorizar sua identidade de gênero. Assim, a descoberta do gênero é o momento no qual são vítimas de violência física e verbal no contexto familiar. Não estar nos padrões de gênero esperados pela família é um dos primeiros sórdidos e desumanos obstáculos vivenciados. As pessoas travestis e transexuais que estavam no ambiente doméstico demonstraram maior proporção de ideação suicida quando comparados com aqueles que tinham sido expulsos do núcleo familiar (Benevides, 2022, p. 100).

A família representa, assim, o primeiro lugar de experimentação da violência transfóbica.

O último caso selecionado é de assassinato de um homem autista de 27 anos. Optei por analisá-lo por entender que a idade, neste caso, não foi um fator determinante, e que as condições de existência de pessoas autistas de alto nível de suporte se interseccionam com as condições de crianças e adolescentes quanto à (falta de) autonomia, à (in)capacitação política e civil e à dependência material e jurídica de adultos considerados capazes. Nesse sentido, a condição de vida de pessoas autistas adultas tem potencial para revelar muito a respeito do adultocentrismo, conforme trouxe na seção 2.2.

Cleber Filho foi assassinado pela mãe, Milce Soares, com arma de fogo. Os corpos de ambos foram encontrados pela Polícia Civil do DF em um apartamento no edifício Mondrian Antares, em Águas Claras, região administrativa do Distrito Federal. Vizinhos de ambos acionaram a PCDF ao sentirem um cheiro ruim vindo do apartamento. A polícia concluiu que Milce matou o outro adulto e depois se suicidou (Abreu; Rios, 2024; Diogo, 2024).

Um caso semelhante ocorreu em Ibiquera, Bahia, em maio de 2022, quando Romério Vaz, criança autista de cinco anos, foi assassinado pela mãe. A polícia informou que ela não demonstrou remorso e que justificou o ato dizendo que a criança fazia muita bagunça na casa (Notícias, 2022). Em outro caso, de 2022, a mãe matou o filho também autista de 6 anos, Isaac Aquino, em Belo Horizonte, e afirmou que não aguentava mais ver o filho sofrer (Amazonas, 2022).

Há várias notícias repetitivas sobre filicídio de crianças autistas por mães, não só no Brasil. Mesmo assim, não encontrei pesquisas sobre o assunto, nem em português nem em

inglês. Nesse sentido, essa análise vai ser mais especulativa do que baseada nos fatos do caso ou em pesquisas. A princípio, concordo com Carol Souza, autista não-oralizada nível dois de suporte e criadora de conteúdo no Instagram (@carolsouza_autistando), quando afirma que a morte parece decorrer do sofrimento causado pela ausência de apoio para cuidar e pela sobrecarga: “O que mata pouco a pouco as mães atípicas⁴⁷, é a sobrecarga, o descaso, o abandono da sociedade” (Souza, 2024).

Essa condição se relaciona com o caráter de deficiência do autismo, derivado de um estado de coisas em que a experiência neurotípica é considerada norma e normal e, por outro lado, em que o autismo é considerado desvio e transtorno. Trata-se, assim, de uma ordem neuronormativa⁴⁸. A neuronormatividade refere-se a um conjunto de normas, parâmetros, expectativas e ideais que centralizam um padrão de funcionamento específico como sendo o correto. Ou seja, é a suposição de que há um jeito correto de existir no mundo, de pensar, de sentir, de se comunicar, de brincar, de se comportar, de processar informações sensoriais, etc. (Neuronormativity, 2024). Além de normatizar e moralizar padrões de cognição e funcionamento, também delimita as possibilidades de como existir, como se todas as pessoas, suas mentes e corpos, funcionassem (ou devessem funcionar) praticamente da mesma forma (Price, 2022).

Nesse sentido, as instituições, Estados, empresas e outros atores com alto poder de decisão, intervenção e determinação sobre a realidade social partem do padrão neurotípico para produzir normas, mercadorias, políticas públicas, conhecimento, autoridade, etc.. Isso significa que a ordem social hegemônica e o mundo inserido neste modelo social são extremamente hostis do ponto de vista neuroatípico, pois não preveem as necessidades nem contemplam os padrões de funcionamento de pessoas não-neurotípicas, entre elas, autistas. Daí também que as pessoas autistas sejam socialmente incapacitadas e demandem mais cuidado do que seus pares neurotípicos.

Quanto a isso, o modelo social da deficiência se mostra mais adequado do que o modelo médico para caracterizar as experiências de pessoas com deficiência e, especificamente, de pessoas autistas. O modelo social considera a deficiência como opressão social decorrente do capitalismo (Costa; Angelucci; Rosa, 2022; Santos, 2021). Já o modelo médico considera como “consequência natural e inevitável de habitar um corpo com

⁴⁷ “Mães atípicas” é um termo que vem sendo utilizado por mães de pessoas com deficiência, e, especificamente autistas, para caracterizarem suas experiências, bem como por mães que são autistas.

⁴⁸ A neuronormatividade é um conceito ainda pouco presente em produções acadêmicas. Não encontrei trabalhos no Portal de Periódicos da CAPES nem no Banco de Teses e Dissertações do IBICT que incluam este termo. O que encontrei foi a partir de pesquisa exploratória no Google e no DuckDuckGo em língua inglesa.

impedimento” (Costa; Angelucci; Rosa, 2022, p. 511). Ou seja, naturaliza a marginalização de pessoas com deficiência como consequência lógica de impedimentos corporais e dissocia essa marginalização da produção histórico-social e política da normatização de padrões cognitivos em torno de um ideal típico e normal de pessoa (Santos, 2021), bastante associadas ao ideal de humanidade eugenista elaborado pela supremacia branca.

Algumas pesquisas sobre filicídio – ato de matar filhos – caracterizariam essa situação como “filicídio altruísta”: quando a mãe ou pai considera que a morte é melhor para a criança do que o sofrimento inescapável quando, por exemplo, o filho possui alguma deficiência; ou quando acreditam que não podem deixar a criança “sozinha” ao se suicidarem (Costa, 2016; Oliveira *et al.*, 2023). Por um lado, esse “tipo” de filicídio associa-se à individualização da responsabilidade por cuidar e por solucionar a situação de suposto sofrimento. Por outro, deriva da naturalização de que pais e mães controlem e decidam sobre os corpos dos filhos sem limitações, inclusive em questões de vida e morte, e reforçam o eugenismo como parâmetro de determinação das vidas que valem ser vividas. São hipóteses coerentes com e disseminadas pela ideologia neoliberal, como já foi discutido.

Outro elemento que sinaliza um fator de risco para crianças e adolescentes é o armamento da população. Para citar novamente Mbembe (2016, p. 141), “a generalização da insegurança intensificou a desigualdade de poder e a distinção social entre quem tem armas e quem não tem”. Mbembe se refere a disputas entre grupos armados e ao terror contra a população civil desarmada. No entanto, acredito que é possível fazer um paralelo com a vulnerabilização de crianças, adolescentes e pessoas incapacitadas pelo armamento de pessoas empoderadas em relação a elas.

A intersecção entre as condições de filho e de autista, em paralelo com as condições da mãe como mãe e como, supostamente, adulta plenamente capaz, já impunham a Cleber incapacitação e falta de autonomia e controle. No entanto, segundo os vizinhos, Cleber andava sozinho, pedia comida e dirigia uma motocicleta. Portanto, não era totalmente vulnerável ao ponto de não ter condições de se defender, por exemplo. Porém, a posse de arma inflacionou a disparidade de poder entre mãe e filho, bem como o poder letal da mãe para realizar seu propósito de matar o filho e de se suicidar, independentemente de quais foram seus motivos.

A coletivização do cuidado poderia dar conta de suprir as necessidades de crianças e adolescentes (e adultos) que demandam maiores níveis de suporte, independentemente de serem pessoas com ou sem deficiência. Poderia, também, evitar situações de assassinato como de Bernardo e Sophia, pois as crianças não ficariam à mercê de adultos específicos. A participação coletiva nas vidas de crianças e adolescentes implicaria também na coletivização

da proteção e da responsabilidade por seu bem-estar, o que significaria retirar de familiares o poder absoluto sobre seus corpos.

3.4 Proposta de revisão da categoria de “mortes violentas intencionais” e a relação das mortes com a necropolítica

Abaixo, sistematizo algumas informações sobre ês crianças e adolescentes e sobre os contextos de suas mortes, por ordem temporal.

Tabela 1: Casos selecionados de MVI de crianças e adolescentes

Nome da criança/adolescente	Características acessíveis sobre a criança/adolescente	Contexto da morte (data, local, categoria, relação do agente com a vítima)
Bernardo Uglione Boldrini	Branco “Menino” ⁴⁹ cisgênero 11 anos	Abril de 2014 Em casa, em Três Passos (RS) Homicídio doloso Pai e madrasta
João Pedro Mattos Pinto	Negro “Menino” cisgênero 14 anos	Maior de 2020 Na casa do primo, no Complexo do Salgueiro (RJ) MDIP Policiais da Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE) da Polícia Civil do Rio de Janeiro
Keron Ravach	Supostamente ⁵⁰ Branca “Menina” transgênero 14 anos	Janeiro de 2021 Na rua, em Camocim (PE) Homicídio doloso Adolescente de 17 anos cuja relação com a vítima é desconhecida
Ariane Gabrieli Oliveira Carneiro	Indígena Kaiowá da aldeia Jaguapiru (MS) “Menina” cisgênero 13 anos	Setembro de 2022 Em uma fazenda próxima de sua aldeia, Jaguapiru, em Dourados (MS) Homicídio doloso A identidade de assassina é controversa ⁵¹
Cleiton Isnard Daniel	Indígena Kaiowá da aldeia	Setembro de 2022

⁴⁹ Utilizo as aspas como forma de suspender a certeza sobre a identidade de gênero das crianças e adolescentes, pois as narrativas a que tive acesso são de heteroidentificação, e o gênero, ao contrário da raça, não é pré-discursivo, então depende, em grande medida, da autoidentificação. Sobre a pré-discursividade da raça, aprendi no curso “privilegio branco É racismo”, de Tatiana Nascimento, no início de 2024.

⁵⁰ Sinalizo a suposição, pois nenhum veículo de mídia falou sobre a racialidade de Keron. Suponho a partir das fotos e também do silêncio quanto a esse dado, mesmo por parte da Antra, considerando que frequentemente o silêncio está associado a identidades normativas. Isso varia conforme o contexto, no caso de MDIPs, por exemplo, o silêncio sobre a raça oculta o perfilamento racial (Mendonça, 2022). No entanto, em notícias que acessei através de redes sociais e portais de mídia sobre assassinato de pessoas trans, especialmente por agentes pró direitos trans, a racialidade é frequentemente citada quando se trata de uma pessoa não-branca, especificamente negra ou indígena.

⁵¹ Algumas notícias associaram o assassinato a um adolescente de 17 anos cuja relação com a vítima é desconhecida (Spezia, 2022). Por outro lado, a mãe de Ariane recentemente denunciou que ês assassinas da filha estavam ameaçando sua família (SECOM, 2023). Por isso, considero que é uma informação controversa.

	Jaguapiru (MS) “Menino” cisgênero 15 anos	Em sua aldeia, Jaguapiru, em Dourados (MS) Suicídio
Sophia Jesus Ocampo	Branca “Menina” cisgênero 2 anos	Fevereiro de 2023 Em casa, em Campo Grande (MS) Homicídio doloso Mãe e padrasto
Cleber Baraldi Viana Filho	Supostamente ⁵² branco “Homem” cisgênero 27 anos	Janeiro de 2024 Águas Claras (DF) Homicídio doloso (seguido de suicídio) Mãe

Fonte: Elaboração própria.

A categoria de “mortes violentas intencionais” do FBSP agrega formas juridicamente reconhecidas de MVI, em que o dolo é um elemento central: homicídio doloso, feminicídio, assassinato de policiais, latrocínio, lesão corporal seguida de morte (Pública, 2023). Ou seja, são formas de morte que decorrem da intenção explícita e juridicamente reconhecida de matar, ou como dizemos no campo do direito, do dolo.

Além destas, o FBSP acrescenta as mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP) no rol. “Morte decorrente de intervenção policial” substituiu o termo “resistência seguida de morte” e “autos de resistência”. Essa mudança resultou da pressão social que questionava a criminalização *a priori* de vítimas de ação letal da polícia. Até 2012, os registros policiais de “autos de resistência” partiam do princípio de que a vítima tinha resistido à ação policial e que, portanto, era criminosa, sem que fosse necessário apurar (Bueno; Lima; Costa, 2021).

Então, em dezembro de 2012, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República publicou a Resolução n. 8, de 20 de dezembro de 2012, recomendando a abolição dessas nomenclaturas. Junto a isso, exigiu que todos os estados divulguem os números de mortes decorrentes de atos das polícias militar e civil, o que era feito antes apenas pelos estados de Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina. Também dispôs sobre o que deve ser feito em termos de investigação para apurar se houve ou não excludente de ilicitude. A resolução indicou substituir “autos de resistência” e “resistência seguida de morte” por “lesão corporal decorrente de intervenção policial” ou “homicídio decorrente de intervenção policial” (Brasil, 2012, p. 2-3).

Por outro lado, a Classificação Internacional de Crimes para Fins Estatísticos do Escritório das Nações Unidas para Crimes e Drogas indica que o registro para casos em que o policial fez uso da força por necessidade, legítima defesa ou “estrito cumprimento do dever

⁵² Sinalizo a suposição, pois nenhum veículo de mídia falou sobre a racialidade de Cleber. Suponho a partir das fotos.

legal” (as hipóteses de excludente de ilicitude) deve assumir a nomenclatura “morte decorrente de intervenção policial”. Já no caso de excesso do policial, o registro deve ser de “morte resultante de excessivo uso da força por agente estatal” (Bueno; Lima; Costa, 2021, p. 169). Pela descrição do FBSP, a nomenclatura MDIP agrega todos os casos de mortes por ação policial, sem distinção.

A partir da revisão de literatura, proponho uma revisão das categorias de “mortes violentas intencionais”, pois considero que as categorias de “necropolítica” e “neoliberalismo”, para além do dolo, também são relevantes para avaliar a intencionalidade e o caráter violento das mortes.

Assim, com base na revisão de literatura, proponho como possibilidades adicionais de MVI: (a) suicídios; e (b) mortes evitáveis, não fosse a omissão das pessoas e/ou instituições responsáveis (inclusive, mas não só juridicamente) por evitar a situação que teve a morte como consequência. Também faria sentido, nesse prisma, incluir mortes decorrentes da contaminação ambiental, como pelo mercúrio, subproduto da exploração mineradora, bem como aquelas decorrentes de desastres ambientais provocados, como o rompimento das barragens de Mariana e Brumadinho.

A operação da necropolítica é evidente nos casos de João Pedro, Ariane e Cleiton. Suas mortes foram distintas do ponto de vista da forma como ocorreram, mas as situações de existência delus e de suas comunidades têm algumas semelhanças. Tanto João Pedro, quanto Ariane e Cleiton são vidas precarizadas com base em sua racialização como negro e indígenas, respectivamente. Nesse sentido, suas mortes não são passíveis de luto e tratam-se de adolescentes matáveis, pois fazem parte dos grupos que “merecem morrer” segundo a lógica racista da necropolítica neoliberal. Também, a necropolítica se expressou antes dos assassinatos, através da subordinação a um estado permanente de risco à vida em função da violência de Estado combinada com a desproteção e associação de formas estatais a atories violentes não-estatais.

Manifestam-se em seus territórios as operações de máquinas de guerra mbembianas profundamente incorporadas pelo Estado. No caso da comunidade Kaiowá, as máquinas de guerra atuam em função do agronegócio; no caso da comunidade de João Pedro, associam-se às disputas pelo controle do mercado ilícito de drogas e à “guerra às drogas”.

Nos três casos, a situação de precariedade é produzida por diversas instituições estatais: a polícia, mas também o Judiciário, órgãos do Executivo, o Legislativo, entre outras. São, assim, populações atacadas de formas multidimensionada e por muitas frentes pelo aparato político-burocrático e bélico do Estado. É evidente, assim, a associação entre

massacre e burocracia na produção das mortes: o Estado, através de seus mecanismos burocráticos, possibilita, normaliza e autoriza o massacre de pessoas como João Pedro, Ariane e Cleiton.

Já nos casos de Bernardo e Sophia, não são mortes derivadas da necropolítica, do “fazer morrer” estatal, pois não são pessoas cujas vidas são diretamente ameaçadas por políticas e mecanismos bélicos de Estado e governo. No entanto, é evidente o papel da supremacia branca na produção das mortes. A pedagogia do terror necropolítico, que autoriza pessoas brancas a serem violentas sem constrangimentos, associada ao adultocentrismo operou para produzir as mortes. Afinal, havia indícios de que ambas estavam sendo violentadas por ês pai e madrasta e mãe e padrasto. Ainda assim, pelo fato de que sus agressories eram pessoas adultas brancas socialmente aprovadas, elas não foram protegidas pelo Estado. Ou seja, o pai e a madrasta de Bernardo e a mãe e padrasto de Sophia foram violentos com sus filhas várias vezes e ao longo de um tempo razoável sem que fossem punidos pelo Estado. Ainda, puderam se escusar de colaborar com o Judiciário também sem serem prejudicadas por isso.

Nos casos de Cleber e Keron, também não se trata de necropolítica, ou seja, de mortes que foram causadas pelo fazer morrer do Estado, pela associação entre massacre e burocracia – entre outras características da necropolítica, segundo Mbembe. No entanto, têm relação com a hierarquização entre grupos que são “deixados morrer”, mesmo que a ação estatal não seja de atacá-los diretamente⁵³, e grupos que podem viver.

Por outro lado, as mortes também têm relação com a supremacia branca, que estabelece que há vidas que valem e outras que não valem ser vividas. Assim, a supremacia branca está intimamente relacionada com e é interdependente do neoliberalismo e de suas consequências, da neuronormatividade e do cisheteropatriarcado (Griffin, 2022; Honório, 2017; News, 2022; Wise, 2023).

Na situação de Keron também há evidências da relação de inimizade como base do “direito” de matar, mas aqui o “direito de” não é literal, mas sim metafórico, como possibilidade garantida pela repetição de MVIs transfóbicas e não-proteção das pessoas transgênero pelo Estado e suas instituições (Benevides, 2022). O caso de Cleber, por outro lado, tem como pano de fundo principal a crise do cuidado, que atinge de forma desproporcional pessoas cujas necessidades de cuidado são ampliadas por condições de existência socialmente definidas, como o autismo. Também tem relação com o aprofundamento da desigualdade entre quem opera e quem não opera armas.

⁵³ Talvez, estejam mais relacionados ao biopoder de Foucault do que ao necropoder de Mbembe.

Seria necessário avaliar detidamente a relação de todos os casos com a necropolítica neoliberal para fazer mais afirmações e inferências e para qualificar a análise. No entanto, como esse procedimento escapa das possibilidades e intenções de um trabalho de final de curso, farei uma análise detida de um caso específico, de Miguel Otávio. Escolhi o caso de Miguel pois a relação de sua morte com estruturas sociais produtoras de violências tem sido reconhecida inclusive pelo sistema jurídico. Além disso, esse reconhecimento se deu com base no conhecimento produzido por intelectuais e movimentos negres. Assim, exemplifica formas como grupos dominados têm produzido resistência e possibilidades de agência contra a necropolítica e o neoliberalismo, inclusive através do direito, e contribui para a área do conhecimento principal do presente trabalho.

4. O CASO MENINO MIGUEL

4.1 Descrição

Miguel Otávio Santana da Silva tinha cinco anos quando foi abandonado no elevador de um prédio de luxo de Recife (PE) por Sarí Gaspar Corte Real, então primeira-dama de Tamandaré (PE) e patroa de sua mãe, Mirtes Renata de Souza⁵⁴, e da avó, Marta, em 02 de junho de 2020.

Vários elementos, interconectados, chamam atenção no caso de Miguel: (a) o contexto em que a morte ocorreu e a relação trabalhista de Mirtes e de Marta com Sarí e Sérgio (Alves, 2020; Gama, 2020); (b) a proteção e a solidariedade concedida a Sarí (Ferreira, 2020b; França; Ebrahim; Santos, 2020; Gama, 2020); (c) a condenação (em sentido “simbólico”, não jurídico) de Miguel por sua própria morte (Britto, 2020; Lacerda, 2021a); (d) a condenação (“simbólica”) de Mirtes e de Marta como mãe e avó, como cuidadoras e educadoras de Miguel, inclusive pelo Judiciário (Aguiar, 2022; Lacerda, 2021a); (e) as mobilizações reivindicando justiça e a construção de uma rede de apoio para Mirtes e sua família por parte de entidades e pessoas do movimento negro e os efeitos dessas mobilizações em rede (Alves, 2020; Britto, 2020; Ferreira, 2020a; Lacerda, 2022; Renata, 2021; Ribeiro, 2020); e (h) a produção de um precedente judicial de condenação por racismo estrutural e que reitera que questões de infâncias e adolescências devem ser consideradas de forma transversal em produções jurídicas (Branquitude, 2023; Carvalho, 2023; Lima, 2023; Vitória, 2023; Brasil, 2023).

⁵⁴ A frase “A diferença entre o acidente e o desamparo é a escolha”, que intitula este trabalho, foi proferida por Mirtes (Ferreira, 2020).

Nesse sentido, este caso exemplifica variadas formas como instituições de Estado e de governo têm lidado com violências fatais contra crianças e adolescentes e quais fatores influenciam as posturas estatais. Algumas delas são coerentes com as produções político-normativas majoritárias verificadas na revisão bibliográfica e na pesquisa exploratória. Já o precedente judicial produzido exemplifica uma forma contra-hegemônica de o Estado lidar com violências contra crianças e adolescentes, mais adequado ao dever-ser da prioridade absoluta e da proteção integral. Portanto, é um exemplo a ser replicado.

Mirtes e sua mãe, Marta, trabalhavam na casa de Sarí e Sérgio, inclusive durante a pandemia, contra as orientações de saúde (Alves, 2020). Elas acumulavam as funções de cuidar das crianças e de realizar as tarefas domésticas no apartamento em Recife. Também trabalhavam em uma casa do casal em Tamandaré, onde foram infectadas com a Covid-19 por ês patrones, que estavam lá para se isolar, em abril (Alves 2020; Gama, 2020).

Sarí e o marido, Sérgio Hacker (PSB), são um exemplo de representantes de elites de famílias brancas que acumularam historicamente capital político, cultural, social e econômico-financeiro no Brasil. Sérgio é da terceira geração de uma oligarquia que começou com José Hacker, seu avô, filho de imigrantes alemães, ex-prefeito de dois municípios do litoral sul de Pernambuco, Rio Formoso e Sirinhaém. A vinda da família de Hacker foi possibilitada pelas políticas de embranquecimento elaboradas junto à abolição formal da escravização. A mãe de Sérgio, Isabel (PSB), filha de José Hacker, foi reeleita em 2020 como prefeita de Rio Formoso, e o primo, Franz (PP), era, em 2020, prefeito de Sirinhaém. Já Sarí é sobrinha de Jorge Corte Real, dono da construtora AB Corte Real, ex-deputado federal (PTB) e ex-presidente da Fiepe (Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco).

Em resumo, “os nomes Hacker e Corte Real associam o poder político em expansão nos municípios do litoral sul de Pernambuco ao poder econômico entre empresários do estado” (França; Ebrahim; Santos, 2020). Desde 2018, as três prefeituras (Tamandaré, Rio Formoso e Sirinhaém) estão sendo investigadas por fraudes de doze milhões em compras de remédios (França; Ebrahim; Santos, 2020). A política parece ser um negócio de família que tem sido passado através da herança. Neste contexto, a relação desigual entre Mirtes e seu patrão estavam explícitas.

Neste cenário, enquanto Mirtes levava a cachorra do casal para passear, Sarí ficou responsável por cuidar de Miguel (Ferreira, 2020b), atribuição que ela deixou de exercer, abandonando a criança no elevador. As questões propostas pela acusação para Sarí evidenciam um pouco do contexto do caso:

Entre as questões não respondidas, segundo a advogada, estão: “por qual motivo ela decide abandonar Miguel no elevador?”, “o que levou ela a retirar a sua mão do elevador, algo que foi comprovado em vídeo?”, “o que a teria motivado a não tocar em Miguel, dentro e fora do elevador, para conduzi-lo de volta ao apartamento?”, “por que acreditou que, por duas vezes, a sua filha não poderia ficar sob o cuidado de outras pessoas dentro de seu apartamento?” e, por fim, “por qual motivo ela não deixou nenhuma escolha a Mirtes, para que pudesse tirar folga no dia, ou deu outras alternativas para que Miguel pudesse ficar em segurança, mesmo que sua mãe estivesse trabalhando em plena pandemia?” (Lacerda, 2021a).

Alguns trechos das notícias apontam também a insensibilidade de Sarí diante do ocorrido: quando ouviu o barulho da queda, a preocupação de Sarí foi se ele tinha quebrado alguma coisa (Ferreira, 2020a); diante de Mirtes e do corpo de Miguel, ela chamou-o de “tinhoso” (“que menino tinhoso”) (Ferreira, 2020b); depois de anunciar aos parentes próximos sobre a morte de Miguel, disse que não era sua responsabilidade cuidar dele.

Segundo Mirtes, em nenhum momento Sarí pediu desculpas nem demonstrou arrependimento (Ferreira, 2020a) e o advogado de Mirtes, Rodrigo Almendra, disse que na audiência judicial em que Sarí foi ouvida, “[o] único momento em que ela parece se emocionar” foi quando disse que estava sendo perseguida pela imprensa, pois isso causava sofrimento a ela (Lacerda, 2021c).

No entanto, Sarí contou com alta sensibilidade e proteção tanto da polícia quanto das mídias tradicionais (Gama, 2020). A sobreposição entre o poder político e econômico de Sarí e o poder decisório sobre as pautas e formas de produção jornalística da mídia local garantiu que sua imagem pública fosse protegida. A princípio, a Polícia Civil de Pernambuco disse que a medida era em cumprimento à Lei de Abuso de Autoridade, que proíbe que agentes públicos divulguem nomes ou imagens de pessoas investigadas. Já na entrevista coletiva, o delegado Ramon disse que recebeu ordens da direção da Polícia Civil para proteger a identidade de Sarí e “se ater aos fatos da investigação” – seja lá o que isso signifique (Gama, 2020). Não é que a pessoa acusada não deva ter sua identidade protegida, mas isso não acontece na maioria dos casos de pessoas criminalizadas e, no geral, não parece causar punições para os agentes que descumprem.

Os programas policialescos, que têm preponderado nas emissoras de TV, são um exemplo extremo disso e contam com a permissividade estatal, apesar de produzirem evidentes violações de direitos, inclusive de crianças e adolescentes (Alana, 2022; Barbosa, 2015; Dias, 2020b). Esse modelo de conteúdo também tem sido produzido em outras mídias, como o Youtube e as redes sociais, inclusive por policiais (Lopes, 2021; Radde, 2021), e representa um nicho de produção de candidaturas nas eleições da política institucional. Em 2022, o Intervozes identificou 88 candidaturas “entre policialescos e proprietários de

concessões de radiodifusão, que ganharam visibilidade a partir da violação de direitos humanos e da ilegalidade” (Intervozes, 2022).

Além disso, como afirmou Mirtes, se fosse o contrário, se ela fosse responsável pela morte de uma criança filha de sus patrones, “meu rosto estaria estampado, como já vi vários casos na televisão”. ‘Meu nome estaria estampado e meu rosto estaria em todas as mídias. Mas o dela não pode estar na mídia, não pode ser divulgado” (Gama, 2020). Outro ponto que, segundo Mirtes, seria diferente é que Sarí pôde responder ao processo em liberdade, depois de pagar uma fiança de vinte mil reais. O presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-PE, designada para acompanhar as investigações do caso, também afirmou que, se fosse o contrário, Mirtes estaria presa, pois teria sido fixado um valor alto de fiança, que ela não poderia pagar (França; Ebrahim; Santos, 2020).

Quando Sarí foi à delegacia depor, vinte e oito dias depois da morte de Miguel, a pedido de sus advogades, o delegado concedeu que a colhida do depoimento fosse feita duas horas antes do expediente normal da delegacia (Ferreira, 2020a). A justificativa foi garantir sua integridade física. Havia um grupo de pessoas do lado de fora da delegacia, em apoio à família de Miguel que estava presente (Mirtes, o pai, Paulo, a avó, Marta, e a tia, Erilourdes), mas não encontrei alguma reportagem que indique que a integridade física de Sarí estava ameaçada. No entanto, quando saiu da delegacia, ela foi escoltada. A tia de Miguel, Erilourdes, chamou-a de assassina, mas foi repreendida pela polícia (Ferreira, 2020a).

No processo judicial, a estratégia de defesa de Sarí atuou em duas frentes: (1) infantilizar Sarí e (2) adultizar Miguel e desqualificar Mirtes e Marta como mães e cuidadoras (Britto, 2020; Pernambuco, 2022). Depois da primeira audiência de instrução, Mirtes falou com os jornalistas: “Querem transformar meu filho no demônio e Sarí em santa (...). Na audiência de hoje quiseram transformar ele na pior criança do mundo e Sari numa pessoa delicada. Querem passar ela por doida. Uma mãe de família, empresária, e não tem percepção do perigo?” e que “ele não teve o direito de ser criança, de ser protegido” (Britto, 2020).

Isso se deu, por exemplo, através das testemunhas. Uma delas era uma pessoa que passou pouco tempo na presença de Miguel, mas afirmou que ele se tratava de uma criança “excepcionalmente ‘traquina’” e insinuou críticas à educação de Miguel, ou seja, a Mirtes e sua família (Lacerda, 2021a). A segunda testemunha arrolada pela defesa para a audiência de setembro de 2021 foi um psicólogo que supostamente teria atendido a criança, apesar de Mirtes e a família não saberem dessa informação. O juiz indeferiu que ele fosse ouvido por contrariar o Código de Ética do Psicólogo (Lacerda, 2021a).

No mesmo dia, Sarí foi ouvida e, segundo o advogado de Mirtes, ela “tirou a responsabilidade de si enquanto adulta, se dizendo incapaz de agir por conta da filha que teria a distraído de tal modo em que ela, por acidente, deixou a porta do elevador fechar”. Essa narrativa contraria o vídeo disponível na internet, onde é possível vê-la apertando um botão no painel do elevador e tirando a mão da porta.

Figura 1: Sarí apertando o botão e tirando a mão da porta.



Fonte: *Frames* capturados do vídeo que Mirtes publicou em seu perfil do Instagram, de uma reportagem da TV Globo (Renata, 2023).

Também, Mirtes disse que ela tentou culpabilizá-la, “questionando a minha educação, que eu dava ao meu filho, e a que a minha mãe dava. Eles falam de uma forma como se eu fosse a pior mãe do mundo” (Lacerda, 2021a).

Diante disso, o juiz José Renato Bizerra⁵⁵ – branco – solicitou que Mirtes e a avó de Miguel, Marta Santana, fossem investigadas por “indícios de maus-tratos, humilhação, racismo e cárcere privado contra a criança”, com base na narrativa construída pela defesa de Sarí (Aguiar, 2022). Ou seja, ele (juiz) inverteu a direção da acusação com base em relatos da ré e de seu marido, como se fossem partes sem interesse no processo e com plena condição de serem acreditadas, mesmo sem dados concretos que reforçassem seus argumentos. Assim, José Bizerra determinou que o suposto comportamento de Miguel de ser “rebelde e desobediente”, o que, segundo Sarí, impediu que ela tivesse outro comportamento que não abandoná-lo no elevador, foi resultado dos maus-tratos sofridos em casa, na família (Aguiar, 2022).

Além da injustiça de uma acusação sem fundamento e de permitir e produzir repetitivamente a revitimização de Mirtes e de sua família, o Judiciário também foi agente de outras violações. Em maio de 2021, por exemplo, uma testemunha foi ouvida sem a presença

⁵⁵ Juiz titular da 1ª Vara dos Crimes contra a Criança e o Adolescente de Recife (AGUIAR, 2022). Um projeto criado por ele concorreu, em 2011, a um prêmio de inovação do judiciário (Prêmio Innovare). O projeto “Escola para Pais - Responsabilização e Educação dos Agressores” tinha como objetivo principal “[p]romover a inclusão social de famílias de baixa renda com crianças e adolescentes com histórico de violência familiar e evasão escolar, por meio de atividades educativas e da mudança de comportamento dos pais agressores” (LIMA, 2011).

dês advogades de Mirtes, que não foram informadas da oitiva. Só quem estava presente eram ês advogades de defesa e um representante do Ministério Público. Diante disso, ês advogades de Mirtes protocolaram um pedido de anulação da audição.

Para Mirtes, o fato acaba por retratar um descaso do Poder Judiciário na condução do processo, favorecendo uma das partes, no caso, a de Sarí acatando as estratégias de sua defesa. Uma delas é a convocação de testemunhas que não estavam no ocorrido e que não estavam próximas à Sarí no dia em que ela deixou Miguel sozinho no elevador. (...) O fato retrata, mais uma vez, as dificuldades de acesso à justiça por parte da acusação e os desafios enfrentados diariamente por Mirtes e seus advogados para conseguirem a responsabilização efetiva no processo. “Acredito que a demora no processo já passou dos limites. Uma sequência de erros vem acontecendo, a ponto dos meus advogados, praticamente, esgotarem os recursos. Peço que anulem a oitiva dessa testemunha ouvida, por ser um trâmite do processo irregular, e que a intimação seja feita novamente e o quanto antes. E tenho esperança que também não culpabilizem a pandemia pelo atraso dos trâmites. Tenho conhecimento do trabalho remoto feito pela justiça e de audiências que estão acontecendo via videochamada. Para mim, nada justifica todo esse tempo no caso do meu filho”, finaliza. No próximo dia 2 de junho, a morte do menino Miguel completará um ano sem que a fase inicial do processo tenha sido encerrada. Até o fechamento desta matéria, o TJPE não retornou sobre o porquê a testemunha foi ouvida sem a presença de todas as partes e quais são os entraves para o adiamento da conclusão do processo. Enquanto isso, uma campanha, intitulada “Por que os advogados de Mirtes não foram chamados?” segue nas redes sociais pressionando um posicionamento do judiciário. A reportagem entrou em contato com assessoria do TJPE, mas ainda não obteve resposta (Lacerda, 2021b).

Além disso, no processo civil, de pedido de indenização por parte da mãe, do pai e dêz avós de Miguel, Sarí não foi intimada porque não encontraram seu endereço. O porteiro do prédio disse que ela não morava há mais de um ano no endereço que informou à Justiça. Diante disso, ês advogades de Mirtes pediram a prisão preventiva e o recolhimento dos passaportes de Sarí pela segunda vez em fevereiro de 2022 e o pedido foi negado novamente (Rosário, 2022). No mês seguinte, com quase dois anos desde a morte de Miguel, a defesa atrasou em apresentar as alegações finais (Pernambuco, 2022; Preta, 2022).

A família de Miguel também enfrentou perseguição por parte de pessoas presumidamente da sociedade civil. Em junho de 2020, logo depois da morte de Miguel, o perfil de Mirtes no Instagram foi hackeado e ela perdeu o acesso às fotos que tinha do filho, algumas apenas no Instagram.

O passeio na praia e no clube, a fantasia do último carnaval, as festas de aniversário e os momentos com amigos e familiares como a avó Marta estavam registrados lá, no álbum virtual que deixou de existir depois que a conta de Mirtes foi hackeada na última semana (...). O hackeamento do perfil de Mirtes é muito simbólico em um país que promove o apagamento de corpos negros e silencia as dores de mulheres como ela. Um recado habita o gesto de deletar o perfil de Mirtes: a evidente vontade de calá-la negando-a, inclusive, o direito à memória do seu filho. (...) Casos recentes mostram que ciberpiratas ou hackers tentam impedir o avanço do movimento antirracista no Brasil e no mundo por meio da invasão de contas com grande visibilidade nas redes sociais (Ferreira, 2020a).

Houve manifestação nas redes sociais recriminando Mirtes e a família pelo processo civil e pelo pedido de indenização. Por tratar-se de uma morte decorrente de conduta ilícita, a família de Miguel tem direito à indenização por dano moral reflexo (STJ, 2019).

Apesar disso, Mirtes e a família contaram com apoio popular, principalmente de pessoas e entidades do movimento negro, inclusive de mães de outras crianças e adolescentes vítimas pelo racismo estrutural e institucional:

Essa movimentação me fortaleceu muito. O apoio popular foi fundamental para me fortalecer e, depois, continuar a minha luta. Inclusive, para essa votação de aprovação da emenda, contei com o apoio das pessoas que estão comigo, que pedem justiça por Miguel e não vão parar. Isso tudo me fortaleceu também para ingressar no curso de Direito. Quase uma semana de aula e já estou cheia de coisa para ler. Focada nos estudos, seja sentada no ônibus, no metrô. O objetivo é adiantar minha formação sempre que posso (Renata, 2021).

Algumas das entidades citadas nas notícias são: (1) Rede de Mulheres Negras de Pernambuco; (2) Articulação Negra de Pernambuco; (3) Coalizão Negra por Direitos; (4) Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares; (5) Coletivo Negritude do Audiovisual em Pernambuco; e (6) Instituto Menino Miguel (nomeado em homenagem a Miguel).

Além disso, desde o início, Mirtes e a família foram apoiadas por manifestações nas redes sociais e na rua, em frente à delegacia onde foi realizado o inquérito, diante do prédio do TJPE e na Ponta de Ferro, cartão-postal de Recife (Lacerda, 2022), por exemplo. As notícias também citaram uma psicóloga, Elizabete Santos, que foi de São Paulo a Recife perto da data da audiência de instrução para prestar apoio psicológico a Mirtes e à família (Alves, 2020).

No ato de dois anos da morte de Miguel, em junho de 2022, a fala de Mirtes foi sucedida pela fala de outras mulheres, integrantes de movimentos sociais e parlamentares. Uma das manifestantes, a vereadora de Recife, Dani Portela (PSOL-PE), destacou o Projeto de Lei para instituir o dia 02 de junho como “Dia Menino Miguel de Combate ao Racismo e Genocídio contra Crianças e Adolescentes Negros”, iniciativa da Articulação Negra de Pernambuco junto com 22 mandatos estaduais e municipais de todo o Brasil (Lacerda, 2022).

Algumas notícias (Alves, 2020; Lacerda, 2022; Preta, 2021b) veiculam falas no sentido de que os processos – trabalhista, penal e cível – derivados desse caso são históricos para a população negra e “para todo o sistema de justiça brasileiro” (Alves, 2020): “é uma resposta para várias mães que perderam seus filhos e nunca tiveram uma resposta ou uma condenação e nunca tiveram nada, até porque ficou na impunidade” (Alves, 2020).

Considerando o que foi descrito até aqui, passo à análise do caso.

4.2 Análise

O risco a que Miguel foi submetido e sua morte foram resultado da intersecção entre diversos fatores: a situação de insegurança trabalhista e desproteção de Mirtes e Marta como trabalhadoras domésticas durante a pandemia; o isolamento social seletivo durante a pandemia; a exploração sem limites do trabalho de Mirtes e Marta por Sarí e Sérgio; a branquitude e ancestralidade escravagista de Sarí (e Sérgio); a desumanização e objetificação de Miguel por Sarí; a relação de Sarí e sua família com o Estado; a relação de Miguel e sua família com o Estado; entre outros.

A re vitimização de Mirtes e da família e a culpabilização de Miguel pela própria morte derivam também desses elementos, bem como da inscrição da supremacia branca no Judiciário; do acúmulo de poder político de Sarí e Sérgio; da atribuição *a priori* dos signos de bondade, inocência e fragilidade a mulheres cis brancas; da atribuição *a priori* do signo de agressividade a mulheres negras; do familismo, que é brancosupremacista; entre outros. Trata-se, assim, da articulação entre divisão sexual e racial do trabalho, supremacia branca, racismo e adultocentrismo, inscrita na necropolítica.

Evidencia, assim, o caráter tridimensional do racismo, a ser considerado na análise:

Nesse sentido, o racismo pode ser visto por uma dimensão tridimensional constituída por: i) relações culturais, baseada na produção discursiva de uma superioridade/inferioridade justificada na raça, tornando essa crença natural e irrefletida; ii) pela agência, atitudes discriminatórias, e iii) a estrutura, reprodução das desigualdades econômicas, políticas e culturais (Campos, 2017; Guimarães, 1999). O racismo, portanto, consiste na percepção dos outros e de si, classificando as capacidades, tendências comportamentais e qualidades morais; disposições corporais e emoções (Monsma, 2013) (Silva, 2023, p. 47).

Para começar, é importante considerar o contexto pandêmico, em que a categoria trabalhista das empregadas domésticas – maior categoria profissional do Brasil (Silva, 2023, p. 47) – foi hiper-vulnerabilizada. Não coincidentemente, a primeira morte registrada no Brasil por Covid-19 foi de uma trabalhadora doméstica. Cleonice Pereira tinha 63 anos e era parte de “grupos de risco”, tanto por ser idosa quanto por ter diabetes e hipertensão. Ela foi contaminada pela patroa, que voltou da Itália com sintomas de Covid e aguardava o exame de confirmação da doença quando solicitou que Cleonice fosse trabalhar, e não a dispensou mesmo depois do resultado positivo (Lemos, 2020). De forma semelhante, Mirtes, Marta e Miguel também foram contaminados por Covid por Sarí e Sérgio, que submeteram-lhes ao risco deliberadamente.

Após reivindicações da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), o Estado, na figura do Ministério Público do Trabalho, emitiu uma nota técnica (Nota Técnica Conjunta n. 4 de 2020) recomendando a dispensa remunerada de trabalhadoras domésticas, a flexibilização da carga horária, entre outras medidas. A nota teve um efeito simbólico, não normativo, considerando que se tratava de recomendação e não de obrigação. Nesse sentido, seguiu-se a perspectiva do acordo como possibilidade de garantia de direitos trabalhistas, na mesma toada das propostas de flexibilização das leis trabalhistas aprovadas nos últimos anos.

Esta situação ignorou, ou fingiu ignorar, que a negociação informal entre empregadores e empregados é mediada pela disparidade de poder decisório, considerando que o trabalho, principalmente no caso de populações empobrecidas, é um requisito de sobrevivência (Brito, 2020). É a manutenção, em uma sociedade supostamente democrática, de relações trabalhistas gerenciadas a partir da lógica escravista de dependência, em que as condições de trabalhos realizados principalmente por pessoas negras e pobres seguem majoritariamente sendo definidas pela discricionariedade de empregadores.

A articulação entre divisão sexual e racial do trabalho impõe a mulheres negras principalmente trabalhos desvalorizados, “que se encontram entre o extremos dos trabalhos gratuitos e dos trabalhos pagos mediante salário” (Falquet, 2008, p. 124 apud Moraes, C., 2021, p. 52), de reprodução social. Entre estes, o trabalho doméstico remunerado abrange, entre outras, atividades de limpeza, arrumação, cozinha, cuidado com o vestuário e cuidado de crianças, idosos, pessoas com deficiência e animais. No geral, trabalhadoras domésticas acumulam todas essas funções, como era o caso de Mirtes e Marta.

É, assim, um trabalho reprodutivo não lucrativo que engloba atividades necessárias à manutenção física e emocional das pessoas, inclusive para possibilitar-lhes exercer, por exemplo, o trabalho produtivo, no caso de adultos, e a escolarização, no caso de crianças e adolescentes (Brito, 2020). Ou seja, para que mulheres (e homens) de classe média e da elite trabalhem fora de casa ou “gerenciem a casa” sem ter que desempenhar tarefas consideradas “sujas”, acumulem patrimônio e tenham filhos, alguém tem que cuidar de suas casas, delas e das crianças e adolescentes⁵⁶. Majoritariamente, esse é um papel que tem sido desempenhado por mulheres negras.

⁵⁶ A Súmula 377 do Supremo Tribunal Federal introduziu uma mudança no regime de partilha de bens em 1964, no sentido de que, mesmo no regime de separação total, os bens adquiridos durante o casamento devem ser partilhados (Brasil, 1964). A base argumentativa para isso é que as mulheres, mesmo sem realizar trabalhos remunerados, garantem condições para que os homens o façam. A situação das trabalhadoras domésticas também é esta: são elas que possibilitam o acúmulo patrimonial intergeracional de famílias de classe média e alta e sua reprodução, e, no entanto, não usufruem desse enriquecimento, nem têm direito a reclamá-lo.

Uma das formas de desvalorização deste trabalho é não reconhecê-lo enquanto tal. Quando Mirtes questionou a falta de cuidado de Sarí com Miguel, a patroa remeteu ao período em que Mirtes, Marta e Miguel ficaram na casa de praia do casal como se estivessem lá descansando e como se isso a absolvesse do descuido com Miguel:

Ela disse que a gente não tinha obrigação com os filhos dela, que eu e minha mãe tava em Tamandaré sem fazer nada, beira de pandemia, a gente trabalhando e vai dizer que a gente não tava fazendo nada? Que a gente não tinha obrigação de olhar o filho dela. A gente olhava porque ela ia de manhã correr, depois ia pra academia, pra salão, chegava em casa ia dormir. Peraí gente, enquanto ela deitada mexia no celular eu e minha mãe tendo que olhar os filhos dela, senão os filhos dela ficavam ao léu, e ela dizendo, chegar ao ponto de dizer que a gente não tinha obrigação nenhuma com os filhos dela, que isso! Ingratidão. Isso é um absurdo (Caso Miguel, 2020a apud Kind *et al.*, 2023, p. 7).

Mirtes tinha horário para começar a trabalhar na casa de praia, mas não tinha horário para parar: “já larguei 10h da noite preparando comida pros convidados deles que foram pra lá fazer churrasco” (Núcleo do Cuidado Humano UFRPE, 2021 apud Kind *et al.*, 2023, p. 6). Enquanto isso, tinha também que cuidar de Miguel, que foi junto com ela e a avó, pois elas eram as principais pessoas responsáveis por cuidá-lo.

A estruturalidade, institucionalidade e coletividade do racismo, do sexismo e do classismo no mundo do trabalho têm como consequência para as trabalhadoras domésticas a vulnerabilização de sua saúde física e mental e a marginalização dessa categoria da teia protetiva jurídica. Essas também impactam diretamente as vidas das pessoas que dependem de seus cuidados, como crianças e adolescentes (Brasil, 2023). Afinal, se as condições de vida de pessoas que exercem o trabalho doméstico são precarizadas e seu trabalho é explorado e expropriado sem limites, as condições para cuidarem de seus dependentes são prejudicadas.

Isso se agrava quando consideramos que: (a) a maioria das trabalhadoras domésticas e das trabalhadoras domésticas em condições mais precarizadas são mulheres negras (Fenatrad, [s. d.]); e (b) que as mulheres negras são responsáveis por boa parte da provisão de cuidados no Brasil, tanto em trabalho remunerado quanto em suas casas, no trabalho doméstico e de cuidado não remunerado (Social, 2023). Ou seja, boa parte das crianças e adolescentes do Brasil vivem em condições de vulnerabilidade em decorrência também da precarização enfrentada pelas adultas responsáveis por elas.

Questionando essa situação, depois da morte de Cleonice, filhas de empregadas domésticas e diaristas lançaram um manifesto através do movimento “Pela vida de nossas mães” no Facebook. Na carta, apontaram a relação entre as condições precárias de trabalho de suas mães e suas próprias condições de vida: “Há anos nossas mães, avós, tias, primas

dedicam suas vidas a outras famílias, somos todas (os) afetadas (os) por essa ‘relação trabalhista’ de retrocesso e modos escravistas. Tivemos nossas vidas marcadas por esse contexto, que precisa ser repensado por toda sociedade, sobretudo, pelos empregadores” (PEM, 2020).

Também sugeriram medidas concretas para serem cumpridas por empregadores, dentre elas: dispensa remunerada imediata de trabalhadoras com carteira assinada, informais e diaristas; adiantamento das férias; e que empregadas que morem na casa dê empregadores e estejam em grupo de risco não sejam colocadas em situação de risco de contágio, como ir a supermercados, farmácias e outros espaços públicos (PEM, 2020).

As medidas exigidas pelo manifesto são mais uma indicação da situação de extrema exploração enfrentada pela maioria das trabalhadoras domésticas. Falar em regulamentação do trabalho doméstico em prol das trabalhadoras é também falar de infâncias e adolescências, assim como o é em relação a outros setores trabalhistas⁵⁷. A morte de Miguel é um reflexo extremo da relação entre a vulnerabilidade socioeconômica e trabalhista de mães e a vulnerabilidade de crianças.

Outro eixo de vulnerabilização de Miguel foi a forma como Sarí opera sua feminilidade branca. Em primeiro lugar, como já foi colocado, Sarí é de uma família de elite que acumula capital há algumas décadas. Estima-se que um terço das “famílias brasileiras” escravizaram pessoas (Projeto Querino, 2022). Então, é seguro afirmar que esse é o caso da família de Sarí (e de Sérgio), tanto por seu acúmulo intergeracional de capital financeiro quanto por suas práticas nitidamente escravagistas. Isso significa que, além de bens e prestígio, Sarí também herdou a cultura de sus ancestrais, que inclui a crueldade e a violência como práticas cotidianas, especialmente contra pessoas racializadas, inclusive crianças (Projeto Querino, 2022). Afinal, a desumanização, a violência e a crueldade são inerentes à escravização e ao racismo.

A desumanização que Sarí empreende contra Miguel vai desde o momento em que se recusa a cuidar dele, mesmo ele estando emocionalmente fragilizado por estar longe da mãe (ou talvez também por isso), ao momento que o chama de “tinhoso” na frente de seu corpo e de Mirtes, bem como quando tenta culpá-lo pela própria morte diante do Judiciário, desqualificando-o enquanto criança e pessoa e desqualificando a educação que recebeu de

⁵⁷ Desde que entrei no grupo Tulipas do Cerrado, ouvi muitas histórias que reforçam que o fato de o trabalho sexual ser estigmatizado e não reconhecido enquanto trabalho vulnerabiliza as trabalhadoras sexuais e as crianças e adolescentes que dependem delas.

Mirtes e Marta. Nisso, ela contou também com a solidariedade de sus pares, o marido Sérgio, a mídia e o juiz, em uma manifestação típica do pacto narcísico do racismo.

Numa pesquisa de campo em uma creche no interior de São Paulo que acolhia crianças de zero a três anos, Fabiana Oliveira e Anete Abramowicz (2010 apud Albuquerque; Diniz, 2022) verificaram como se dá a diferença de tratamento baseada na raça das crianças pequenas neste espaço. Enquanto as crianças brancas eram colocadas no colo quando choravam, bem como elogiadas frequentemente, crianças negras eram chamadas de “difíceis”, “mal educadas”, etc., mesmo praticando os mesmos comportamentos, e nunca colocadas no colo. São características semelhantes às atribuídas a Miguel por Sarí e Sérgio e pelo juiz, assim como a não-sensibilização diante do choro é semelhante.

Ou seja, desde muito cedo⁵⁸, as crianças já são expostas às diferenças de tratamento e as sentem, embora não elaborem conceitualmente nos termos adultos. “Crianças brancas sabem que têm maior capital social e afetivo com os adultos ao seu entorno” (Albuquerque; Diniz, 2022, p. 64). Essa diferenciação é operada tanto por espaços escolares quanto pelas próprias famílias, entre irmanes, entre filhas e outras crianças, etc.. No caso de Miguel, ficou evidente que a filha de Sarí contava com mais recursos afetivos, sociais, de cuidado e proteção. Enquanto Miguel era privado da atenção da mãe, a filha de Sarí contava com o cuidado tanto da mãe de Miguel quanto da própria mãe, apesar de este ser majoritariamente terceirizado para Mirtes.

Além da desumanização de Miguel, as condutas e falas de Sarí demonstram o que Charles Mills (2018) chama de “ignorância branca”, a ignorância com causalidade racializada. Refere-se tanto às falsas crenças quanto à ausência de crenças verdadeiras. Trata-se da “disseminação de desinformação”, a ‘distribuição de erro’ (incluindo a possibilidade de ‘erro massivo’)” que orienta o grupo social branco e as práticas sociais que nos encorajam.

Outra face da “ignorância branca” é que esta inscreve práticas racistas e brancosupremacistas em um lugar de “bondade” e “moralidade” a partir da recusa em nomeá-las e em reconhecê-las como opressoras e violentas. Trata-se da associação entre “ignorância branca” e “inocência branca”, entre o “não saber” e o “não querer saber” que inocenta (Triana, 2018).

Essa relação entre ignorância fabricada e irreprovabilidade moral é constatada também na forma como Sarí manipula seu discurso para dar a entender que Mirtes que decidiu

⁵⁸ Algumas pesquisas indicam que, tipicamente, com dois anos de idade, as crianças já têm absorvidos estereótipos de gênero e raça. Além disso, com em torno de três anos, são capazes de perceber quando violam expectativas de gênero e raça e demonstram sinais de vergonha ao fazê-lo (Price, 2024).

continuar trabalhando durante a pandemia, bem como quando afirma que ela estava na casa de praia descansando e que não tinha obrigação de cuidar de sus filhas. Ela finge, aí, que o trabalho é dispensável à sobrevivência de Mirtes e que não exigia que ela trabalhasse e cuidasse de sus filhas para manter o emprego. É como se Mirtes estivesse trabalhando porque queria, e não porque essa era uma condição para que não fosse demitida. Tratou, assim, sua exploração e sujeição ao risco como um favor.

Em “White women: everything your already know about your racism and how to do better”, Regina Jackson e Saira Rao (2022) narram que mulheres brancas frequentemente utilizam o recurso do *gaslighting* contra pessoas e, especialmente, mulheres racializadas. “Gaslighting” é uma forma de manipulação – geralmente associada ao comportamento de homens em relação a mulheres – em que a pessoa ou grupo faz com que a pessoa destinatária da manipulação questione sua memória, percepção ou julgamento. As autoras também citam outras formas de manipulação psicológica costumeiras por parte de pessoas e instituições brancas, como: “desvio espiritual” (“spiritual bypassing”) e “positividade tóxica” (“toxic positivity”)⁵⁹, alegação de “não ver cor” (“colorblindness”)⁶⁰ e apropriação cultural (“cultural appropriation”)⁶¹.

No geral, pode-se dizer que a manipulação psicológica também é uma prática corriqueira da branquitude e das mulheres brancas, não só, mas especialmente, para negar o sofrimento imposto pelo racismo a grupos racializados e para ocultar seu papel como grupo que produz e lucra com esse sofrimento. Observo isso quando Mirtes afirma, nas primeiras entrevistas que deu, que achava que Sarí não a tratava com distinção. Essa percepção passa pela manipulação psicológica empreendida por Sarí e pela branquitude enquanto dispositivo de poder que produz a moralização positiva de pessoas brancas apenas por sua brancura. Trata-se de uma aprovação *a priori* (e também *a posteriori*), como já foi citado.

Assim, o que se observa é uma relação dialógica: por um lado a estigmatização de um grupo como perdedor, e a omissão diante da violência que o atinge; por outro lado, um silêncio suspeito em torno do grupo que pratica a violência racial e dela se beneficia, concreta ou simbolicamente (Bento, 2002, p. 31).

⁵⁹ Quando pessoas brancas evocam falas como “precisamos parar de revolver o passado e seguir em frente”, “poderia ser pior”, “se eu posso, você também pode”, “somos todos humanos”, para evitar discutir as brutalidades materiais e presentes da supremacia branca.

⁶⁰ Como se a raça e a cor das pessoas não mediassem o comportamento em relação a elas, como se não existisse racismo ou como se a pessoa ou instituição não fosse racista.

⁶¹ Quando uma cultura colonizadora criminaliza ou desvaloriza elementos, objetos, costumes de outras culturas, e depois se apropria desses mesmos elementos sem consentimento ou reconhecimento de sua origem. Isso aconteceu, por exemplo, com algumas ervas que hoje são criminalizadas, como a maconha e a cocaína. As plantas eram utilizadas por comunidades tradicionais racializadas para fins ritualísticos, entre outros. Foram apropriadas e, ao mesmo tempo, criminalizadas, numa lógica de criminalização dos povos racializados e, atualmente, o controle sobre essas plantas e seus subprodutos se dá pelas classes brancas que controlam o Estado e o mercado.

Em entrevista ao *The Intercept*, Mirtes também sinalizou outras ferramentas de manipulação empreendidas por Sarí e Sérgio, como levar presentes para ela e a família depois de viagens:

Quando a gente descia para ficar com as crianças na área de lazer do prédio, ouvia muitas conversas, as babás e empregadas de outras famílias dizendo que só almoçavam depois dos patrões, às vezes comendo só o que sobrava. Com a gente não era assim, eles às vezes viajavam para o exterior, traziam presentes. Ai a gente pensava ‘ah, tô na boa, tô no lucro’. Mas o serviço sempre aumentava, sabe? Pediam para que a gente ficasse mais um pouco com as crianças quando eles saíam, pediam para a gente ir trabalhar em um sábado, um domingo. Pediam para fazer um ou outro serviço na casa de outra pessoa da família... mas tudo sem diária extra. Nos agradavam, mas também era para isso. Aquelas coisas não eram de graça. A gente trabalhava por elas (Santana, 2021 apud Moraes, 2021).

A naturalização da exploração desmedida das trabalhadoras domésticas também é atravessada, frequentemente, por relações de cordialidade fingida e de afeto. A ambiguidade afetiva tem reforçado esse sistema hierárquico em relação ao trabalho doméstico remunerado. Ela se manifesta nas negociações de remuneração e de horas-extra não ou mal remuneradas, na troca de serviços desvinculados do contrato (no sentido amplo, não só contratos escritos ou aplicáveis a trabalhadoras com carteira assinada, mas “contrato” como “acordo”), “nas fofocas entre mulheres e trocas de carinhos com as crianças” (Brites, 2007, p. 93-94). O afeto cumpre função estratégica na exploração.

Além disso, a moralização racializada também é operada pelo juízo penal. A narrativa do processo criminal cita racismo em dois momentos: primeiro, quando uma testemunha reprova o fato de o caso ter sido associado ao racismo na imprensa; segundo, já na sentença, quando o juízo acusa a família de Miguel “de maus tratos, de tortura, de espancamento, de racismo, de cárcere privado, de humilhações, de xingamentos” (Pernambuco, 2022d, p. 28 apud Silva, 2023, p. 48). O juiz falou, literalmente, que Mirtes colaborou com a morte de Miguel (“se reconheça a contribuição de certo modo de dona MIRTES a ficar sem o seu MIGUEL”).

Conforme analisa Géssica Silva (2023), o juízo se baseou no testemunho de Eliane, manicure que estava trabalhando para Sarí no dia da morte de Miguel e que foi arrolada pela defesa, e da própria Sarí para elaborar uma narrativa que articula imagens de controle comumente associadas a famílias negras e, em especial, a mulheres negras. Collins (2019 apud Silva, 2023) conceitua “imagens de controle”, em relação às mulheres negras, como formas de retratá-las com base em figuras organizadas pela intersecção entre racismo e sexismo para justificar os sistemas de opressão e condições de precariedade.

Uma das imagens de controle que ela delineia é a imagem de “matriarca” como a “mãe negra má”: “A figura materna dentro das famílias negras é representada por uma mulher negra agressiva, que não dá atenção aos filhos, não educa e por isso dificulta o progresso da criança, ou seja, a raiz dos problemas sociais” (Silva, 2023, p. 50). Esse foi exatamente o movimento realizado pelo juízo na culpabilização de Mirtes pela morte do filho. Por outro lado, ao falar de Sarí, posicionou a morte de Miguel como “fatalidade” e operou a valorização positiva de Sarí enquanto mãe e mulher. Baseou-se, assim, no binarismo entre a família de Sarí, estruturada, que educa as crianças com responsabilidade, e a família de Mirtes, desestruturada, agressiva e incapaz de educar a criança (Silva, 2023).

A audiência de instrução e julgamento neste processo tornou-se sobre o comportamento e as atribuições de Miguel e Mirtes, e o crime de abandono de incapaz com resultado morte cometido por Sarí tornou-se uma questão secundária. Miguel também foi avaliado a partir de imagens de controle como criança teimosa e violenta, de forma que Mirtes foi obrigada a tentar provar a “normalidade” de sua família (Silva, 2023). Esse cenário delineia bem como o familismo tem uma relação direta com a supremacia branca e com o racismo. A família não é protegida nem valorizada a não ser que ês adultes que a lideram o sejam, e essa proteção/desproteção é racializada.

Assim, o juiz e o processo judicial encarnam características abusivas e violentas típicas da branquitude: encarnam a ignorância branca e falham em reconhecer o racismo escancarado nas práticas de Sarí; associam a inocência a Sarí mesmo com provas concretas e até imagéticas do crime; desumanizam Miguel, Mirtes e Marta; violentam Mirtes e Marta e a memória de Miguel; falham em reconhecer Miguel como uma criança; manipulam psicologicamente Mirtes e Marta; compram a manipulação psicológica de Sarí; etc...

Não se trata de evocar uma burrice ou incapacidade do juiz, mas de considerar uma disposição e poder para defender a supremacia de seu grupo racial, mesmo diante de um sofrimento profundo de pessoas com as quais não se identifica por ser racista e brancosupremacista. É extremamente perigoso que pessoas com esse nível de disposição para se manterem ignorantes, operando a “ignorância agressiva” (Triana, 2018), e para defenderem a supremacia da branquitude estejam em posição de poder para controlar e decidir sobre corpos de pessoas racializadas.

A insensibilidade de Sarí diante da morte de Miguel e a postura do juiz e de usuáries das redes sociais evidenciam o que Carlos Moore (2012 apud Albuquerque; Diniz, 2022) chama de “insensibilidade sociorracial”. Aqui, a insensibilidade sociorracial está interseccionada com o adultocentrismo, como propõem Alexandre de Carvalho e Ellen Souza

(2021). Elus utilizam o nome de Miguel para nomear um “complexo” descrito como a capacidade, racional e consciente ou não, de o adultocentrismo causar mortes “de modo gratuito, estúpido, violento, irresponsável e negligente” de crianças, por meio da banalização dos riscos a que estão submetidas.

Acredito que seria mais coerente e interessante chamar de “complexo Sarí Corte Leal”, e não “Miguel Otávio”, pois Sarí foi a agente da morte. Considerando que apagar a agência de pessoas brancas na produção do racismo é uma estratégia brancosupremacista comum, destacar que as mortes facilmente evitáveis, a banalização dos riscos e o adultocentrismo têm agentes, não só vítimas, pode ser uma estratégia contra-hegemônica interessante.

Ainda assim, considero que sua caracterização é útil por adereçar a origem colonial desse estado de coisas e a intersecção entre adultocentrismo e racismo na seleção das crianças matáveis. Esse complexo, segundo ês autories, é a normose da necropolítica voltada às crianças. Weil (2011 apud Carvalho; Souza, 2021) caracteriza “normose” como tudo o que conta com consenso social, não é percebido como perigoso e tem um duplo caráter automático e inconsciente. A normose da necropolítica dessensibiliza o assombro diante da violência e das mortes seletivas, violentas e intencionais.

Enquanto o juiz evoca a família de Miguel como um risco para ele (Miguel) e também para Sarí, ele também deixa de visualizar o que está evidente na situação: que pessoas como Sarí e Sérgio (e como ele próprio) representam um risco⁶² de morte para crianças e adolescentes como Miguel.

A análise também evidencia a “irresponsabilidade privilegiada” (Tronto, 2007; Zirbel, 2016 apud Angelucci, Costa, Rosa, 2022) que se refere à possibilidade de algumas pessoas e grupos de dispensarem-se do trabalho de cuidar porque outras pessoas e grupos farão este trabalho com pouca ou nenhuma remuneração e segurança. Sarí faz parte de um grupo (mulher cis branca de classe média/alta patroa) que conta com esse privilégio social de se escusar de cuidar, mesmo quando tem responsabilidade jurídica, como tinha em relação a Miguel. Em contrapartida, Mirtes faz parte de um grupo (mulher cis negra de classe baixa/classe trabalhadora empregada doméstica) que é hiper-responsabilizado por cuidar com pouca ou nenhuma remuneração e segurança.

⁶² Além disso, elus representam um risco social na medida em que se tratam de pessoas dispostas a instrumentalizar o Estado e o direito para benefício próprio, explorar outras pessoas de forma extrema, se escusar de responsabilidade pelos próprios atos, violentar pessoas em função da raça, entre outros. A transferência intergeracional dessa matriz cultural é um risco generalizado para nós enquanto população, como tem sido desde séculos atrás, principalmente num contexto de aprofundamento da crise da saúde coletiva global – ou colapso socioambiental, crise climática, etc. – que exige a interrupção urgente de práticas predatórias.

Essa configuração resulta em um cenário em que grupos como o de Sarí raramente são punidos por se desresponsabilizarem pelo cuidado, na medida em que grupos como o de Mirtes são constantemente punidos, judicialmente ou não, mesmo quando são impossibilitados de cuidar ou quando as condições para cuidarem são prejudicadas. A punição – se ocorre ou não, com quem ocorre ou não, como se dá e quais consequências produz – varia conforme a pessoa ou grupo que deixou de cuidar e conforme a pessoa ou grupo de quem escusou-se de cuidar.

Conforme dito anteriormente, se Mirtes tivesse deixado de cuidar da filha de Sarí e ela tivesse morrido, a punição contra Mirtes provavelmente seria célere e jurídica/penal, além de simbólica e social, e Mirtes estaria presa. Por outro lado, a punição de Sarí tem sido mais simbólica do que jurídica até então, quatro anos depois do crime que cometeu, e os prejuízos financeiros da condenação por violação trabalhista não produziram uma situação de vulnerabilidade socioeconômica a ela ou ao marido, Sérgio, nem alterou seu status social de elite.

Também, a punição simbólica se restringiu a Sarí e, talvez, a Sérgio, mas não afetou suas famílias ou comunidades de origem. Apesar de Sérgio não ter sido reeleito prefeito em Tamandaré, sua mãe, Isabel Hacker (PSD), foi eleita prefeita de Sirinhaém, seu tio, France Hacker (PSB), foi eleito deputado estadual de Pernambuco, e o tio Berg Hacker foi eleito vereador por Sirinhaém e é atualmente presidente da Câmara Legislativa local (Hacker, 2024; Conteúdo, 2020). Todos foram eleitos após a morte de Miguel e a publicização do fato de que Sérgio desviou verbas públicas para pagar Mirtes e Marta.

A punição simbólica de Sarí foi interdita em diversas ocasiões: de várias formas, diferentes instituições tentaram proteger seus sentimentos, e sua integridade física nunca esteve de fato ameaçada. No prédio em que mora (ou morava), por exemplo, como em outros prédios, foi fixada uma placa no elevador sobre a proibição de que crianças de até doze anos circulem pelo instrumento desacompanhadas de pessoas maiores de dezoito anos. Trata-se da Lei n. 17.020 (13 de agosto de 2020), ou “Lei Miguel”, única resposta estatal que foi dada até agora sobre a morte de Miguel (Renata, 2024). No prédio ao lado, uma das Torres Gêmeas, como são chamados, a placa incluía o nome de Miguel. Já no prédio onde mora Sarí, o nome da criança foi suprimido para não constranger Sarí quando ela usasse o elevador (Moraes, 2021).

As práticas de proteção aos sentimentos de Sarí evocam também a “fragilidade branca”:

Até mesmo o termo "fragilidade branca" é profundamente problemático. Não há nada de delicado ou frágil na branquitude. A invocação de tal fragilidade - delicadeza, sensibilidade, vulnerabilidade - nos mostra exatamente como a

linguagem é usada para minimizar a violência branca. Não é de surpreender que esse termo tenha sido cunhado por uma mulher branca (Jackson; Rao, 2022, p. 17, tradução minha)⁶³.

Mais uma vez, o signo autoatribuído por/a pessoas brancas destoa radicalmente da situação concreta de existência que caracteriza a branquitude numa ordem brancosupremacista, o simbolismo autoatribuído à branquitude opera ao contrário do que se verifica materialmente.

Muitas mulheres de famílias de classe média e alta são socializadas desde a infância sendo cuidadas e servidas por outras mulheres na relação criança/adolescente filha dês patrones e empregada doméstica. Crescem sabendo que há outra mulher à sua disposição tanto para realizar tarefas quanto também “para a afirmação do próprio ego e da identidade racial, de gênero e de classe, enquanto aquela que precisa dos cuidados no trabalho doméstico e emocionais de outra mulher” (Albuquerque; Diniz, 2022, p. 62). Essa afirmação ficou evidente no processo penal, em que Sarí foi valorizada pelo juízo e se valorizou na medida da desvalorização de Mirtes.

Além disso, Sarí, durante a pandemia, não só estava sendo cuidada por Mirtes e Marta, como também pela manicure que lhe atendia em casa na data da morte de Miguel, por exemplo. Nesse sentido, mesmo depois de adultas, mulheres brancas estão entre os grupos que mais são “infantilizados”, na perspectiva da proteção e garantia de cuidado, ainda que, e principalmente, à revelia do bem-estar de outras pessoas. São infantilizadas inclusive em relação a crianças e adolescentes, a exemplo do contraponto com Miguel, que foi “adultizado”. Essa infantilização passa também por uma performance de fragilidade empreendida comumente por mulheres brancas⁶⁴.

Algumas dessas estratégias são, por exemplo, usar um tom de voz infantilizado, chorar, “fazer birra”, entre outras práticas utilizadas para se escusar de responsabilização, silenciar “assuntos desagradáveis” e se posicionar enquanto vítimas (Albuquerque; Diniz, 2022; Negra, 2022). “Atributos morais são nuances de sentimentos e crenças estruturadas socialmente, a partir da aparência física que serve de garantia de integridade e de ‘paparicação’, mesmo que mulheres brancas cometam alguma transgressão” (Albuquerque; Diniz, 2022, p. 62). Manifestou-se, por exemplo, na afirmação da defesa de Sarí, endossada

⁶³ Versão original: “Even the term “white fragility” is deeply problematic. There is nothing delicate or fragile about whiteness. The invocation of such fragility—daintiness, sensitivity, vulnerability—shows us exactly how language is used to minimize white violence. It’s no surprise that this term was coined by a white woman”.

⁶⁴ Algumas práticas características da mulheridade branca e os recursos performáticos disponíveis a esse grupo também estão, em certa medida, disponíveis para pessoas transmasculinas brancas, por exemplo, como tenho constatado a partir da minha própria experiência de vida e comunicação e convivência com meus pares.

pelo juiz, de que ela não tinha capacidade para cuidar de Miguel, porque ele seria uma criança “traquina”. Por um lado, infantilizou Sarí e, por outro, adultizou e desumanizou Miguel.

A infantilização, nesse caso, não opera como no caso de pessoas com deficiência, neuroatípicas, idosas, que fazem uso de substâncias, entre outros grupos incapacitados e tratados como propriedade da família e do Estado ou de instituições totais⁶⁵, de forma semelhante ao que é feito com crianças (Angelucci; Costa; Rosa, 2022; Price, 2022; Rocha; Silva, 2013; Furtado; Galdino; Velloso, 2021; Poltronieri; Ribeiro; Souza, 2019; Barcelos et al., 2021; Lima; Holanda; Rodrigues, 2018). A infantilização de mulheres brancas empoderadas funciona como proteção e não como vulnerabilização, é um recurso estratégico que protege mulheres brancas e vulnerabiliza pessoas racializadas.

Assim, por um lado, a relação de Sarí e de Sérgio (e de suas famílias) com o Estado é de instrumentalização em benefício próprio. Elus e suas famílias têm uma relação com o Estado penal como pessoas a serem protegidas e não como possíveis criminosos, ainda que os crimes tenham sido extensivamente comprovados. Além disso, Sarí e suas advogadas têm facilidade em interferir no Judiciário, na tempestividade do processo e no acesso à justiça de Mirtes sem que sejam penalizadas por isso. Aqui, retomando Mbembe, o terror necropolítico se realiza pelo super-empoderamento de classes brancas, ainda que violentas e juridicamente criminosas. O dever-ser jurídico, quando não a sustenta, esbarra na necropolítica brancosupremacista.

Por outro lado, a família de Miguel é tratada como criminosa *a priori*. Não só o foi no processo penal contra Sarí, mas também muitos anos antes, quando o irmão de Mirtes, filho de Marta, foi assassinado pela polícia. José tinha 14 anos em 2005, quando foi assassinado por um policial à paisana “por ser confundido” com um bandido-traficante, no cenário ascendente de “guerra às drogas”. Mirtes disse que não se manifestaram publicamente na ocasião porque toda a família foi ameaçada pela polícia, o que impossibilitou seu acesso à justiça e até mesmo à solidariedade social e à produção de memória coletiva (Moraes, F., 2021).

Já diante da morte de Miguel, Mirtes tem se mobilizado desde o início para buscar justiça e reparação, ainda que insuficientes diante da brutalidade da perda. Uma das formas de

⁶⁵ Instituições totais são ambientes onde as pessoas são obrigadas a seguir rotinas bastante restritas e controladas, com pouco espaço para autodeterminação e exercício de autonomia (Furtado; Galdino; Velloso, 2021). “[P]odem ser vistas como estufas para mudar pessoas; para isso, lançam mão de estratégias que rebaixam, degradam, desmoralizam, profanam e mortificam o ‘eu’ do interno, de forma a padronizar uma nova identidade no sujeito” (Barcelos et al., p. 134). É o caso de manicômios, prisões, instituições de internação psiquiátrica, asilos, instituições de internação socioeducativa, orfanatos, entre outras. Algunes autoridades argumentam que escolas também funcionam como instituições totais (Pierin, 2015; Santos, 2021).

disseminar a memória coletiva sobre a morte de Miguel e a matriz interpretativa que localiza o acontecimento como resultado de estruturas sociais e raciais violentas, não como caso isolado, tem sido através de mídias alternativas e das redes sociais. A *hashtag* #justiçapormiguel alcançou grande repercussão, bem como o abaixo-assinado virtual exigindo justiça, que contou com 2,8 milhões de assinaturas (Kind *et al.*, 2023).

O movimento de justiça por Miguel não é em si um movimento social, mas atua como uma coalizão⁶⁶ de movimentos sociais organizados. As ações realizadas foram desde manifestações de rua a campanhas virtuais, contaram com o apoio e a manifestação de artistas e outras pessoas públicas, produziram camisetas com frases de efeito, como a frase dita por Mirtes “Ela não trataria assim o filho de uma amiga”.

Segundo Mana Bernardes, membro da Articulação Negra de Pernambuco (ANEPE), do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP) e da Rede de Mulheres Negras de Pernambuco, a campanha “Ouça Mirtes, Mãe de Miguel”, que co-organizou, tinha como objetivo sensibilizar as pessoas unindo arte, ativismo e combate (Articulação Negra de Pernambuco, 2020 apud Kind *et al.*, 2023).

Essas mobilizações em coalizão foram importantes para enfrentar a morosidade e a parcialidade do Judiciário. Em um vídeo postado nas redes sociais, Mirtes pediu que *internautas* enviassem e-mails para o Tribunal de Justiça de Pernambuco exigindo a marcação da audiência de instrução, demanda que foi atendida. Além disso, Mirtes participou do processo de criação do Instituto Miguel, na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), um instituto integrado de cuidado, família, infância e envelhecimento (Kind *et al.*, 2023).

Essa movimentação tem implicado sujeitos e grupos como agentes ativos de mudança e de resistência em processos de mudança mais amplos e abrangentes em diversos espaços, tempos e situações. Tem produzido uma fissura nos enquadramentos interpretativos habituais da mídia dominante, que desloca os acontecimentos de padrões de causalidade e contextos estruturais e estruturantes do meio social. Isso parte, também, de apreender a precariedade das vidas não só a partir de compreensões racionais e explicativas, mas também invocando os sentidos (Kind *et al.*, 2023).

⁶⁶ As mobilizações por coalizão são caracterizadas pela união de movimentos sociais organizados e grupos aliados em torno não de uma identidade social comum, necessariamente, mas de uma sensibilização diante do caso e das repercussões e o que sinalizam sobre a realidade social compartilhada. Assim, as coletividades estabelecem conexões em rede para produzir a luta social, que se estabelece nas diferenças como forma de relação que foge do individualismo. Elaboram, a partir dos encontros, um espaço de identificação e reconhecimento do caráter estrutural dos fenômenos (Kind *et al.*, 2023).

Por consequência, essa mobilização oferece, “matrizes interpretativas para o entendimento da guerra (...) que não somente atuam sobre a comoção, como também ganham forma da própria comoção e assim se tornam efetivas” (Butler, 2019, pp. 38-84 apud Kind *et al.*, 2023, p. 10). Situam Mirtes e Miguel como vidas que são e devem ser passíveis de luto e reconhecem e nomeiam opressões, transpassando a dimensão de horror moral e tragédia casuística rumo a uma compreensão estrutural e interseccional.

Uma das frentes de produção de mudança foi a condenação trabalhista de Sarí e Sérgio. O processo visa responsabilizar Sérgio por nomear Marta e Mirtes, logo que assumiu a prefeitura de Tamandaré, para um cargo público (“Diretoras de Departamento”), enquanto trabalhavam como empregadas domésticas para sua família, crime previsto no artigo 297, parágrafos (§) 3º e 4º do Código Penal. Além do caráter fraudulento e da apropriação do aparelho burocrático do Estado para fins privados e enriquecimento ilícito, a prática também representou uma perda de direitos que Marta e Mirtes teriam como celetistas (Silva, 2023).

Os ministros da 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiram, em sede recursal, por manter a condenação de Sérgio e Sarí a pagar R\$ 386 mil reais de indenização por dano moral coletivo, definida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Carvalho, 2023; Vitória, 2023).

O pedido de reparação por danos morais coletivos foi requerido pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) de Pernambuco por meio de uma ação civil pública. (...) Em geral, o MPT só se envolve em ações coletivas. Assim, ao aceitar a tese do órgão e condenar o ex-prefeito e sua esposa a pagarem uma indenização de R\$ 386 mil, o TST entendeu que a história de Mirtes agride todas as mulheres negras que trabalham como empregadas domésticas no país. Como se trata de danos morais coletivos, o dinheiro não será destinado à mãe e à avó de Miguel (Vitória, 2023).

O TST citou como referência a Resolução n. 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata do “julgamento com perspectiva de gênero, raça e classe e em atenção aos objetivos de uma coalizão global pela justiça social da OIT (111ª Conferência Internacional do Trabalho, 2023). Trabalho doméstico remunerado efetivamente decente para todas e todos” (Brasil, 2023, p. 1). O documento obriga que a magistratura brasileira adote o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero nos casos que envolvam desigualdades estruturais.

O protocolo em questão não só reconhece o patriarcado como eixo de opressão que influencia a atuação jurisdicional, mas também o racismo. Também sinaliza o caráter mitológico da universalidade e da neutralidade das normas jurídicas e do “sujeito jurídico universal e abstrato”, que se trata, na verdade, do “homem branco, heterossexual, adulto e de posses” (o chamado “homem médio”) (Brasil, 2023, p. 32). Denuncia, assim, a função do

direito de manter “privilégios das estruturas dominantes, em detrimento de uma justiça substantiva” (Brasil, 2023, pp. 32-33). Ainda, o texto da decisão referencia-se em Thula Pires para situar o sistema jurídico como um mecanismo de exclusão epistêmica das pessoas, entre elas, as trabalhadoras negras: “o sujeito de direito é a afirmação de uma pretendida uniformidade, forjada pela exclusão material, subjetiva e epistêmica dos povos subalternizados” (Pires, 2019 apud Brasil, 2023, p. 54).

Com isso, a decisão considera que “proferir julgamentos em compasso com os princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação requer que os julgadores levem em consideração as assimetrias de gênero, raça, classe e suas interseccionalidades” (Brasil, 2023, p. 34). Inclusive, conceitua a interseccionalidade em nota de rodapé a partir da autora do termo, Kimberlé Crenshaw. Leva em conta também que a ideologia racista operante no mundo do trabalho manteve “intocados os benefícios usufruídos pelas pessoas brancas que ao longo da história lucraram em cima da mão de obra negra” – como Sarí e Sérgio (Brasil, 2023, p. 54).

A base argumentativa da defesa de Sérgio e Sarí tratava-se de dizer que não era um caso de dano moral coletivo, por tratarem-se apenas de duas pessoas empregadas. No entanto, o voto reconhece que os casos precedentes da Corte neste sentido referem-se a relações de trabalho empresariais em estabelecimento comerciais, e que a jurisprudência vigente até então não era suficiente para tratar de direitos violados no âmbito do trabalho doméstico (Brasil, 2023). Nesse sentido, o Tribunal inovou ao basear a condenação no “racismo estrutural e institucional”, produzindo um precedente judicial importante para a jurisprudência trabalhista:

A fixação desses novos critérios ancora-se na premissa de que processos como o ora em análise tornam imprescindíveis abordagens estruturais. Ora, por se tratar de caso complexo que envolve direitos metaindividuais, é necessário prestar uma jurisdição cujo conteúdo contribua para novas leituras sobre os casos judiciais que envolvem o trabalho doméstico. Os processos dessa natureza demandam, portanto, análises estruturais das quais devem resultar provimentos urisdicionais que tencionam modificar condutas sociais, muito além da mera definição de êxito ou derrota judicial (...). Reconhecidos os efeitos do racismo estrutural sob as situações fática e jurídica das trabalhadoras domésticas (Brasil, 2023, p. 15-16).

A sustentação argumentativa reconheceu a existência da divisão racial do trabalho associada à lógica escravocrata e problematizou a não inclusão das trabalhadoras domésticas na Consolidação das Leis do Trabalho. Referenciou-se, entre outros, no histórico de luta de Laudelina de Campos Melo, que, anos antes da promulgação da CLT, em articulação com outras mulheres, fundou a primeira organização de trabalhadoras domésticas do Brasil:

Laudelina lutou ativamente em busca de direitos para a categoria, em uma época em que o ordenamento jurídico brasileiro mencionava o trabalho doméstico apenas para reproduzir outra violenta exclusão dessas trabalhadoras ele estava previsto ora em

leis sanitárias, ora em leis policiais. Era em face desse cenário social e jurídico que Laudelina buscava direitos trabalhistas para a categoria doméstica, sendo considerada como “o terror das patroas”, em virtude de seu ativismo inigualável e por não ter arredado o pé da sala de visita do governo e políticas do Estado brasileiro, em busca de igualdade de direitos (Brasil, 2023, p. 7).

A partir dessa narrativa e de referências à historicidade da negativa de direitos trabalhistas às trabalhadoras domésticas, o voto do relator sinaliza explicitamente que a perspectiva colonial e escravagista sobre a categoria são problemas atuais (Brasil, 2023). Além disso, problematiza as brechas legais em benefício de empregadores da Lei Complementar 150 de 2015, que regula o trabalho doméstico, e o efeito que essas brechas têm de marginalizar materialmente a categoria da teia protetiva jurídica, apesar da formalidade do dever-ser estabelecido.

O voto também reconhece que as normas estaduais relacionadas à divisão entre trabalhos essenciais e não essenciais, que posicionaram o trabalho doméstico na segunda categoria, não foram suficientes para que Sarí e Sérgio “respeitassem o direitos das trabalhadoras ao isolamento social, à preservação de sua vida e de seus dependes” (Brasil, 2023, p. 19). Associa esse fato à “plasticidade de uma divisão racial do trabalho, que tem esgarçado o labor das trabalhadoras domésticas, mulheres negras, até os limites no curso da história, inclusive durante o período de grave crise sanitária” (Brasil, 2023, p. 19).

O voto também inova ao considerar que a morte de Miguel faz parte do escopo da violação de direitos coletivos das trabalhadoras domésticas, por ter sido produzido pelas “dimensões estrutural, institucional e coletiva do racismo, sexismo e classismo no mundo do trabalho” (Brasil, 2023, p. 2). Reconheceu que a vulnerabilização de mulheres negras a uma expropriação do trabalho sem limites afeta a vida e existência das pessoas que dependem delas:

Essa cruel objetificação alcançou a vida de uma criança, filho da Sra. Mirtes Renata e neto da Sra. Marta Maria, ambas trabalhadoras domésticas, as quais, até a tragédia com a tenra criança de apenas 5 anos, tinham por local de trabalho a residência dos ora agravantes. Trabalhadoras essas que, por estarem inseridas na esmagadora engrenagem social que ainda usurpa a memória, a cultura, a história, as escolhas e a vida de pessoas negras, não puderam desfrutar dos benefícios do isolamento social mundial e localmente recomendado como medida de prevenção de contágio da Covid-19. Em razão disso, absorvendo integralmente o dever constitucional de cuidado, que precisaria ser igualmente partilhado entre o Estado e toda a sociedade por força do artigo 227, da Constituição Federal, a Sra. Mirtes, trabalhadora, mas também mãe de um menino, carregou-o consigo para o trabalho. Contudo, depois da fatídica tragédia, Mirtes teve arrancada de si, para sempre, a possibilidade de cuidar de seu filho (Brasil, 2023, p. 10-11).

Nesse sentido, a decisão se fundamenta explicitamente na forma como se deu a morte de Miguel e na sua condição como criança. Apesar de reconhecer que a tutela do MPT e a

condenação por dano moral coletivo não envolve o crime diretamente, reconhece que a morte de Miguel foi uma violação da integridade psíquico-social de Mirtes e Marta como trabalhadoras. Posiciona, assim, a morte de Miguel como uma violação dos direitos trabalhistas de Mirtes e de Marta e às normas de segurança do trabalho. Para isso, referencia-se na Convenção nº 190 da OIT, que inclui a violência psicológica no rol de violações que devem ser combatidas no mundo do trabalho e inclui no rol de pessoas juridicamente tuteladas pelo instrumento legal “todas as pessoas que, de alguma forma, relacionem-se ao mundo do trabalho” (Brasil, 2023, p. 21-22).

Além disso, considerou que Sarí violou também os direitos de crianças e adolescentes previstos no ECA, especificamente: (1) o dever coletivo de assegurar com absoluta prioridade os direitos de crianças e adolescentes, que compreende também a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias (artigo 4º); (2) a determinação de que nenhuma criança e adolescentes seja objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 5º); (3) a matriz interpretativa que a lei se atribui no sentido de que devem ser levados em conta seus fins sociais, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento (artigo 6º); e (4) que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes (artigo 70º) (Brasil, 2021, 2023).

O voto sinaliza que o dever jurídico de zelar pela integridade de Miguel era uma obrigação cogente trabalhista de Sarí. Reitera que ela não reconheceu Miguel como uma vida que deveria ser tutelada, e que este é um dos efeitos do racismo e “um dos danosos fardos suportados pelas pessoas negras” (Brasil, 2023, p. 23-24). Nesse sentido, atribui ao fato o caráter de lesão macrossocial que atingiu não só Mirtes e Marta, mas todas as trabalhadoras domésticas inseridas numa dinâmica trabalhista que as obriga a levar sus filhos ao trabalho.

É sintomático que apenas ano passado uma decisão considerou o racismo estrutural como relevante para julgar um caso de disputa trabalhista. Outro elemento é que isso evidencia a desproteção da categoria das trabalhadoras domésticas, não só marginalizadas das legislações, como também do aparato judiciário. Com certeza, não foi o primeiro caso em que o racismo estrutural e institucional permeou práticas trabalhistas exploratórias e criminosas, afinal, é um padrão histórico de gestão do trabalho doméstico (e de outras categorias).

Apesar de tardia, essa decisão se mostrou um instrumento jurídico que se aproxima do ideal de Estado Democrático de Direito e deve ser replicada em outras instâncias e para outros casos do ponto de vista argumentativo e do referencial normativo e teórico que lhe orienta. O

entendimento de que todas as decisões jurídicas, independente de se tratarem de processos trabalhistas, devem considerar as crianças e adolescentes envolvidas é essencial para materializar o dever-ser no âmbito dos direitos de crianças e adolescentes e dos paradigmas da proteção integral e prioridade absoluta.

Trata-se também de reconhecer que todas as operações jurídico-políticas vão ter efeitos nas vidas de crianças e adolescentes, ainda que não sejam protagonistas dos processos e produções normativas. Afinal, na medida em que impactam a vida de pessoas e comunidades e nas perspectivas que orientam sua relação com o Estado, impactam também as vidas de crianças e adolescentes com as quais tais pessoas têm relação ou que compõem tais comunidades.

A análise da decisão também evidenciou que há instrumentos jurídicos e legais que protegem formalmente populações oprimidas em razão de raça e gênero e que poderiam obrigar os magistrados a adotar uma matriz interpretativa que considere a estruturalidade do racismo e do patriarcado, entre outros.

O caráter mitológico da racionalidade jurídico-normativa neutra e universal fica escancarado na comparação entre ambos os juízos. Nem o juízo penal, nem o juízo trabalhista ofereceram posições neutras, porque não existe neutralidade na produção discursiva, nem mesmo, e talvez muito menos, na produção discursiva permeada por ordenamentos jurídico-políticos. O próprio ordenamento abriga contradições, inscritas na ordem necropolítica em que as democracias estabelecem uma “ditadura contra si e contra seus inimigos”: as perspectivas do TST e do juízo penal são frontalmente opostas, tanto do ponto de vista jurídico, quanto político-ideológico. Ou seja, o direito não é um mecanismo estável que parte de uma racionalidade uniforme. Abriga contradições e disputas inscritas nas negociações coletivas.

Por fim, como demonstrado, o ministro se embasou na produção intelectual negra sobre o racismo estrutural e institucional e sobre a exploração de empregadas domésticas para decidir sobre a violação dos direitos de Mirtes e Marta. Como dito anteriormente, os povos e comunidades vitimadas pela necropolítica têm encontrado caminhos para resistir, produzir e se reproduzir. Suas produções podem ser fontes importantes e privilegiadas de conhecimento de como enfrentar a necropolítica e seus efeitos, materializar direitos formalmente garantidos, entre outros. Daí que este procedimento do TST, de se basear na produção intelectual e política do grupo dominado que pretende proteger, deve ser replicado também.

5. CONCLUSÕES: ONDE ESTAMOS E ONDE PODEMOS E DEVEMOS CHEGAR

YOU DIDN'T KNOW⁶⁷

Trilha sonora da série Hazbin Hotel

[Sera]
 I thought, since I'm older
 It's my load to shoulder
 You have to listen, it was such a hard decision
 I wanted to save you, the anguish it takes to
 Do what was required
 [Emily]
 To think that I admired you, well
 I don't need your condescension
 I'm not a child to protect
 Was talk of virtue just pretension?
 Was I too naïve to expect you
 To heed the morals you're purveying?
 [Charlie]
 That's what the fuck I've been saying!
 [Emily e Charlie]
 If Hell is forever, then Heaven must be a lie
 If angels can do whatever, and remain in the sky
 The rules are shades of gray when you don't do as you say
 When you make the wretched suffer just to kill them again

VOCÊ NÃO SABIA (tradução minha)

Trilha sonora da série Hazbin Hotel

[Sera]
 Pensei que, como sou mais velha
 É meu fardo para carregar
 Você tem que me ouvir, foi uma decisão tão difícil
 Eu queria te poupar da angústia de
 Fazer o que foi mandado
 [Emily]
 E pensar que eu te admirava

⁶⁷ No sexto episódio de Hazbin Hotel, Charlie, a protagonista, está em uma audiência na Corte do Céu para discutir sua proposta de que as pessoas do Inferno possam ascender ao Céu, para resolver o “problema” da superpopulação do inferno, justificativa formal do Céu para o Exermínio. Durante a audiência, ela questiona o que faz com que uma pessoa seja aceita no céu, pergunta que ninguém da Corte sabe responder. Então, Adão escreve rapidamente três requisitos num papel e entrega para Charlie e Vaggie, sua namorada. Elas demonstram com imagens ao vivo que Angel, um morador do Inferno, cumpre todos os requisitos. Adão então questiona: se ele cumpriu, porque não está no Céu? Emily, uma personagem mais nova e subordinada da líder da Corte, Sera, também questiona. Charlie percebe que ninguém na Corte sabe responder e pergunta “Espera, nenhuma de vocês sabe o que permite que uma pessoa entre no Céu?” (“Wait, none of you know what gets someone into Heaven?”). Diante disso, Sera diz que eles sabem quando uma alma chega e passa pelo julgamento divino e que é responsabilidade deles proteger a população do Céu, e tenta encerrar a audiência. Então, Emily se manifesta, iniciando a música. Emily questiona Sera e os membros da Corte sobre o fato de que Charlie demonstrou que uma pessoa do Inferno cumpriu os requisitos propostos, e que não faz sentido virar as costas para isso. Então, Sera responde: “Não é tão simples quanto você pensa. Nem todas as normas estão escritas” (“It’s not as simple as you think. Not everything is spelled in ink”). Depois que Charlie se junta à música, Adão e a colíder do Exército do Céu cantam uma parte em que desqualificam Angel por ser trabalhador sexual, por suas práticas sexuais e por fazer uso de substâncias, e reforçam que “o Inferno é para sempre” (“Hell is forever”). Ao final do dueto, Adão afirma que está ansioso para o próximo extermínio. Emily se surpreende, pois não sabia que o Céu enviava um exército anualmente para assassinar a população do Inferno, e se indigna quando descobre que Sera sempre soube e que participa da produção do Extermínio. Assim, inicia-se a parte citada.

Eu não preciso da sua condescendência
 Não sou uma criança a ser protegida
 A conversa sobre virtude era só pretensão?
 Eu era muito ingênua para esperar que você
 Cumprisse a moral que divulga?
 [Charlie]
 Isso é o que eu tenho falado, porra!
 [Emily e Charlie]
 Se o Inferno é para sempre, então o Céu deve ser uma mentira
 Se ês anjes podem fazer qualquer coisa e permanecer no céu
 As regras são tons de cinza quando vocês não fazem o que dizem
 Quando vocês fazem ês oprimides sofrerem apenas para matar-lhes novamente

Encaminhando às considerações finais, vou começar respondendo à pergunta de pesquisa – “Como crianças e adolescentes tem sido mortes no Brasil nos últimos quatro anos?” – e aos objetivos estabelecidos na Introdução:

O objetivo principal é fazer um panorama sobre o cenário de violências fatais intencionais e evitáveis contra crianças e adolescentes no Brasil entre 2020 e 2024. Os objetivos específicos são: (a) identificar o que a literatura científica de pesquisa em direito tem produzido em termos de teoria sobre direitos de e violências contra crianças e adolescentes; (b) identificar riscos às vidas de crianças e adolescentes que não são necessariamente acessíveis através da literatura jurídica tradicional; (c) identificar como instituições de Estado e de governo têm lidado com violências fatais contra crianças e adolescentes; (d) contribuir com a produção de memória coletiva sobre violências fatais contra crianças e adolescentes, especialmente entre 2020 e 2024.

O panorama de violências fatais e intencionais contra crianças e adolescentes entre 2020 e 2024 demonstra que as formas com que essa população tem sido vitimada, ês agentes de produção de morte, e os riscos a que estão submetidas são muitas e variadas, podendo ter extrapolado o escopo da pesquisa. Mesmo assim, identifiquei que crianças e adolescentes têm sido mortes pela polícia, no contexto de guerra às drogas; por pais, mães, madrastas e padrastos, pela violência interpessoal em casa; por agentes de violência no campo, em contextos de invasão de terras indígenas; por agentes de violência interpessoal em cidades, fora de casa; por agentes de descuido e abandono a partir da desumanização e adultização de crianças negras. Todas essas formas como têm morrido são contextualizadas e materializadas por diversos fatores de risco, que foram abordados.

Quanto à literatura científica de pesquisa sobre direito de e violências contra crianças e adolescentes, as violências mais citadas são relativas ao ambiente doméstico; o adultocentrismo e o neoliberalismo são reconhecidos enquanto fatores estruturais que prejudicam crianças e adolescentes; e há relativo consenso de que o status de sujeitos de

direitos, a doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta e os dispositivos do ECA são garantias mais formais do que efetivadas nas vidas da maioria das crianças e adolescentes.

Minoritariamente, algumas produções problematizam o paradigma da proteção integral e o entendimento de que crianças e adolescentes estão “em desenvolvimento”. A maioria das produções não parte da intersecção entre marcadores sociais da diferença/igualdade/desigualdade para analisar a situação jurídica e social de crianças e adolescentes. Mesmo que muitas fontes reconheçam que a infância é uma categoria europeia, poucas fazem relação entre adultocentrismo e colonialismo.

De forma semelhante, apesar de reconhecer o neoliberalismo como parte do problema, a literatura majoritária se restringe à caracterização das consequências socioeconômicas e de fragmentação das políticas públicas. Poucas produções relacionam o neoliberalismo à crise do cuidado, ao familismo, às violências interpessoais ou às violências estatais.

Nesse sentido, a necropolítica é uma categoria também minoritária na produção acadêmica sobre violências contra e mortes de crianças e adolescentes. No entanto, a base teórica sobre necropolítica mostrou-se essencial para analisar violências fatais em contexto neoliberal. Isso porque situa a violência letal como fenômeno social e coletivo, adereça causas e formas como se dá, bem como ês agentes que a produzem. Também, aponta que muitas mortes são produzidas de forma intencional, ainda que o dolo não seja reconhecido pelo direito.

Então, ao contrário da literatura majoritária, as análises sobre mortes violentas que incorporam a perspectiva da necropolítica não restringem questões relativas a infâncias e adolescências e consideram que crianças e adolescentes estão submetidas às condições de vida de suas comunidades de pertença. Nesse sentido, essas mostram-se mais socialmente referenciadas e frutíferas do ponto de vista da função social da ciência.

Alguns riscos às vidas de crianças e adolescentes, identificados na pesquisa empírica, mas que não constam na literatura majoritária são: o familismo, o racismo estrutural e institucional, a supremacia branca, a concentração fundiária, a gentrificação, o Marco Temporal de Ocupação, a invasão de terras de povos e comunidades tradicionais, o cisheteropatriarcado, o pacto narcísico da branquitude, a branquitude, a guerra às drogas, as polícias, a neuronormatividade, a transfobia, o agronegócio, a precariedade das condições de trabalho e exploração sem limites de trabalhadoras domésticas, os pânicos morais, o avanço neoconservador, a individualização da responsabilidade pelo cuidado, o pacto adultocêntrico de não-intervenção, o punitivismo, e o armamento da população.

Sobre as reações estatais e governamentais diante de MVIs de crianças e adolescentes, elas têm variado de acordo com as identidades e marcadores sociais tanto das crianças e adolescentes e de suas comunidades de pertença quanto dos agentes das mortes. De forma geral, adultos brancos cisgênero que formam famílias tradicionais não têm enfrentado o Estado penal até que matem crianças e adolescentes sob sua guarda e/ou responsabilidade e quando o dolo é evidente e reconhecido.

O reconhecimento de dolo varia conforme o contexto da morte e a identidade das vítimas e dos agentes. Em situações de violência interpessoal em que a morte resultou de agressões físicas, como nos casos de Bernardo, Sophia e Keron, o dolo foi reconhecido. Já no caso da violência policial letal contra adolescente racializado, como contra João Pedro, o dolo não foi reconhecido. No caso de morte de criança racializada decorrente do abandono e submissão intencional ao risco por mulher branca cisgênero empoderada, como no caso de Miguel, o dolo também não foi reconhecido.

Essa forma de atribuir dolo individualiza a intencionalidade e desconsidera as violências raciais produtoras de mortes. Isso reitera a importância de considerar o paradigma da necropolítica para analisar as mortes e para definir tanto o caráter de “morte violenta” como o caráter de “morte intencional”.

Além disso, as instituições estatais estão falhando sistematicamente em fazer análise de riscos e garantir proteção condizente para crianças e adolescentes. Não há uma relação de causalidade e proporcionalidade entre o esforço protetivo para quem se destina discursivamente a proteção e o potencial de produção de danos de quem ou do que se pretende proteger. Os esforços protetivos e condenatórios parecem estar mais associados aos marcadores sociais das pessoas do que aos riscos, e estão sendo operados frequentemente segundo lógicas brancosupremacistas, racistas e cisheteropatriarcais. Com isso, muitas das políticas e ações discursivamente apontadas como de proteção a crianças e adolescentes têm produzido mais vulnerabilização e violência para elas e suas comunidades.

Ficou evidente, pela pesquisa, que toda operação jurídica e/ou política precisa considerar crianças e adolescentes. Afinal, esses grupos não estão insulados de suas comunidades de pertença, vivem as consequências dos fatos e ações jurídico-políticas que afetam seus territórios, as pessoas responsáveis por cuidar-lhes e as pessoas com quem com-vivem.

Nesse sentido, a decisão do TST sobre a violação dos direitos trabalhistas de Mirtes e de Marta é paradigmática: contraria a suposição majoritária de que temas relevantes no

âmbito dos direitos de crianças e adolescentes são restritos a espaços privados e a condições específicas, dissociadas de contextos socioestruturais; e reconhece que crianças e adolescentes participam de e estão inseridas em suas comunidades de pertença, de forma que tudo que impacta suas comunidades e ês adultes responsáveis por cuidar-lhes impacta também suas condições de vida. Também, reconhece e recorre à produção intelectual e política de mulheres negras que apontam e se contrapõem ao racismo estrutural e institucional para analisar uma situação de violação de direitos de mulheres negras empregadas domésticas. Com isso, aponta que considerar e incorporar epistemologias e matrizes interpretativas produzidas/propostas por grupos dominados para analisar e decidir sobre suas realidades é essencial para produzir justiça substantiva.

Assim, é um exemplo de reação estatal diante da MVI de uma criança que foge às reações majoritárias verificadas na revisão bibliográfica e na pesquisa exploratória. Essa decisão é coerente com e se propõe a materializar as propostas jurídico-normativas de que os direitos de crianças e adolescentes e a garantia de que não sejam violentadas sejam prioridades absolutas e responsabilidades coletivas. Então, suas metodologias e perspectivas têm potencial para serem replicadas em outros procedimentos jurídicos e políticos.

Dessa forma, considero que a pergunta de pesquisa foi respondida e que todos os objetivos foram alcançados, com exceção do último. O último objetivo específico, de contribuir com a memória coletiva, vai ser alcançado depois que este trabalho for disponibilizado em repositórios de acesso público e acessado por outras pessoas.

Por fim, proponho que os mecanismos em torno da necropolítica recebam maiores investigações, inclusive em relação a crianças e adolescentes, considerando que trata-se de um fenômeno complexo e que se transforma em diferentes territórios e contextos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Jade; RIOS, Alan. Armada, mãe mata filho autista e tira própria vida em Águas Claras | Metrôpoles. Brasília, DF, 9 jan. 2024. Distrito Federal. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/dois-corpos-sao-encontrados-dentro-de-apartamento-em-aguas-claras>. Acesso em: 18 jan. 2024.

AGUIAR, Priscilla. Caso Miguel: juiz que proferiu sentença pede que mãe e avó do menino sejam investigadas; “Judiciário corrobora com argumentos racistas”, diz advogada. **G1**, Pernambuco, 17 jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/06/17/caso-miguel-juiz-que-proferiu-sentenca-pede-que-mae-e-avo-do-menino-sejam-investigadas-judiciario-corrobora-com-argumentos-racistas-diz-advogada.ghtml>. Acesso em: 22 ago. 2022.

ALANA, Instituto. Programas policiaiscos. *In*: ALANA. 2022. Disponível em: <https://alana.org.br/glossario/programas-policiaiscos/>. Acesso em: 27 set. 2023.

ALBUQUERQUE, Fabiane; DINIZ, Vanessa. A infantilização de mulheres brancas: dispositivo de raça, gênero e classe na construção de subjetividades. **Teoria e Cultura**, [s. l.], v. 17, n. 3, p. 60–69, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/article/view/37908>. Acesso em: 29 set. 2023.

ALVES, Matheus. Caso Miguel: ato marca audiência de instrução e primeiro dia de julgam. **Alma Preta Jornalismo**, Pernambuco, 3 dez. 2020. Cotidiano. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/caso-miguel-ato-marca-audiencia-de-instrucao-e-primeiro-dia-de-julgamento-de-sari-corte-real>. Acesso em: 20 set. 2023.

AMARELITUDE. pacto narcísico subalterno: o privilégio amarelo também é racismo. *In*: MEDIUM. 19 set. 2022. Disponível em: <https://amarelitude.medium.com/pacto-narc%C3%ADsico-subalterno-parte-um-2ba72b76dda>. Acesso em: 11 abr. 2023.

ANÁLISE DA NECROPOLÍTICA - O ESTADO NEOLIBERAL: ESCOLHA DOS QUE VIVEM E MORREM. Intérprete: Daniel Christian. [S. l.: s. n.], 2020. (1h12min). Disponível em: <https://podcasters.spotify.com/pod/show/daniel-christian90/episodes/Anlise-da-necropoltica-e-do-biopoder---O-estado-neoliberal-e-a-escolha-dos-que-vivem-e-morrem--Por-Daniel-Christian-ek7mqf>. Acesso em: 10 abr. 2023.

ANDRADE, Julio Cezar de [UNIFESP. **Genocídio da juventude negra: uma configuração do racismo**. 2019. 124 f. Dissertação - Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), São Paulo, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/handle/11600/59805>. Acesso em: 12 abr. 2023.

ANTRA. ANTRA no Instagram: “GATILHO DE VIOLÊNCIA . Uma criança trans de 13 anos foi brutalmente assassinada no Ceará. Tendo sido espancada com chutes e pauladas. Mais uma vida trans perdida prematuramente em função do ódio e da transfobia, ja nos primeiros dias de 2021. Sentimos muito Keron! 🦋 Seguiremos em luto na luta! A

Transfobia no Brasil é marcada com muitos casos/ano. É assustador pensar que jovens e crianças trans estão sendo assassinadas cada vez mais cedo: 17 anos em 2017 16 anos em 2018 15 anos em 2019 15 anos em 2020 13 anos em 2021 #paremdenosmatar FONTE: Mapa dos assassinatos e da violência contra pessoas trans brasileiras - ANTRA.” *In*: INSTAGRAM @ANTRA.OFICIAL. 6 jan. 2021. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CJtBx2tn3XS/>. Acesso em: 25 set. 2023.

ANTRA. Não é cedo demais para saber o que se é? *In*: INSTAGRAM: @ANTRA.OFICIAL. 16 jun. 2023. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CtjMgVjsnem/>. Acesso em: 27 jun. 2023.

APLICANDO LN NO COTIDIANO. [S. l.]: JUPI77ER Oficial, 2022. (45:09). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7G7Q0Digqsl>. Acesso em: 9 jan. 2024.

BARBOSA, Anna Kristyna Araújo Da Silva. Achille Mbembe e a Necropolítica: notas sobre o conceito de soberania. **Sociologias Plurais**, [s. l.], v. 9, n. 2, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/scplpr/article/view/91998>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BARBOSA, Bia. Programas policiaiscos: a legitimação da barbárie. **CartaCapital**, [s. l.], 10 jul. 2015. Entrevizes. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/programas-policialescos-a-legitimacao-da-barbarie-1735/>. Acesso em: 27 set. 2023.

BARCELOS, Klindia Ramos et al. A normatização de condutas realizadas pelas Comunidades Terapêuticas. **Saúde em Debate**, [s. l.], v. 45, p. 130–140, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/sdeb/2021.v45n128/130-140/pt/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

BASTOS, Angélica Barroso. **DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**: 2012. 136 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <https://www.escoladeconselho.com.br/site/wp-content/uploads/2019/10/Ang%C3%A9lica-Barroso-Bastos.pdf>.

BECKER, Clara; RIZZO, Alana. A morte física e a morte virtual: narrativas mentirosas e racistas para justificar a violência | Opinião | EL PAÍS Brasil. **El País Brasil**, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/opiniao/2020-06-19/a-morte-fisica-e-a-morte-virtual-narrativas-mentirosas-e-racistas-para-justificar-a-violencia.html>. Acesso em: 21 fev. 2024.

BENEVIDES, Bruna G. (org.). **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília, DF: Distrito Drag, 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. **Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresarias e no poder público**. 2002. 169 f. Tese (Doutorado), Instituto de Psicologia - Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2002. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-18062019-181514/pt-br.php>.

BORBA, Margarete. Zotero: Importação, organização, citação e compartilhamento de referências. *In*: BIBLIOTECA JOSÉ DE ALENCAR UFRJ. BIBLIOTECA DA FACULDADE DE LETRAS UFRJ. 2016. Disponível em: <https://letras.biblioteca.ufrj.br/zotero-importacao-organizacao-citacao-e-compartilhamento-de-referencias/>. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRANQUITUDE, Observatório da. Observatório da Branquitude no Instagram: “O racismo estrutural pautou a condenação de Sari Corte Real no Tribunal Superior do Trabalho. O mesmo racismo presente nas relações da ex-primeira dama de Tamandaré e Mirtes Renata, mãe de Miguel, também resultou na morte do menino. Carol Canegal e Thales Vieira, do Observatório da Branquitude, comentaram a sentença em reportagem publicada no @diplomatiquebrasil. ‘Se a justiça não condena da forma que condenou, ela é a continuação dessa estrada de racismo e de privilégio branco’, afirmou Thales. O link para o texto completo está na bio.” *In*: INSTAGRAM. 18 jul. 2023. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cu2fbJcJbH3/>. Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca_digital_Defeso_V2.pdf. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (3ª Turma). Recurso de Revista com Agravo, RRAg 597-15.2020.5.06.0021. **Alberto Bastos Balazeiro**, 28 jun. 2023. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/07/RRAg-597-15_2020_5_06_0021-reporter-brasil.pdf. Acesso em: 29 fev. 2024.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **RESOLUÇÃO Nº 08 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012. Dispõe sobre a abolição de designações genéricas, como “autos de resistência”, “resistência seguida de morte”, em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias de crime**. 21 dez. 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/old/cndh/resolucoes/2012/resolucao-08-auto-de-resistencia>. Acesso em: 18 jun. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 377 Enunciado No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento**. 3 abr. 1964. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula377/false>. Acesso em: 19 jun. 2024.

BRITES, Jurema. Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores. **Cadernos Pagu**, [s. l.], p. 91–109, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/sYvxW4VrSjVfNcPpwmncMfx/>. Acesso em: 19 jun. 2024.

BRITO, Débora. “Ouçam Mirtes, mãe de Miguel”: campanha marca 3 meses de luta por justiça por Miguel. **Ponte Jornalismo**, [s. l.], 4 set. 2020. Disponível em: <https://ponte.org/oucam-mirtes-mae-de-miguel-campanha-marca-3-meses-de-luta-por-justica-por-miguel/>. Acesso em: 25 set. 2023.

BRITTO, Débora. “Querem transformar meu filho no demônio e Sarí em santa”, diz Mirtes. **Ponte Jornalismo**, [s. l.], 4 dez. 2020. Disponível em: <https://ponte.org/querem-transformar-meu-filho-no-demonio-e-sari-em-santa-diz-mirtes/>. Acesso em: 19 out. 2021.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (org.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo: Oficina 22 Estúdio Design Gráfico e Digital, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>. Acesso em: 27 jun. 2023.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de; COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Quando o Estado mata: desafios para medir os crimes contra a vida de autoria de policiais. **Sociologias**, [s. l.], v. 23, p. 154–183, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/bH3zNrwbp5MhMV8fym3Gwp/>. Acesso em: 17 jun. 2024.

BUTLER, Judith. **Vida precária: Os poderes do luto e da violência**. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019. Disponível em: <https://pt.singlelogin.re/book/5206880/0d4c42/vida-precaria-el-poder-del-duelo-y-la-violencia.html>. Acesso em: 9 jul. 2024.

BUTLER, Judith. Why is the idea of ‘gender’ provoking backlash the world over? **The Guardian**, [s. l.], 23 out. 2021. US news. Disponível em: <https://www.theguardian.com/us-news/commentisfree/2021/oct/23/judith-butler-gender-ideology-backlash>. Acesso em: 23 jan. 2023.

CAETÉ, Mídia. Quem somos. *In*: MÍDIA CAETÉ. 2022. Disponível em: <https://midiaaete.com.br/quem-somos/>. Acesso em: 6 set. 2023.

CANANÉIA, IGUAPE E ILHA COMPRIDA. [S. l.]: Emicida, 2019. (5:35). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=etRL3kv5jho>. Acesso em: 20 jun. 2024.

CAPITAL, Carta. Menina trans de 13 anos é espancada até a morte no Ceará. **CartaCapital**, [s. l.], 8 jan. 2021. Sociedade. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/menina-trans-de-13-anos-e-espancada-ate-a-morte-no-ceara/>. Acesso em: 9 out. 2023.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. 340 f. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001465832>.

CARVALHO, Mario. Caso Miguel: condenação por racismo estrutural é algo histórico, avalia conselheira da OAB-PE. **G1**, [s. l.], 4 jul. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/07/04/caso-miguel-condenacao-por-racismo-estrutural-e-algo-historico-avalia-conselheira-da-oab-pe.ghtml>. Acesso em: 29 set. 2023.

CARVALHO, Rafael. Keron Ravach, adolescente trans de 13 anos é brutalmente assassinada. **Observatório G**, [s. l.], 8 jan. 2021. Disponível em: <https://observatoriog.bol.uol.com.br/noticias/keron-ravach-adolescente-transsexual-de-13-anos-e-brutalmente-assassinada>. Acesso em: 9 out. 2023.

CARVALHO, Alexandre Filordi; SOUZA, Ellen De Lima. O erê e o devir-criança negro: outros possíveis em tempos necropolíticos. **childhood & philosophy**, [s. l.], v. 17, n. 0, p. 01–28, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/childhood/article/view/56331>. Acesso em: 25 out. 2021.

CASSINO, João Francisco. O Sul global e os desafios pós-coloniais na era digital. *In*: CASSINO, João Francisco; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; SOUZA, Joyce (org.). **Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal**. São Paulo: Autonomia Literária, 2021. (Colonialismo digital). p. 13–31.

CASSINO, João Francisco; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; SOUZA, Joyce (org.). **Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal**. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

CASTRO, Lucia Rabello de. OS UNIVERSALISMOS NO ESTUDO DA INFÂNCIA. A CRIANÇA EM DESENVOLVIMENTO E A CRIANÇA GLOBAL. *In*: INFÂNCIAS DO SUL GLOBAL: EXPERIÊNCIAS, PESQUISA E TEORIA DESDE A ARGENTINA E O BRASIL. Salvador: EDUFBA, 2021. p. 41–60. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/34630/1/Infancias%20do%20Sul%20Global-repositorio.pdf>.

CAVALLI, Guilherme. Racismo institucional: justificando pobreza, Estado retira crianças de suas famílias Guarani e Kaiowá. **Ministério Público Mato Grosso do Sul**, [s. l.], 2018. Disponível em: <https://www.mpms.mp.br/noticias/2018/08/racismo-institucional-justificando-pobreza-estado-retira-criancas-de-suas-familias-guarani-e-kaiowa>. Acesso em: 24 ago. 2022.

CE, G1. Jovem trans de 13 anos foi morta a pauladas no Ceará por cobrar dívida de R\$ 50 do suspeito. **G1**, Ceará, 8 jan. 2021a. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/01/08/jovem-trans-de-13-anos-foi-morto-a-pauladas-no-ceara-por-cobrar-divida-de-r-50-do-suspeito.ghtml>. Acesso em: 9 out. 2023.

CE, G1. Justiça determina internação de jovem que matou a pauladas trans de 13 anos no Ceará. **G1**, Ceará, 21 jan. 2021b. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/01/21/justica-determina-internacao-de-jovem-que-matou-a-pauladas-trans-de-13-anos-no-ceara.ghtml>. Acesso em: 9 out. 2023.

CE, G1. “Mães pela diversidade” fazem caminhada pedindo justiça pela morte de garota trans em Camocim, no Ceará. **G1**, Ceará, 12 jan. 2021c. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/01/12/maes-pela-diversidade-fazem-caminhada-pedindo-justica-pela-morte-de-garota-trans-em-camocim-no-ceara.ghtml>. Acesso em: 9 out. 2023.

CE, G1. Trans assassinada no Ceará é a mais jovem morta por transfobia no país, aponta relatório da Antra. **G1**, [s. l.], 7 jul. 2021d. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/07/07/trans-assassinada-no-ceara-e-a-mais-jovem-morta-por-transfobia-no-pais-aponta-relatorio-da-antra.ghtml>. Acesso em: 24 ago. 2022.

CERIMÔNIA DE TRANSMISSÃO DE CARGO À MINISTRA DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS, DAMARES ALVES. [S. l.: s. n.], 2019. (31:18). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=2Qz_tS6zofg. Acesso em: 20 jun. 2024.

CHINAZZO, Ítalo Raymundo. **Prevalência de sintomas depressivos, ideação suicida e tentativa de suicídio em pessoas trans e o impacto do estresse de minoria**. 2019. 70 f. Dissertação - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/8951>. Acesso em: 29 set. 2023.

CIPRIANI, Juliana. “Filhos pertencem aos pais”, diz Damares sobre Lei da Palmada. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 13 ago. 2019. Política. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2019/08/13/interna_politica,1076910/filhos-pertencem-aos-pais-diz-damares-sobre-lei-da-palmada.shtml. Acesso em: 9 jan. 2024.

COELHO, Leonardo. Polícia sumiu com João Pedro após atirar nele. Foi achado morto. **Ponte Jornalismo**, [s. l.], 19 maio 2020. Disponível em: <https://ponte.org/policia-sumiu-com-joao-pedro-apos-atirar-nele-foi-achado-morto/>. Acesso em: 16 fev. 2024.

COHN, Clarice. Concepções de infância e infâncias: um estado da arte da antropologia da criança no Brasil. **Civitas: revista de Ciências Sociais**, [s. l.], v. 13, n. 2, p. 221–244, 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/15478>. Acesso em: 24 ago. 2023.

CONTEÚDO, Estadão. Pai e madrasta são condenados por morte de menino Bernardo. **ISTOÉ Independente - A mais combativa revista semanal de informação e interesse geral do Brasil**, [s. l.], 15 mar. 2019. Brasil. Disponível em: <https://istoe.com.br/pai-e-madrasta-sao-condenados-por-morte-de-menino-bernardo/>. Acesso em: 22 ago. 2022.

COSTA, Alexandre Araújo. **Curso de Filosofia do Direito, vol. I. Filosofia, direito e linguagem**. Brasília: [s. n.], 2023. v. 1 Disponível em: <https://arcos.org.br/content/files/2023/06/Filosofia-Direito-e-Linguagem-19-6-23.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2024.

COSTA, Mariana. No Ceará, adolescente trans de apenas 13 anos é brutalmente assassinada | Metrôpoles. **Metrôpoles**, [s. l.], 7 jan. 2021. Brasil. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/no-ceara-adolescente-trans-de-apenas-13-anos-e-brutalmente-assassinada>. Acesso em: 9 out. 2023.

COSTA, Laureane; ANGELUCCI, Carla; ROSA, Mariana. Confluências entre deficiência e infância: um ensaio sobre opressões e políticas de cuidado. **Zero-a-Seis**, [s. l.], v. 24, p. 508–525, 2022. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/003092690>.

CUNHA, Roger Vieira; ASNIS, Valéria Peres; MENDES, Adriana do Nascimento Araújo. ACESSIBILIDADE NO ENSINO MUSICAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO ATRAVÉS DE RECURSOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA. **Nova Revista Amazônica**, [s. l.], v. 10, n. 2, p. 91–105, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/nra/article/view/13520>. Acesso em: 1 abr. 2024.

DANTAS, João Gabriel Trajano; MICHELI, Denise De. A favela onde moro: o território sob a perspectiva dos jovens. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s. l.], v. 26, p. 2769–2782, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/k9LtzBmFfsBYZ6LJn3qBSmF/>. Acesso em: 18 jun. 2024.

DIAS, Mabel. A estética dos programas policiais chega ao noticiário tradicional. **Le Monde Diplomatique**, [s. l.], 7 maio 2020. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/a-estetica-dos-programas-policiaescos-chega-ao-noticiario-tradiconal/>. Acesso em: 27 set. 2023.

DINIZ, Débora. **Carta de uma orientadora: o primeiro projeto de pesquisa**. Brasília: Letras Livres, 2012. Disponível em: Acesso em: 4 jul. 2022.

DIOGO, Darcianne. Mãe mata filho autista em apartamento de Águas Claras. **Correio Braziliense**, Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/cidades-df/2024/01/6783607-mae-mata-filho-autista-e-m-apartamento-de-aguas-claras.html>. Acesso em: 18 mar. 2024.

DIVERSIDADE, Núcleo de. Setembro Amarelo: por que a população negra corre maior risco de suicídio. **UOL Notícias**, [s. l.], 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/redacao/2022/09/02/setembro-amarelo-psicologo-alerta-sobre-riscos-a-populacao-negra.htm>. Acesso em: 29 set. 2023.

DUARTE, Catarina. O que está em jogo com a eleição dos conselheiros tutelares?. **Ponte Jornalismo**, [s. l.], 20 set. 2023. Disponível em: <https://ponte.org/o-que-esta-em-jogo-com-a-eleicao-dos-conselheiros-tutelares/>. Acesso em: 25 set. 2023.

FARIA, Ana Lúcia Goulart de; SANTIAGO, Flávio. Adultocentrismo e conflito social no cotidiano das crianças. Descolonizando a educação. *In*: III INTERNATIONAL CONFERENCE STRIKES AND SOCIAL CONFLICTS: COMBINED HISTORICAL APPROACHES TO CONFLICT. Bellaterra: CEFID-UAB, 2016. p. 850–863. Disponível em: https://ddd.uab.cat/pub/caplli/2016/158331/RZQ61UGoulart_Ana_Lucia_Flavio_Santiago.pdf.

FAVELAS, Observatório de. Projetos. *In*: OBSERVATÓRIO DE FAVELAS. 2024. Disponível em: https://observatoriodefavelas.org.br/pagina_projetos/. Acesso em: 18 jun. 2024.

FÉ NAS CRIANÇAS. São Paulo: TRME, 2022. (3:35). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0UsspAEvbgY>. Acesso em: 9 maio 2023.

FERREIRA, Lenne. Caso Miguel: Sarí Corte Real indiciada por abandono de incapaz seguido. **Alma Preta Jornalismo**, Pernambuco, 1 jul. 2020a. Cotidiano. Disponível em:

<https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/policia-conclui-investigacao-sobre-a-morte-do-meno-miguel-e-sari-ira-a-juri>. Acesso em: 20 set. 2023.

FERREIRA, Lenne. Caso Miguel: Perfil de Mirtes é hackeado, mas luta por justiça não ser. **Alma Preta Jornalismo**, Pernambuco, 2 jul. 2020b. Quilombo. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/quilombo/caso-miguel-perfil-de-mirtes-e-hackeado-mas-luta-por-justica-nao-sera-apagada>. Acesso em: 20 set. 2023.

FERREIRA, Jaqueline Garske. **Damares Alves e a ofensiva contra a educação brasileira mascarada pela “ideologia de gênero”**. 2022. 42 f. Monografia - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/245340>. Acesso em: 16 set. 2022.

FIGUEIREDO, Patrícia. Índice de suicídio entre jovens e adolescentes negros cresce e é 45% maior do que entre brancos. **G1**, [s. l.], 21 maio 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/05/21/indice-de-suicidio-entre-jovens-e-adolescentes-negros-cresce-e-e-45percent-maior-do-que-entre-brancos.ghtml>. Acesso em: 29 set. 2023.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. 13. ed. Rio de Janeiro: EDIÇÕES GRAAL Ltda., 1999. Disponível em: <https://pt.singlelogin.re/book/3597067/7afac8/hist%C3%B3ria-da-sexualidade-1-a-vontade-de-saber.html>.

FOUNDATION, Stimpunks. Neuronormativity. In: STIMPUNKS FOUNDATION. 1 jan. 2024. Disponível em: <https://stimpunks.org/glossary/neuronormativity/>. Acesso em: 6 maio 2024.

FRANÇA, Inácio; EBRAHIM, Raíssa; SANTOS, Maria Carolina. Racismo, poder e dinheiro explicam tentativa de ocultar nome da patroa da mãe de Miguel. **Ponte Jornalismo**, [s. l.], 5 jun. 2020. Disponível em: <https://ponte.org/racismo-poder-e-dinheiro-explicam-tentativa-de-ocultar-nome-da-patroa-da-mae-de-miguel/>. Acesso em: 25 set. 2023.

FRASER, Nancy. Contradições entre capital e cuidado. **Princípios: Revista de Filosofia (UFRN)**, [s. l.], v. 27, n. 53, p. 261–288, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/16876>. Acesso em: 9 jul. 2024.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia Do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013. Disponível em: <http://public.ebib.com/choice/PublicFullRecord.aspx?p=6697564>. Acesso em: 16 out. 2021.

FURTADO, Isadora Queiroz Correa Garchet; VELLOSO, Isabela Silva Cândia; GALDINO, Carolina Sales. Constituição do discurso da autonomia de idosas no cotidiano de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, [s. l.], v. 24, p. 200-334, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbagg/a/SHSTdqC5tryCYMJWdTdmYPy/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

FURTADO, Lays. São muitas terras em poucas mãos. In: MST. 1 out. 2020. Disponível em: <https://mst.org.br/2020/10/01/sao-muitas-terras-em-poucas-maos/>. Acesso em: 2 mar. 2024.

G1. MPRJ denuncia três policiais civis acusados pela morte do menino João Pedro. **Geledés**, [s. l.], 16 dez. 2021. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/mprij-denuncia-tres-policiais-civis-acusados-pela-morte-do-menino-joao-pedro/>. Acesso em: 21 fev. 2024.

GAMA, Aliny. Vídeo mostra moradora deixando criança só em elevador antes de queda em PE. Maceió, jun. 2020. Cotidiano. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/06/04/video-elevador-queda-crianca-recife.htm/>. Acesso em: 26 set. 2023.

GHORAYSHI, Azeen. Estudo mostra maior risco de suicídio para pessoas transgênero. **Folha de S.Paulo**, [s. l.], 28 jun. 2023. Equilíbrio e Saúde. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2023/06/estudo-mostra-maior-risco-de-suicidio-para-pessoas-transgenero.shtml>. Acesso em: 29 set. 2023.

GOMES, Nilma Lino. Educação, identidade negra e formação de professores/as: um olhar sobre o corpo negro e o cabelo crespo. **Educação e Pesquisa**, [s. l.], v. 29, n. 1, p. 167–182, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022003000100012&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 28 jun. 2022.

GONZALEZ, Mariana. “Só porque sou travesti”: mãe perde guarda do filho por mostrá-lo de peruca. [s. l.], 17 jun. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/06/17/mulher-trans-luta-para-retomar-guarda-do-filho-apos-publicar-video.htm>. Acesso em: 24 ago. 2022.

GOUVÊA, Maria Cristina Soares de; CARVALHO, Levindo Diniz; SILVA, Isabel de Oliveira e. Movimentos sociais, participação infantil e direitos da criança no Brasil. **Educação e Pesquisa**, [s. l.], v. 47, p. e237436, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/GbLNrFHcSVdm8sz3p8NHqth/>. Acesso em: 11 set. 2023.

GRIFFIN, Christopher. Relationalities of Refusal: Neuroqueer Disidentification and Post-Normative Approaches to Narrative Recognition. **South Atlantic Review**, [s. l.], v. 18, n. 3, p. 89–110, 2022. Disponível em: <https://hcommons.org/deposits/download/hc:50586/CONTENT/griffin-relationalities-of-refusal.pdf/>.

GUSTAVINHO, Raphael e. Falando abertamente. *In*: INSTAGRAM: @RAPHAEELEGUSTAVINHO. 17 jan. 2023. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/CnhflhjBQ5D/>. Acesso em: 11 out. 2023.

HACKER, Berg de. Berg de Hacker (@bergalexandrepe) • Fotos e vídeos do Instagram. *In*: INSTAGRAM: @BERALEXANDREPE. 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/bergalexandrepe/>. Acesso em: 21 maio 2024.

HONÓRIO, Salomé. [EU QUERO GRITAR E O MUNDO ERRA-ME A BOCA]. *In*: TIPO_ESPIRAL. 22 dez. 2017. Disponível em: <http://tipoespiral.wordpress.com>. Acesso em: 6 maio 2024.

HOOKS, bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. **Revista Brasileira de Ciência Política**, [s. l.], p. 193–210, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/mrjHhJLHZtfyHn7Wx4HKm3k/>. Acesso em: 27 jun. 2023.

HOOKS, bell. **Tudo sobre o amor. Novas perspectivas**. tradução: Stephanie Borges. 1. ed. São Paulo, SP: Elefante Editora, 2021. Disponível em: <https://lib-v7t3tzrywhya2w2xeauo3lvw.must.wf/book/16781256/5ac9f9>.

INDÍGENA, Mídia. Ariane 13 anos Neta do Kasike Getúlio e Nhandesy Alda está desaparecida desde sexta-feira dia 02 de setembro de 2022. *In*: INSTAGRAM @MIDIAINDIGENAOFICIAL. 10 set. 2022. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CiVLvIgO16b/>. Acesso em: 13 set. 2023.

INDÍGENA, Mídia. Mídia Indígena Oficial (@midiaindigenaoficial) • Fotos e vídeos do Instagram. *In*: MÍDIA INDÍGENA OFICIAL. 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/midiaindigenaoficial/>. Acesso em: 18 jan. 2024.

INTERVOZES. Comunicação Pública e Popular. *In*: INTERVOZES COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. 2018. Disponível em: <https://intervozes.org.br/comunicacao-publica/>. Acesso em: 13 set. 2023.

INTERVOZES. Eleições 2022: monitoramento revela 88 candidaturas de policiais e donos da mídia. **CartaCapital**, [s. l.], 28 set. 2022. Intervozes. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/eleicoes-2022-monitoramento-revela-88-candidaturas-de-policialescos-e-donos-da-midia/>. Acesso em: 27 set. 2023.

IVES, Andrew. **Queer connection, access, and identity: Investigating the lived experiences of queer, mad, mentally ill, neurodivergent, and/or disabled (MMIND) college students in higher education**. 2022. Thesis[s. l.], 2022. Disponível em: <https://minds.wisconsin.edu/handle/1793/83650>. Acesso em: 5 jun. 2024.

JACKSON, Regina; RAO, Saira. **White women: everything you already know about your own racism and how to do better**. New York: Penguin Books, 2022. Disponível em: <https://pt.singlelogin.re/book/23716527/da3044/white-women-everything-you-already-know-about-your-own-racism-and-how-to-do-better.html>.

JOFFELY, Soraia. Quanto os artistas ganham em cada streaming? Deezer, Spotify e mais! *In*: TRACKLIST. 1 out. 2021. Disponível em: <https://tracklist.com.br/artistas-ganham-spotify-2/118829>. Acesso em: 10 abr. 2023.

JORNALISMO, Ponte. princípios. *In*: PONTE JORNALISMO. 2021a. Disponível em: <https://ponte.org/sobre/principios/>. Acesso em: 6 set. 2023.

JORNALISMO, Ponte. quem a gente é. *In*: PONTE JORNALISMO. 2021b. Disponível em: <https://ponte.org/sobre/>. Acesso em: 6 set. 2023.

JORNALISMO, Ponte. quem financia. *In*: PONTE JORNALISMO. 2021c. Disponível em: <https://ponte.org/sobre/quem-financia/>. Acesso em: 6 set. 2023.

JUNIOR, Norberto Kuhn; MELLO, Bárbara Birk de. A noção de infância e adolescência: inflexões decoloniais sobre os direitos de crianças e adolescentes na América Latina. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [s. l.], v. 12, n. 24, p. 284–312, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/11899/8356>.

KIND, Luciana *et al.* Ouçam Mirtes, mãe de Miguel: precarização e resistência no emprego doméstico durante a pandemia. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, [s. l.], v. 26, p. e-191677, 2023. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cpst/article/view/191677>. Acesso em: 19 jun. 2024.

LACERDA, Victor. Ato marca dois anos da morte de Miguel em Recife. **Alma Preta Jornalismo**, Pernambuco, 2 jun. 2022. Cotidiano. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/ato-marca-dois-anos-da-morte-de-miguel-em-recife>. Acesso em: 20 set. 2023.

LACERDA, Victor. “Criança traquina”: Defesa de Sarí tenta responsabilizar Miguel pela própria morte. **Alma Preta Jornalismo**, Pernambuco, 15 set. 2021a. Cotidiano. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/caso-miguel-apos-1-ano-e-3-meses-sari-corte-real-e-ouvida-em-audiencia-de-instrucao>. Acesso em: 20 set. 2023.

LACERDA, Victor. Justiça de PE exclui advogados de Mirtes, mãe de Miguel, da audição de uma testemunha. **Alma Preta Jornalismo**, Pernambuco, 5 maio 2021b. Cotidiano. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/isso-ja-passou-dos-limites-afirma-mirtes-mae-do-mnino-miguel-sobre-testemunha-ouvida-sem-seus-advogados>. Acesso em: 20 set. 2023.

LACERDA, Marina Basso. **Neoconservadorismo de periferia: articulação familista, punitiva e neoliberal na Câmara dos Deputados**. 2018. 209 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <http://www.btd.uerj.br/handle/1/12476>. Acesso em: 27 jun. 2023.

LEITE, Vanessa. “Em defesa das crianças e da família”: Refletindo sobre discursos acionados por atores religiosos “conservadores” em controvérsias públicas envolvendo gênero e sexualidade. **Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro)**, [s. l.], p. 119–142, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/Cc68BmV888KZbTkwjwr495M/>. Acesso em: 24 ago. 2023.

LEMOS, Vinícius. Ministério Público do Trabalho analisa morte de doméstica no RJ após patroa ter coronavírus. **BBC News Brasil**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51982465>. Acesso em: 19 jun. 2024.

LEMOS, Flávia Cristina Silveira. Práticas de governo das crianças e dos adolescentes propostas pelo UNICEF e pela UNESCO: inquietações a partir das ferramentas analíticas legadas por Foucault. **Psicologia & Sociedade**, [s. l.], v. 24, p. 52–59, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/psoc/a/BsbJ5PQsjzd66mtBMyHKsTg/>. Acesso em: 27 jan. 2023.

LEÓN, Lucas Pordeus. Mais crianças morreram em Gaza do que em 4 anos de guerras no mundo. **Agência Brasil**, Brasília, 13 mar. 2024. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2024-03/mais-criancas-morreram-em-ga-za-do-que-em-4-anos-de-guerras-no-mundo>. Acesso em: 15 maio 2024.

LIEBEL, Manfred. Contrarrestar el adultocentrismo. Sobre niñez, participación política y justicia intergeneracional. **Última década**, [s. l.], v. 30, n. 58, p. 4–36, 2022. Disponível em: http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-22362022000100004&lng=en&nrm=iso&tlng=en. Acesso em: 24 ago. 2023.

LIMA, Eduardo. A primeira condenação judicial baseada em racismo estrutural. **Le Monde Diplomatique**, [s. l.], 18 jul. 2023. RACISMO ESTRUTURAL. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/aqui-para-a-primeira-condenacao-judicial-por-racismo-estrutural/>. Acesso em: 29 set. 2023.

LIMA, Assis. Projeto Escola para Pais está concorrendo ao Prêmio Innovare na categoria Juiz. *In*: TJPE NOTÍCIA. ago. 2011. Disponível em: https://www2.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=7657. Acesso em: 19 dez. 2022.

LIN, Annie E.; YOUNG, Jimmy A.; GUARINO, Jeannine E. Mother-Daughter sexual abuse: An exploratory study of the experiences of survivors of MDSA using Reddit. **Children and Youth Services Review**, [s. l.], v. 138, p. 106497, 2022. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0190740922001335>. Acesso em: 19 jun. 2024.

LOPES, Débora. YouTube ignora violência e impulsiona policiais influenciadores. **Intercept Brasil**, [s. l.], 8 nov. 2021. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2021/11/08/youtube-lucra-com-discurso-violento-e-impulsiona-carreira-politica-de-policiais-influenciadores/>. Acesso em: 27 set. 2023.

LUZ, Leandro. ‘Humilde e cheia de sonhos’: Adolescente trans de 13 anos é espancada até a morte no Ceará. **Metro World News Brasil**, [s. l.], 7 jan. 2021. Foco. Disponível em: <https://www.metroworldnews.com.br/foco/2021/01/07/humilde-e-cheia-de-sonhos-adolescent-e-trans-de-13-anos-e-espancada-ate-morte-no-ceara.html>. Acesso em: 9 out. 2023.

LYRA, Diogo *et al.* Extermínio.gov. **Fonte Segura**, [s. l.], 26 set. 2023. Múltiplas vozes. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/externio-gov/>. Acesso em: 29 set. 2023.

MAGISTRIS, Gabriela. Violencia adultista en la coyuntura pandémica en América Latina: Niñeces invisibilizadas, niñeces vulneradas. **Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares**, [s. l.], v. 24, n. 1, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/intersecoes/article/view/68331>. Acesso em: 24 ago. 2023.

MARCO, Cristhian Magnus De; SANTOS, Paulo Junior Trindade dos; MÖLLER, Gabriela Samrslá. Gentrificação no Brasil e no contexto latino como expressão do colonialismo urbano: o direito à cidade como proposta decolonizadora. **urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana**, [s. l.], v. 12, p. e20190253, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/urbe/a/jDmbHFHvQG5vGpTL8zktvz/>. Acesso em: 4 mar. 2024.

MARTINS, Eduardo de Carvalho⁷; VIANA, Cassio Vinícius Afonso. Representação da infância e representatividade infante: posições ético-políticas. [s. l.], v. 32, n. 1, p. 151–172, 2020. Disponível em:

<https://camaracalunga.com/wp-content/uploads/2020/12/Representacao-da-Infancia-e-Representatividade-Infante-posicoes-etico-politicas.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. **Revista do PPGAV/EBA/UFRJ**, [s. l.], n. 32, 2016. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5290520/mod_resource/content/1/necropolitica.pdf.

MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. 1. ed. Lisboa: Antígona, 2017. Disponível em: <https://pt.singlelogin.re/book/5002633/2efdd9/pol%C3%ADticas-da-inimizade.html>.

MBYA, Mídia Guarani. TRISTEZA NA ALDEIA. Por que jovens indígenas se matam mais do que brancos e negros da mesma idade no Brasil? *In*: INSTAGRAM @MIDIAGUARANIMBYA. 27 fev. 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C33ZWSdvTWu/>. Acesso em: 6 maio 2024.

MELO, Lis Albuquerque; CASTRO, Lucia Rabelo de. A INFÂNCIA EM CONTEXTOS DE LUTA E COLETIVIZAÇÃO NO BRASIL. A PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS SEM TERRINHA NO MST. *In*: INFÂNCIAS DO SUL GLOBAL: EXPERIÊNCIAS, PESQUISA E TEORIA DESDE A ARGENTINA E O BRASIL. Salvador: EDUFBA, 2021. p. 241–267. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/34630>.

MELO, Eduardo Rezende; SCHILLING, Flavia Inês. a infância e o (in)dizível: poder ubuesco, resistência e a possibilidade da justiça. **childhood & philosophy**, [s. l.], v. 17, n. 0, p. 01–27, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/childhood/article/view/56126>. Acesso em: 25 out. 2021.

MENANDRO, Leila Marchezi Tavares; GARCIA, Maria Lúcia Teixeira; ULIANA, Rafaela Soares da Silva. A PERDA DA GUARDA DE FILHOS: A VOZ DAS MULHERES, MÃES E USUÁRIAS DE DROGAS. **Psicologia & Sociedade**, [s. l.], v. 31, p. e210798, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/M95vkg8XP6nbHyPJsBvXmwg/?lang=pt>. Acesso em: 9 jul. 2024.

MENDES, Gil Luiz. O que é uma chacina?. **Ponte Jornalismo**, Rio de Janeiro, 25 nov. 2021. Disponível em: <https://ponte.org/o-que-e-uma-chacina/>. Acesso em: 17 abr. 2023.

MENDONÇA, Jeniffer. Justiça absolve policiais civis acusados pela morte de João Pedro. **Ponte Jornalismo**, [s. l.], 10 jul. 2024. Violência de Estado. Disponível em: <https://ponte.org/justica-absolve-policiais-civis-acusados-pela-morte-de-joao-pedro/>. Acesso em: 5 set. 2024.

MENDONÇA, Jeniffer. Mortes sem cor: dados sobre raça de mortos pela polícia deixam de ser registrados em SP. **Ponte Jornalismo**, [s. l.], 27 jun. 2022. Disponível em: <https://ponte.org/mortes-sem-cor-dados-sobre-raca-de-mortos-pela-policia-deixam-de-ser-registrados-em-sp/>. Acesso em: 18 jun. 2024.

MENDONÇA, Jeniffer. “O Estado deveria proteger, mas acabou com os sonhos do meu filho”, diz mãe de João Pedro. **Ponte Jornalismo**, [s. l.], 18 maio 2021. Disponível em: <https://ponte.org/o-estado-deveria-protoger-mas-acabou-com-os-sonhos-do-meu-filho-diz-mae-de-joao-pedro/>. Acesso em: 25 set. 2023.

MILLS, Charles. Ignorância branca. **Griot: Revista de Filosofia**, [s. l.], v. 17, n. 1, p. 413–438, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufrb.edu.br/index.php/griot/article/view/785>. Acesso em: 19 jun. 2024.

MIRANDA, Isabella. A necropolítica criminal brasileira: do epistemicídio criminológico ao silenciamento do genocídio racializado. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, [s. l.], v. 25, n. 135, p. 231–268, 2017. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/113386>. Acesso em: 31 ago. 2023.

MONTIPÓ, Criselli Maria. **Sentidos de cidadania e direitos humanos na práxis de repórteres**. 2020. 347 f. Tese (Doutorado em Jornalismo) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/216255/PJOR0153-T.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

MORAES, José Carlos Sturza de. **Conselhos tutelares, entre a tutela de condutas e a defesa de direitos humanos: um olhar implicado a partir de narrativas dos casos ‘menino Bernardo’ e ‘filho da rua’**. 2016. 183 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/151623>. Acesso em: 28 dez. 2022.

MORAES, Carolina Rezende. **Governança da prostituição no Brasil: um mapeamento da disputa discursiva contemporânea**. 2021. 195 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/42340>. Acesso em: 15 jun. 2022.

MORAES, Fabiana. Um ano sem Miguel: com a morte do neto, Marta Alves revive o assassinato do filho. **Intercept Brasil**, [s. l.], 1 jun. 2021. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2021/06/01/um-ano-sem-miguel-com-a-morte-do-neto-marta-alves-revive-o-assassinato-do-filho/>. Acesso em: 19 jun. 2024.

MOREIRA, Rafaela. “Omissão sistêmica”: 30 atendimentos médicos e denúncias; veja cronologia que terminou na morte de menina de 2 anos. **G1**, Mato Grosso do Sul, 2 fev. 2023. Fique por dentro. Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2023/02/02/omissao-sistemica-30-vezes-no-posto-de-saude-bos-denuncia-no-conselho-veja-cronologia-que-terminou-na-morte-de-menina-de-2-anos.ghtml>. Acesso em: 4 abr. 2023.

MORUZZI, Andrea Braga. A pedagogização do sexo da criança: do corpo ao dispositivo da infância (The pedagogization of sex and children: from the body to the childhood device). **Revista Eletrônica de Educação**, [s. l.], v. 13, n. 2, p. 438–458, 2019. Disponível em: <http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/3355>. Acesso em: 4 jul. 2022.

MOSQUÉRA, Jesús; MELLO, Samir. Procuradoria reforça que execução de Marielle teria ligação com grilagem de terras. **SBT News**, [s. l.], 2024. Disponível em:

<https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/brasil/pgr-reitera-que-assassinato-de-marielle-teria-ligacao-com-grilagem-de-terras>. Acesso em: 18 jun. 2024.

NASCIMENTO, Jenyffer Félix Santana do. **A Influência do depoimento policial e sua validade como único meio de prova na configuração do crime de tráfico de drogas**. 2018. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/27756/1/A%20INFLU%20%C3%8ANCIA%20D%20DEPOIMENTO%20POLICIAL%20E%20SUA%20VALIDADE%20COMO%20%C3%9ANICO%20MEIO%20DE%20PROVA%20NA%20CONFIGURA%20%C3%87%C3%83O%20DO%20CR.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2024.

NASCIMENTO, Maria Lívia do; CUNHA, Fabiana Lopes da; VICENTE, Laila Maria Domith. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. **Revista Psicologia Política**, [s. l.], v. 7, n. 14, p. 0–0, 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1519-549X2007000200006&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 8 abr. 2024.

NEGRA, Geledés Instituto da Mulher. A passividade agressiva de mulheres brancas no lançamento do meu livro. *In*: GELEDÉS. 1 jun. 2022. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/a-passividade-agressiva-de-mulheres-brancas-no-lancamento-do-meu-livro/>. Acesso em: 19 jun. 2024.

NETO, Wilmar Ferreira Neves; REZENDE, Marília Gabriela Costa; CARVALHO, Cíntia de Sousa. O abuso sexual infantil e a cultura do silêncio: machismo, racismo e adultocentrismo em questão. **Revista Periódicus**, [s. l.], v. 2, n. 16, p. 81–92, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/34866>. Acesso em: 24 ago. 2023.

NETO, Albérico Araújo Sial; SANTOS, Reginaldo Clecio dos. OS SENTIDOS DA PRECARIIDADE NA OBRA VIDA PRECÁRIA DE JUDITH BUTLER. **PÓLEMOS – Revista de Estudantes de Filosofia da Universidade de Brasília**, [s. l.], v. 10, n. 21, p. 243–263, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/polemos/article/view/38646>. Acesso em: 9 jul. 2024.

NEVES, Gabriel. Família Hacker se movimenta para manter domínio político sobre cidades do litoral sul. **Marco Zero Conteúdo**, [s. l.], 22 out. 2020. Disponível em: <https://marcozero.org/familia-hacker-se-movimenta-para-manter-dominio-politico-sobre-cidades-do-litoral-sul/>. Acesso em: 19 jun. 2024.

NEWS, Madness Network. Definitions. *In*: MADNESS NETWORK NEWS. 5 jan. 2022. Disponível em: <https://madnessnetworknews.com/definitions/>. Acesso em: 6 maio 2024.

NORDESTE, Redação Repórter. Avó evangélica consegue, na Justiça, guarda de criança cuja mãe é do candomblé. **Repórter Nordeste**, [s. l.], 7 ago. 2020. Brasil. Disponível em: <https://reporternordeste.com.br/avo-evangelica-consegue-na-justica-guarda-de-crianca-cuja-mae-e-do-candomble/>. Acesso em: 24 ago. 2022.

NOSSOS PRETINHOS Nº2 - ECA - SISTEMA DE GARANTIAS. Intérprete: Podcast Pais Pretos. [S. l.: s. n.], 2021. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/5YA81TXSBFq888oS92bDml>. Acesso em: 11 set. 2023.

NOTÍCIAS, Bahia. Mãe que envenenou filho autista não demonstra remorso, diz polícia | Metrôpoles. Bahia, 7 maio 2022. Brasil. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/mae-que-envenenou-filho-autista-nao-demonstra-remorso-diz-policia>. Acesso em: 18 mar. 2024.

NÚÑEZ, Geni Daniela. **Nhande ayvu é da cor da terra: perspectivas indígenas guarani sobre etnogenocídio, raça, etnia e branquitude**. 2022. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/241036>.

NÚÑEZ, Geni. Perspectivas guarani sobre binarismos da colonização: caminhos para além das monoculturas. **Revista Tempo e Argumento**, [s. l.], v. 15, n. 40, p. e0101–e0101, 2023. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180315402023e0101>. Acesso em: 21 jan. 2024.

O FLAUTISTA. Coreia do Sul: Netflix, 2022. (01:10:47). Disponível em: <https://www.netflix.com/watch/81566015?trackId=255824129&tctx=0%2C0%2Cb7b6b50-2a0c-42bc-a2a2-2afe380e97e9-20175533%2Cb7b6b50-2a0c-42bc-a2a2-2afe380e97e9-20175533%7C2%2C%2C%2C%2C81518991%2CVideo%3A81566015%2CdetailsPageEpisodePlayButton>. Acesso em: 19 jun. 2024.

OLIVEIRA, Assis Da Costa. **Direitos Humanos dos Indígenas Crianças: perspectivas para a construção da Doutrina da Proteção Plural**. 2012. 245 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Belém, PA, 2012. Disponível em: https://www.repositorio.ufpa.br/bitstream/2011/7355/1/Dissertacao_DireitosHumanosIndigenas.pdf.

OLIVEIRA, Assis Da Costa. IMPLICAÇÕES DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL NA CONSIDERAÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES COMO PESSOAS EM DESENVOLVIMENTO. **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**, [s. l.], p. 6609–6638, 2008. Disponível em: publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/05_887.pdf.

OLIVEIRA, Ligia Ziggotti de; MATOS, Ana Carla Harmatiuk. Guarda compartilhada e condição feminina: limites e possibilidades para a democratização dos papéis econômico e afetivo. Doi: 10.5020/2317-2150.2014.v19n3p750. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, [s. l.], v. 19, n. 3, p. 750–778, 2014. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/3063>. Acesso em: 9 jul. 2024.

OLIVEIRA, Manoel Rufino David de. NECROTERRITÓRIOS: TERRITORIALIZAÇÃO E DESTERRITORIZAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS COMO ESTRATÉGIAS NECROPOLÍTICAS. **Margens**, [s. l.], v. 15, n. 24, p. 103–122, 2021. Disponível em:

<https://periodicos.ufpa.br/index.php/revistamargens/article/view/10051>. Acesso em: 11 jun. 2024.

OLIVEIRA, Micaelle Maria Barros *et al.* Tentativa de filicídio-suicídio: relato de caso. **Debates em Psiquiatria**, [s. l.], v. 13, p. 1–9, 2023. Disponível em: <https://revistardp.org.br/revista/article/view/440>. Acesso em: 18 jun. 2024.

PEM, Redação. “Pela vida de nossas mães”: o manifesto de filhos de domésticas sem quarentena. *In*: PERIFERIA EM MOVIMENTO. 19 mar. 2020. Disponível em: <https://periferiaemmovimento.com.br/pela-vida-de-nossas-maes-o-manifesto-de-filhos-de-domesticas-sem-quarentena/>. Acesso em: 19 jun. 2024.

PEREIRA, Júlia. Deputados querem proibir participação de crianças e adolescentes em paradas LGBTQIA+. **Terra**, [s. l.], 16 jun. 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/paradas/deputados-querem-proibir-participacao-de-criancas-e-adolescentes-em-paradas-lgbtqia,0f7207f15728f3f872e28c6f305839b99xjtvn7w.html>. Acesso em: 11 set. 2023.

PERNAMBUCO, Articulação Negra de. CASO MIGUEL. ADVOGADOS DE SARÍ DESCUMPREM PRAZO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA. *In*: INSTAGRAM: @ARTICULACAONEGRAPE. 29 mar. 2022. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CbsgJIGpK9U/>. Acesso em: 26 set. 2023.

PIAIA, Victor; ALVES, Marcelo. Abrindo a caixa preta: análise exploratória da rede bolsonarista no WhatsApp. **Intercom: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**, [s. l.], v. 43, p. 135–154, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/interc/a/JB3zHccN7KnHJXTwsRj8WjF/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

PIERIN, Tatiana Carnieri. **Instituição escolar sob a perspectiva de Foucault e Goffman**. 2015. 43 f. Monografia (Especialização em Filosofia da Educação) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/44365>. Acesso em: 14 jul. 2024.

PIMENTEL, Jupitter. **Mini Guia da Linguagem Inclusiva**. [S. l.: s. n.], 2022.

POLTRONIERI, Bruno Costa; SOUZA, Edinilsa Ramos de; RIBEIRO, Adalgisa Peixoto. Violência no cuidado em instituições de longa permanência para idosos no Rio de Janeiro: percepções de gestores e profissionais. **Saúde e Sociedade**, [s. l.], v. 28, p. 215–226, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/4zx4JDdkybgYnZYjVBsthSd/?lang=pt>. Acesso em: 14 jul. 2024.

PORTO, Marcelo Firpo de Souza *et al.* Saúde e ambiente na favela: reflexões para uma promoção emancipatória da saúde. **Serviço Social & Sociedade**, [s. l.], p. 523–543, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/9hdtxTmWYXqmJcTKKCVPG5J/>. Acesso em: 18 jun. 2024.

PRETA, Alma. “Ainda é pouco”, avalia Mirtes Renata sobre decisão que condena Sari Corte Real a pagar indenização. **Alma Preta Jornalismo**, Pernambuco, 15 mar. 2021b. Cotidiano. Disponível em:

<https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/ainda-e-pouco-avalia-mirtes-renata-sobre-decisao-que-condena-sari-corte-real-a-pagar-indenizacao>. Acesso em: 20 set. 2023.

PRETA, Alma. Caso Miguel: defesa de Sari Côrte Real descumpre prazo e atrasa alegações finais. **Alma Preta Jornalismo**, Pernambuco, 29 mar. 2022. Cotidiano. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/caso-miguel-defesa-de-sari-corte-real-descumpre-prazo-e-atrasa-alegacoes-finais>. Acesso em: 20 set. 2023.

PRETA, Alma. Policiais acusados de matar João Pedro são indiciados por homicídio culposo. **AlmaPreta**, [s. l.], 9 jun. 2021a. Cotidiano. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/policiais-acusados-de-matar-joao-pedro-sao-indiciados-por-homicidio-culposo/>. Acesso em: 16 fev. 2024.

PRETA, Alma. Quem Somos. *In*: ALMA PRETA. 2023. Disponível em: <https://www.almapreta.com.br/quem-somos-2>. Acesso em: 13 set. 2023.

PRICE, Devon. **Unmasking Autism. Discovering the New Faces of Neurodiversity**. New York: Harmony Books, 2022. Disponível em: <https://pt.z-library.se/book/23348940/f555ec/unmasking-autism.html?ts=2252>.

PROJETO QUERINO: A GRANDE APOSTA. [S. l.: s. n.], 2022. (58min 10s). Disponível em: <https://projetoquerino.com.br/podcast-item/a-grade-aposta/>. Acesso em: 10 jan. 2023.

PÚBLICA, Fórum Brasileiro de Segurança. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 4 set. 2023.

QUINTEIRO, Jucirema. Educação, infância e escola: a civilização da criança. **Perspectiva (Florianópolis, Brazil)**, [s. l.], v. 37, n. 3, p. 728–747, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/336909045_Educacao_infancia_e_escola_a_civilizacao_da_crianca/fulltext/5dba5c8d4585151435d62688/Educacao-infancia-e-escola-a-civilizacao-da-crianca.pdf.

QUINTELA, Débora Françolím. A direita bolsonarista: neoliberalismo, neoconservadorismo e a instrumentalização política da “família”. **44º Encontro Anual da ANPOCS**, [s. l.], Direitas no Brasil contemporâneo, 2020. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/9096/2020_quintela_direita_bolsonarista_neoliberalismo.pdf?sequence=1. Acesso em: 9 maio 2023.

RADDE, Leonel. O Brasil não precisa dos policiais youtubers. **CartaCapital**, [s. l.], 11 ago. 2021. Opinião. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniao/o-brasil-nao-precisa-dos-policiais-youtubers/>. Acesso em: 27 set. 2023.

RAMOS, Beatriz Drague. O que é genocídio — e as formas que assume no Brasil. **Ponte Jornalismo**, São Paulo, 2 abr. 2021. Disponível em: <https://ponte.org/o-que-e-genocidio-e-as-formas-que-assume-no-brasil/>. Acesso em: 17 abr. 2023.

RBA, Redação. Adolescente indígena é achada morta após 9 dias desaparecida. **Rede Brasil Atual**, [s. l.], 12 set. 2022. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/adolescente-indigena-neta-cacique-encontrada-morta-9-dias-desaparecida-ms/>. Acesso em: 16 fev. 2024.

REDAÇÃO. Mãe trans perde a guarda de seu filho após repercussão de vídeo editado por bolsonaristas. **Esquerda Diário**, [s. l.], 26 mar. 2021. Disponível em: <https://www.esquerdadiario.com.br/Mae-trans-perde-a-guarda-de-seu-filho-apos-repercussao-de-video-editado-por-bolsonaristas>. Acesso em: 24 ago. 2022.

REINACH, Sofia; BARROS, Betina Warmling. O aumento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil em 2022. **Fonte Segura**, [s. l.], 19 set. 2023. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/o-aumento-da-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil-em-2022/>. Acesso em: 29 set. 2023.

RENATA, Mirtes. **Mirtes transforma luto por morte de Miguel em luta**. entrevistador: Victor Lacerda. [S. l.: s. n.], 2 mar. 2021. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/mirtes-transforma-luto-por-morte-de-miguel-em-luta>. Acesso em: 20 set. 2023.

RENATA, Mirtes. Mirtes Renata no Instagram: “Amanhã é dia das mães, eu não consigo mais sozinha clamar por justiça! Na lei de abandono de incapaz está reclusão, mas parece que para condenada o @mppeoficial e o @tjpeoficial não consegue aplicar! Mas desde da morte do meu filho cada visibilidade que tive foi pelo povo me dando a mão, e a vocês eu peço, a intenção de mostrar o que passei e o que sinto, é para que vocês me ajudem a cobrar justiça. A dor emocional está indo para meu corpo, sozinha não consigo, mas sei que com cada mãe que terá seu filho para abraçar amanhã, poderá somar no grito por justiça ao meu neguinho! Me ajudem, sejam a minha voz! Eu tô cansada, desesperada por esperar e nada acontecer, eu moro na cidade da acusada e sei que ela está usufruindo sem culpa a sua vida naturalmente, isso é injusto injusto! Em junho fará 03 anos e se quer ela sentiu o peso de ter apertado o botão da cobertura e abandonado meu filho. Feliz dia das mães para quem?” *In*: INSTAGRAM: @MIRTESRENATA. 13 maio 2023. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/CsKwC7IpM7B/>. Acesso em: 24 jun. 2024.

RIBEIRO, Flávia. Três meses após morte do menino Miguel, ativistas e familiares continu. **Alma Preta Jornalismo**, [s. l.], 2 set. 2020. Cotidiano. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/tres-meses-apos-morte-do-menino-miguel-ativistas-e-familiares-continuam-a-cobrar-justica>. Acesso em: 20 set. 2023.

ROCHA, Tiago Humberto Rodrigues; SILVA, Maira Rodrigues. A estrutura familiar e a infantilização no cuidado de sujeitos psicóticos. **Analytica: Revista de Psicanálise**, [s. l.], v. 2, n. 2, p. 117–141, 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S2316-51972013000100007&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt Acesso em: 14 jul. 2024.

RODRIGUES, Jéssica Silva; LIMA, Alúcio Ferreira de; HOLANDA, Renata Bessa. Identidade, Drogas e Saúde Mental: Narrativas de Pessoas em Situação de Rua. **Psicologia: Ciência e Profissão**, [s. l.], v. 38, p. 424–436, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/fTxn4mz78xzZfZsmsYwPRsF/?format=html>. Acesso em: 14 jul. 2024.

RODRIGUES, Aldair. Movimentos indígenas pedem justiça pela morte de Jéssica Hadassa. *In: ALVORADA PARINTINS*. 18 dez. 2023. Disponível em: <https://alvoradaparintins.com.br/movimentos-indigenas-pedem-justica-pela-morte-de-jessica-hadassa/>. Acesso em: 21 jan. 2024.

ROSÁRIO, Fernanda. Caso Miguel: audiência sobre indenização termina sem acordo. **Alma Preta Jornalismo**, Pernambuco, 2 ago. 2022. Cotidiano. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/caso-miguel-audiencia-sobre-indenizacao-termina-s-em-acordo>. Acesso em: 20 set. 2023.

RUFINO, Luiz. **Vence-demanda: educação e descolonização**. 1. ed. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2021. (Educação - Aspectos sociais). Disponível em: Acesso em: 11 abr. 2023.

SALU, Diana. Diana Salu no Instagram: “o brasil precisa urgentemente transicionar”. *In: INSTAGRAM: @DIANA.SALU*. 9 jan. 2023. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CnLLSXgtJMn/>. Acesso em: 26 jun. 2024.

SANTOS, Luciana Stoppa Dos. **Anticapacitismo e participação política de pessoas com deficiência intelectual: dimensão educativa de movimentos de autodefensoria**. 2021. 249 f. Doutorado em Educação e Ciências Sociais: Desigualdades e Diferenças - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48137/tde-09122021-101242/>. Acesso em: 23 out. 2023.

SANTOS, Jason Gomes Rodrigues. **ESCOLA E INSTITUIÇÃO TOTAL: Aproximações e distanciamentos na escolarização de crianças**. 2021. 224 f. Tese de Doutorado - Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/handle/11600/61024>. Acesso em: 14 jul. 2024.

SANTOS, Ale. Escrevi sobre Rui Barbosa e racismo e o mundo caiu. **Intercept Brasil**, [s. l.], 17 dez. 2018. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2018/12/16/rui-barbosa-quadrinho/>. Acesso em: 19 jun. 2024.

SARMENTO, Manuel Jacinto. O que cabe na mão... Proposições sobre políticas integradas para a infância. *In: RODRIGUES, D. (org.). Perspectivas sobre a Inclusão: da Educação à Sociedade*. Porto: Porto Editora, 2003. p. 73–85. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/79929>. Acesso em: 30 jan. 2024.

SCHUMACHER, Aluisio Almeida; PUTTINI, Rodolfo Franco; NOJIMOTO, Toshio. Vulnerabilidade, reconhecimento e saúde da pessoa idosa: autonomia intersubjetiva e justiça social. **Saúde em Debate**, [s. l.], v. 37, p. 281–293, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/PpD98dYQWT4hMv8HTFxCknx/>. Acesso em: 14 jul. 2024.

SECOM. Crime Anunciado: assassinos de adolescente Kaiowá prometem voltar para assassinar a família. **Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais**, [s. l.], 18 ago. 2023. Notícias. Disponível em: <https://conaferr.org.br/crime-anunciado-assassinos-de-adolescente-kaiowa-prometem-voltar-para-assassinar-a-familia/>. Acesso em: 9 jul. 2024.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **e-cadernos CES**, [s. l.], n. 18, 2012. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1533>. Acesso em: 18 jan. 2024.

SILVA, Rogerio Correia. Circulando com os meninos: infância, participação e aprendizagens de meninos indígenas Xakriabá. **Educação em Foco**, [s. l.], v. 15, n. 20, p. 79–104, 2012. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/educacaoemfoco/article/view/207>. Acesso em: 24 ago. 2023.

SILVA, Gêssica Priscila Arcaño da. **ENTRE OS AFETOS E AS DECISÕES JUDICIAIS: UM ESTUDO DA COMOÇÃO NO CASO MIGUEL OTÁVIO**. 2023. 73 f. Dissertação (Mestrado em Direito) Brasília, 2023. Disponível em: http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/47292/1/GessicaPriscilaArcañoDaSilva_DISSERT.pdf. Acesso em: 19 jun. 2024.

SILVA, Clementina Araújo Bagno da. **Violências invisibilizadas : estudo sobre o Programa Jasmim de Assistência à Violência (PAV) do Distrito Federal**. 2019. 67 f. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sociedade e Cooperação Internacional - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/36836>. Acesso em: 17 out. 2021.

SIMAKAWA, Viviane Vergueiro. **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade**. 2016. 244 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, 2016. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/19685>. Acesso em: 9 maio 2021.

SISNADO, Jéssika. Adolescente de 13 anos espancada até a morte sonhava em ser digital influencer. **O POVO**, [s. l.], 5 jan. 2021. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/camocim/2021/01/05/adolescente-de-13-anos-espancada-ate-a-morte-sonhava-em-ser-digital-influencer.html>. Acesso em: 20 out. 2023.

SKLIAR, Carlos; BRAILOVSKY, Daniel. dar infância a infância. notas para uma política e poética do tiempo. **childhood & philosophy**, [s. l.], v. 17, n. 0, p. 01–21, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/childhood/article/view/56316>. Acesso em: 25 out. 2021.

SMITH, Andrezza do Socorro Pantoja de Oliveira. Diversidade Sexual e Proteção Integral à Infância e Juventude no Direito Internacional. **Revista Direito e Práxis**, [s. l.], v. 10, p. 1317–1334, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/DSrdPjfVzmTxnNyp36GMjBw/>. Acesso em: 21 jun. 2023.

SOCIAL, Ministério do Desenvolvimento. **Nota Informativa 1/2023 MDS/SNCF. As mulheres negras no trabalho de cuidado**. [S. l.: s. n.], 2023. Disponível em:

<https://www.mds.gov.br/webarquivos/MDS/Secretarias/SNCF/Arquivos/Nota%20Informativa%20N1%2022.03.23.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2024.

SOUZA, Carol. Não é o autismo que está nos matando. *In*: INSTAGRAM @CAROLSOUZA_AUTISTANDO. [s. d.]. Disponível em: https://www.instagram.com/p/C19T59HOFRH/?img_index=2. Acesso em: 18 mar. 2024.

SPEZIA, Adi. Em diálogo com a representante do secretário-geral da ONU sobre Violência Contra as Crianças, jovem Kaiowá denuncia prisões e ações arbitrárias | Cimi. *In*: CONSELHO INDÍGENA MISSIONÁRIO. 23 mar. 2023. Disponível em: <https://cimi.org.br/2023/03/em-dialogo-com-a-representante-do-secretario-geral-da-onu-sobre-violencia-contra-as-criancas-jovem-kaiowa-denuncia-prisoas-e-acoes-arbitrarias/>. Acesso em: 14 set. 2023.

STABILE, Arthur. Pai de João Pedro, morto pela polícia: “Os ‘sentimentos’ do governador não vão trazer meu filho”. **Ponte Jornalismo**, [s. l.], 21 maio 2020. Disponível em: <https://ponte.org/pai-de-joao-pedro-morto-pela-policia-os-sentimentos-do-governador-nao-va-o-trazer-meu-filho/>. Acesso em: 25 set. 2023.

STJ. Dano moral indireto: quem pode pedir reparação por morte ou por ofensa a um ente querido?. **Superior Tribunal de Justiça**, Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2019/Dano-moral-indireto-quem-pode-pedir-reparacao-por-morte-ou-por-ofensa-a-um-ente-querido.aspx>. Acesso em: 9 jul. 2024.

SZERMETA, Natalia. **A Disciplina Jurídica da Ocupação de Terrenos Urbanos e a Atuação do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto**. 2020. 45 f. Monografia - Universidade São Judas, São Paulo, 2020. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1dTU_kzMNO4PnieI5-gTkAsm_J2o3b_17/view.

THIS HELL. [S. l.]: Rina Sawayama, 2022. (4:04). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ekauErew4Bs>. Acesso em: 21 jun. 2024.

TRIANA, Bruna. Inocência branca e ignorância agressiva: raça, gênero e colonialismo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [s. l.], v. 34, p. e349909, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/ysXfvjZy4RypZWfK73ObJcT/>. Acesso em: 19 jun. 2024.

TRONTO, Joan C. **Caring Democracy: markets, equality, and justice**. New York: NYU Press, 2013.

VASCONCELOS, Caê. “A morte de Keron vai servir para a gente conversar bastante para entender isso”, lamenta amigo. **Ponte Jornalismo**, [s. l.], 11 jan. 2021a. Disponível em: <https://ponte.org/a-morte-de-keron-vai-servir-para-a-gente-conversar-bastante-para-entender-isso-lamenta-amigo/>. Acesso em: 24 ago. 2022.

VASCONCELOS, Caê. Keron, 13, brutalmente assassinada no mês da visibilidade trans: a vítima mais jovem do transfeminicídio no país. **Ponte Jornalismo**, [s. l.], 6 jan. 2021b. Disponível em: <https://ponte.org/keron-13-brutalmente-assassinada-no-mes-da-visibilidade-trans-a-vitima-mais-jovem-do-transfeminicidio-no-pais/>. Acesso em: 25 set. 2023.

VASCONCELOS, Caê. “Lei Ágatha” ordena prioridade na investigação de assassinatos de crianças e jovens no RJ. **Ponte Jornalismo**, [s. l.], 14 jan. 2021c. Disponível em: <https://ponte.org/lei-agatha-ordena-prioridade-na-investigacao-de-assassinatos-de-criancas-e-jovens-no-rj/>. Acesso em: 25 set. 2023.

VASCONCELOS, Caê. Miguel, menino negro e filho de empregada doméstica, morreu por negligência da patroa branca. **Ponte Jornalismo**, [s. l.], 4 jun. 2020. Disponível em: <https://ponte.org/miguel-menino-negro-e-filho-de-empregada-domestica-morreu-por-negligencia-da-patroa-branca/>. Acesso em: 20 out. 2021.

VÁZQUEZ, Melina; OSPINA-ALVARADO, María Camila; DOMÍNGUEZ, María Isabel (org.). **Juventudes e infancias en el escenario latinoamericano y caribeño actual**. [S. l.]: CLACSO, 2018. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/10.2307/j.ctvfjd17k>. Acesso em: 19 out. 2021.

VEJA. Menina trans de 13 anos é espancada até a morte. **VEJA SÃO PAULO**, São Paulo, 2021. Cidades. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/menina-trans-13-anos-espancada-ate-morte/>. Acesso em: 9 out. 2023.

VITÓRIA, Beatriz. Caso Miguel: conceito de racismo estrutural motiva decisão histórica do TST. **Repórter Brasil**, [s. l.], 4 jul. 2023. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2023/07/caso-miguel-conceito-de-racismo-estrutural-motiva-decisao-historica-do-tst/>. Acesso em: 29 set. 2023.

VOCÊ SABE O QUE É NECROPOLÍTICA? | 08 MINUTOS. [S. l.]: Silvio Almeida, 2021. (23:50). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TbdYA0x-o54>. Acesso em: 9 jun. 2024.

WEISS, Zezé. Suicídio entre jovens Guarani-Kaiowá: Um perverso impacto dos mensageiros de Jurupari. *In*: XAPURI SOCIOAMBIENTAL. 14 abr. 2017. Disponível em: <https://xapuri.info/suicidio-jovens-guarani-kaiowa/>. Acesso em: 14 set. 2023.

WIKIPEDIA. **Software proprietário**. *In*: WIKIPÉDIA, A ENCICLOPÉDIA LIVRE. [S. l.: s. n.], 2022. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Software_propriet%C3%A1rio&oldid=64904018. Acesso em: 12 abr. 2023.

WISE, Sonny Jane. Neuronormativity is the toolkit of white supremacy, colonialism and capitalism where the DSM is the hammer that nails us into the coffin of conformity and compliance. I can't begin to express how disorder, the DSM, cisheteronormativity, neuronormativity, colonialism, capitalism and white supremacy are all inherently tied together. It's why I'll continue to fight against the pathologisation of diversity, differences, responses and distress. It's why I'll continue to argue against disorder being a valid and objective term (hint: it's actually not). It's why I'll continue to question the concept of what is or isn't normal and where it came from. It's why we can't become neurodiversity affirming without challenging cisheteronormativity, capitalism, colonialism, racism and white supremacy. You can learn about how these are all tied together by attending one of my seminars in the UK or US and if my meeting with my publisher goes well, I'll have an entire book on neuronormativity in the near future! Wish me luck because we desperately need a

book on unpacking and decentering neuronormativity! #Neuronormativity #Neurodivergent #Neurodiversity. *In*: INSTAGRAM (@LIVEDEXPERIENCEEDUCATOR). 20 dez. 2023. Disponível em: https://www.instagram.com/p/C1F_alKPYo4/. Acesso em: 6 maio 2024.

YOU DIDN'T KNOW // FULL SONG // HAZBIN HOTEL. [S. l.]: HazbinClips, 2024. (3:03). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3HF6Oj9GeLg>. Acesso em: 4 jul. 2024.

YOUR AGE. [S. l.: s. n.]: Rina Sawayama, 2022. (2:55). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pnjQYzJpPtM>. Acesso em: 19 jun. 2024.

ZOTERO. Zotero | Your personal research assistant. *In*: ZOTERO. 2023. Disponível em: <https://www.zotero.org/>. Acesso em: 10 abr. 2023.

APÊNDICE

Disponibilizei os dados e conteúdos referenciados e complementares que juntei ao longo da pesquisa em três plataformas, [Dropbox](#), [Drive](#) e [Mega](#). Para acessá-las, uma opção é clicar no nome da plataforma de referência (se estiver acessando este arquivo através do Adobe Reader ou do Foxit PDF Reader, talvez seja necessário segurar a tecla “Ctrl” enquanto clica no nome da plataforma).

Também, os links de acesso estão disponíveis na plataforma Linktree, no seguinte endereço: <https://linktr.ee/mvicriancaseadolescentes>. Vou deixar um QR Code também para direcionar à página do Linktree. Para utilizá-lo, pode ser necessário instalar no celular um aplicativo de leitura de QR Code, através da Playstore do Google. Depois de instalá-lo, basta abrir, direcionar a câmera do celular para o QR Code e abrir o link. Alguns celulares já têm essa função no aplicativo da câmera, então, basta abri-lo e realizar o mesmo procedimento.

Dividi os conteúdos por tipo, então, há uma pasta para cada um dos tipos de conteúdo: notícias; artigos científicos; gravações de áudio e vídeo; livros; teses, dissertações e monografias; envios de blogs; e legislação e jurisprudência. Em cada pasta, há uma planilha detalhando os materiais. Nas pastas de artigos, teses, legislação e livros, estão também os próprios materiais, além das planilhas.

Se, por qualquer motivo, tiver dificuldade para acessá-las, favor entrar em contato via e-mail solicitando acesso. Segue meu e-mail: chicoalmeidaf@gmail.com.

Segue o QR Code:

